

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025, para seleção de Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 42.696/2016, e suas alterações, para celebração do Termo de Colaboração, cujo objeto é O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito do CER CAMPO GRANDE e HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA - PROCESSO Nº. SMS-PRO-2025/03172

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, no Centro Administrativo São Sebastião/ CASSPCRJ, sala 810 do Bloco I, a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Rua Afonso Cavalcanti nº. 455, 7º andar, Cidade Nova, Centro, CEP 20.211-901, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pela Comissão Especial de Seleção (CES) designada pela RESOLUÇÃO SMS Nº 6493 DE 06 DE JUNHO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Rio de 09 de junho de 2025, em face do que dispõe o Edital de Chamamento Público nº 002/2025, publicado no D.O. Rio de 12/05/2025, página 127, cujo objeto é O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito do CER CAMPO GRANDE e HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA, que tem como fundamento Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, e suas alterações; do Decreto Municipal nº 42.696, de 27.12.2016, e suas alterações; da Lei Federal nº 13.709, de 14.08.2018; do Decreto Municipal nº 21.083, de 20.02.2002 (cota para pessoas negras e mulheres); do Decreto Municipal nº 32.318, de 07.06.2010; do Decreto Municipal nº 50.026, de 16.12.2021; do Decreto Rio nº 50.033, de 16.12.2021; da Resolução CGM nº 1.285, de 23.02.2017; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, no dia, hora e local estabelecidos, deu-se início às 10:18, sessão pública para recebimento dos documentos exigidos no itens 7 (condições de participação) e 8 (representação) do edital através de 2 (dois) pendrives de cada instituição interessada contendo no máximo 9 MB de cada arquivo, sendo realizado o upload e autenticação na plataforma processo. rio, figurando os seguintes proponentes e respectivos representantes:

Instituição Proponente		Upload e autenticação na plataforma Processo.rio"			Identificação	
		Condições de Participação	Representação no processo	Representante	Número	Órgão Expedidor
1	Instituto de Gestão e Desenvolvimento - IGEDES	4 arquivos Fls. 3230- 3974	8 arquivos Fls. 4316-4382	Matheus Martins Amorim Alexandre Santos Souza	215895 003651126712	OAB/RJ DETRAN/RJ
2	Instituto Gnosis	23 arquivos Fls.3975- 4097	14 arquivos Fls. 4383-4450	Luciana Paiva de Sousa Barcelos Matheus Martins Alves Pereira	136243 134510	OAB/RJ OAB/RJ
3	Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Mutuípe - IMAPS	18 arquivos Fls. 4098- 4148	7 arquivos Fls. 4451-4507	Victor Julio Bahia de Araujo dos Santos	04270787776	CNH/BA
4	Instituto Vida e Saúde - INVISA	3 arquivos Fls.4149- 4204	2 arquivos Fls. 4508-4539	Rodrigo Lopes Silva Bruno Soares Ripardo	96434 04084125216	OAB/MG Detran/RJ
5	Projeto Social Cresce Comunidade - Prima Qualitá	18 arquivos Fls.4205- 4315	9 arquivos Fls.4540-4579	Pablo Siqueira dos Santos Souza	141641	OAB/RJ

Iniciada a fase de entrega dos pen drives referentes às condições de participação do presente chamamento, as Organizações Sociais da Sociedade Civil (i) Instituto de Gestão e Desenvolvimento - IGEDES, (ii) Instituto Gnosis, (iii) Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Mutuípe - IMAPS (iv) Instituto Vida e Saúde INVISA (v) Projeto Social Cresce Comunidade - Prima Qualitá atenderam todas as exigências do item 7 do edital. Iniciada a fase da apresentação das Propostas e Habilitação nos termos do item 9 do Edital, as proponentes supracitadas apresentaram os envelopes A e B lacrados, sendo aberto o envelope A na presença de todos os interessados e participantes, contendo 1 (um) pen drive, sendo realizado o upload e autenticação na plataforma "processo rio" da sequinte forma:

Instituição Proponente		Quantidade de arquivos	Upload e autenticação da proposta na plataforma "Processo.rio"
1	Instituto de Gestão e Desenvolvimento - IGEDES	35 arquivos	Fls.4580-10279
2	Instituto Gnosis	18 arquivos	Fls. 10282-12825
3	Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Mutuípe - IMAPS	8 arquivos	Fls.12826-13520
4	Instituto Vida e Saúde - INVISA	36 arquivos	Fls. 13521-16156
5	Projeto Social Cresce Comunidade - Prima Qualitá	25 arquivos	Fls.16334-17839

Assim, finalizado o upload e autenticação das respectivas propostas na plataforma processo.rio na presença de todos os representantes, ficou marcada nova sessão para o dia 18 de junho de 2025, às 10:00 horas, para a divulgação do resultado/classificação e abertura do Envelope B do primeiro colocado, no mesmo local desta sessão, conforme itens 13.2 e 13.3 do Edital. A Comissão mantém sob sua guarda os envelopes "B" das participantes, devidamente lacrados, inclusive em malote específico sob o nº 5326379, nos termos do item 12.5.1 do edital. Nada mais havendo a constar, a Comissão de Seleção deu por encerrada a sessão às 14:47. A presente Ata foi lida e assinada por todos os membros da referida Comissão e representantes presentes devidamente credenciados.

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO				
NOME	ASSINATURA			
Fernando Rocha Santos 11/218.437-2				
Telma Regina Amorim da Silva 11/218.451-3				
William de Oliveira Santos 60/359.855-4				
Grace Elaine Louzada Mello 13/3219904				
Judson Alvarenga da Silva Oliveira 40/538.926				
PROPONENTES				
Instituto de Gestão e Desenvolvimento - IGEDES Matheus Martins Amorim				
Instituto Gnosis Matheus Martins Alves Pereira				
Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Mutuípe - IMAPS Victor Julio Bahia de Araujo dos Santos				
Instituto Vida e Saúde - INVISA Rodrigo Lopes Silva				
Projeto Social Cresce Comunidade - Prima Qualitá Pablo Siqueira dos Santos Souza				

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025 SOB A MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DE FORMA COMPLEMENTAR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a modalidade de CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO de estabelecimentos de saúde privados com ou sem fins lucrativos, localizados no Município do Rio de Janeiro, interessados na prestação de serviços técnicos profissionais em SERVIÇOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA do Sistema Único de Saúde, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste ato convocatório e no Termo de Referência, na forma da lei.
- 1.2. O presente Chamamento Público se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro CAF, instituído pela Lei nº. 207, de 19/12/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº. 01, de 13/09/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.221, de 18/09/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº. 4.978, de 09/12/2008, e pelos Decretos Municipais nº. 15.350 de 06/12/1996, nº. 17.907, de 20/09/1999, nº. 21.083, de 20/02/2002, nº. 21.253, de 05/04/2002, nº. 22.136, de 16/10/2002, nº. 31.349, de 12/11/2009, nº. 51.633, de 09/11/2022 e nº. 51.985, de 03/02/2023, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº. 27 de 30/03/1999, pela NOAS SUS nº. 01, de 26/01/2001, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus anexos, normas que as candidatas declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
- 1.3. O presente Chamamento Público se rege ainda pela Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, pelo artigo 199, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 e suas alterações, Decreto nº. 7.508, de 28/06/2011, Lei nº. 13.709, de 14/08/2018, pela Portaria GM/MS nº. 957, de 15/05/2008, pela Portaria SAS/MS nº. 288, de 19/05/2008, pela Portaria GM/MS nº. 1.559, de 01/08/2008, Portaria GM/MS nº. 1.631, de 01/10/2015, pela Portaria de Consolidação GM/MS nº. 0.1, de 28/09/2017, pela Portaria de Consolidação GM/MS nº. 0.2, de 28/09/2017, Portaria SCTIE/MS nº. 51, de 11/11/2020, pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº. 17, de 01/10/2021, pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº. 0.4, de 04/03/2022, pela Portaria de Consolidação SAES/MS nº. 01 de 22/02/2022, Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº. 28, de 06/12/2023, pela Portaria GM/MS nº. 3.492, de 08/04/2024, Portaria SAES/MS nº. 1.821, de 11/06/2024, Portaria SAES/MS nº. 2.331, de 10/12/2024, Portaria SAES/MS nº. 2.630, de 06/03/2025, Portaria SAES/MS nº. 2.723, de 31/03/2025, pela Resolução de Diretoria Colegiada- RDc nº. 50, de 21/02/2002; RDC nº. 63, de 25/11/2011; RDC nº. 509 de 27/05/2021, ABNT NBR-9050, publicada em 25/01/2021 e toda legislação aplicável.
 1.4. Este documento tem por objetivo informar às instituições candidatas à prestação de serviços técnicos pro-
- 1.4. Este documento tem por objetivo informar às instituições candidatas à prestação de serviços técnicos profissionais na área de SERVIÇOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS EM OFTALMOLOGIA, à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro SMS RIO, as expectativas desta quanto à qualidade dos serviços a serem adquiridos, a forma de participação no Edital, o processo de escolha das participantes e a forma de ressarcimento, conforme é detalhado a seguir. Poderão participar do Edital todas as entidades que, estabelecidas no Município do Rio de Janeiro, dispuserem desses serviços conforme especificado no Termo de Referência deste Edital e que estiverem interessadas, temporariamente, em integrar o Sistema Único de Saúde na Cidade.
- 1.5. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todos os participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.



- 1.6. O presente Chamamento Público, que é objeto do presente Edital, poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, sem que caiba aos prestadores interessados qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 387, do RGCAF e do Decreto Municipal nº. 15.350 de 06/12/1996 c/c o artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.
- 1.7. Os prestadores interessados poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico https:// saude.prefeitura.rio/contratualizacao/chamadas-publicas/, ou, alternativamente, obtê-lo, em meio magnético, mediante retirada na S/SUBGERAL/CGCCA, situada na Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455, Bloco I, sala 825 – Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20211-901, de 2ª à 6ª feira, no horário de 10h às16h, devendo comparecer munido de pen drive para a gravação dos arquivos ou solicitar por meio do e-mail seccgca@regulacaoriorj.com.br
- 1.8. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 07 (sete) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, por meio físico e protocolado no endereço e horário expresso no item 1.7.
- 1.8.1. Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos até 02 (dois) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.
- 1.9. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital até 07 (sete) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, no endereço e horário expresso no item 1.7.
- 1.9.1. Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Credenciamento, decidir sobre a impugnação até 01 (um) dia útil antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.5.
- 1.10. O Chamamento Público não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas às impugnações existentes. Oferecida à resposta da Administração, os prazos ficam mantidos, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de Credenciamento a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.
- 1.11. As Unidades Prestadoras de Serviços de caráter filantrópico ou as sem fins lucrativos terão prioridade, conforme o prescrito no parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal, desde que cumpram os requisitos das legislações específicas, federal e municipal, bem como o disposto no Termo de Contrato e no Termo de Referência. 1.12. A descrição das siglas utilizadas ao longo do presente instrumento corresponde, respectivamente, às ins-

tâncias e instrumentos dispostos adiante: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CAC – Comissão de Acompanhamento de Contrato.

CAF – Código de Administração Financeira.

CEC – Comissão Especial de Credenciamento.
CGCR – Coordenadoria Geral do Complexo Regulador da SMS RIO.

CGCCA - Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria.

CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

FCNES - Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

MS – Ministério da Saúde.

OCI - Ofertas de Cuidados Integrados

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

SISREG - Sistema Nacional de Regulação.

SMS RIO – Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

SUBGERAL - Subsecretaria Geral.

SUS - Sistema Único de Saúde.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Autorização da Exma. Sra. Subsecretária Geral da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme art. 252 do CAF, constante do Processo Administrativo SMS-PRO-2025/29253, publicada no D.O. RIO nº. 55, de 06 de junho de 2025, p. 44.

3. DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente Chamamento Público é a prestação de serviços técnicos profissionais em SER-VIÇOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS EM OFTALMOLOGIA, de forma complementar ao SUS, a serem referenciados de acordo com normas técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, para a realização dos procedimentos elencados no Termo de Referência em anexo, e devidamente regulados pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro através Sistema de Regulação Ambulatorial -SISREG, conforme especificações constantes no Termo de Referência e do Documento Descritivo definido entre as partes nos limites da Ficha de Programação Orçamentária (FPO).
- 3.2. O atendimento aos usuários do SUS deve contemplar todas as atividades, procedimentos, atos e serviços necessários e vinculados à prestação dos serviços contratados.
- 3.3. Os servicos que vierem a ser contratados serão remunerados, no máximo, pelos valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos do SUS através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, disponível no endereço eletrônico http://sigtap.datasus.gov.br, em vigor na data de realização do evento. Poderão ainda receber incentivos financeiros de acordo com Portarias Ministeriais que possam vir a ser publicadas em decorrência de habilitação na área de SERVIÇOS AMBULATORIAIS E CI-RÚRGICOS EM OFTALMOLOGIA.
- 3.4. Todos os prestadores que acudirem ao presente Edital e forem declarados habilitados nos termos deste instrumento convocatório serão convocados para contratação dos serviços a serem realizados de forma integrada à rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – SMS RIO.
- 3.5. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ter caráter ambulatorial/hospital-dia e devem contemplar atendimentos a adultos, adolescentes e crianças.
- 3.6. A execução da programação físico-financeira prevista neste edital dependerá da demanda por esses serviços pela rede assistencial, por meio do sistema de regulação oficial, bem como da disponibilidade orçamentária definida para o exercício correspondente, no âmbito da Lei Orçamentária Anual e eventuais créditos e cancelamentos de dotação orçamentária que vieram a ocorrer.
- 3.7. A gestão do quantitativo de vagas ofertadas pelas empresas contratadas ficará a cargo da administração municipal, de modo a garantir o cumprimento ao item 3.6.

4. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à realização dos serviços ora apresentados correrão à conta da seguinte dotação

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.1803.10.302.0564.5709.

NATUREZA DA DESPESA: 339039.

ITEM PATRIMONIAL: 286 SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - GESTÃO PLENA

FONTE DE RECURSO:1600181 e 1500119.

4.2. O demonstrativo contendo a estimativa anual prevista encontra-se no Anexo I do Termo de Referência, totalizando a importância de: R\$ 85.447.013,04 (oitenta e cinco milhões quatrocentos e quarenta e sete mil e treze reais e quatro centavos).

5. DOS PRAZOS

- 5.1. O CONTRATO vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, sendo este com eficácia a partir da data da sua publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas Parágrafo Único - O prazo de execução dos serviços poderá ser alterado nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.
- 5.2. Os interessados ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da habilitação no Chamamento Público.
- 5.3. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do Termo de Contrato, os prestadores ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos
- 5.4. O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, prorrogável uma vez, por igual período.
- 5.5. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se ini-
- ciam e vencem em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

 5.6. Os motivos de força maior que, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato a ser firmado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela fiscalização ou apresentados intempestivamente.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público, integrantes ou não da rede de serviços complementares do Sistema Único de Saúde, devem ofertar, ao gestor, os procedimentos descritos no Anexo I do Termo de Referência, conforme requisitos de qualificação exigidos neste Edital e respectivo Termo de Referência. Os interessados deverão apresentar proposta, por escrito, endereçada à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 A/C COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE/SMS RIO DE JANEIRO - SERVIÇOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS EM OFTALMOLOGIA INTERESSADO: CNPJ:

6.2. Os interessados poderão, opcionalmente ao item 6.1, apresentar a proposta em formato digital em 01 (um) pen drive específico contendo os documentos exigidos nos Itens 6.4.2; 6.4.3; 6.4.4; 6.4.5; 6.4.6; 6.4.7 e 6.4.8 e nos seus subitens apresentados no formato .PDF, com tamanho máximo de 9 MB (nove megabytes) cada um, nomeados conforme os subitens. Exemplo de arquivo com a documentação correspondente ao item 6.4.2.1: 6.4.2.1 id empresa cnpj endereco tel email.PDF

6.3. Não serão admitidas neste Chamamento Público as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, do Município do Rio de Janeiro.

- 6.4. Não será permitida a participação de candidatos cujos dirigentes, gerentes, sócios sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste procedimento. Será vedada também a participação de candidatos que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.
- 6.5. Não serão aceitas no presente Chamamento Público as interessadas que tenham participado da elaboração do(s) proieto(s) relacionado(s) ao obieto do presente, bem como aqueles cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.
- 6.6. Os interessados deverão entregar suas propostas na S/SUBGERAL/CGCCA, situada na Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455, Bloco I, sala 825 – Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20211-901, de 2ª à 6ª feira no horário de 10h às 16h, a partir da data de publicação do presente Edital de Chamamento Público, conforme prazo estabelecido no item 6.10, devendo conter dentro do envelope, originais ou cópias devidamente autenticadas dos documentos a seguir relacionados, bem como as declarações constantes nos Anexos V ao XIX deste Edital:

- 6.7. Ofício de Apresentação6.7.1.1. Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail do proponente.
- 6.7.1.2. Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde FCNES
- 6.7.1.3. Especificação clara e detalhada do quantitativo mínimo e máximo de procedimentos/mês que poderão ser ofertados ao SUS, discriminados conforme Procedimentos da Tabela SUS em vigor e especificação delimitada no Termo de Referência.
- 6.7.1.4. Relação de equipamentos disponíveis, com descrição da capacidade de produção mensal de serviços, suficiente sob a perspectiva quantitativa e qualitativa para a execução do escopo de serviços propostos, em conformidade com o Item 2 (requisitos técnicos) do Termo de Referência.

 6.7.1.5. Declaração de que o estabelecimento realiza, no mínimo, 05 (cinco) anos de atividade no setor de aten-
- dimento ao público.
- **6.7.1.6.** Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

6.8. Regularidade Jurídica

6.8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.8.1.2. Alvará de Funcionamento.

- 6.8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores, e cópia de identificação do representante legal proponente
- 6.8.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- 6.8.1.5. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- 6.8.1.6. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
- 6.8.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. 6.8.1.8. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor
- 6.8.1.9. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e conso-



- (a) Ato constitutivo.
- (b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou.
- (c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aproyou.
- (d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram.
- (e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa.
- (f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais
- (g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.
- (h) Certificado de Registro Cadastral Sistema de Cadastro de Fornecedores (CRC SICAF).

6.9. Regularidade Econômico-Financeira

6.9.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos (2) dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável em Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO
ILG = -----PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

(b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 01. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

ATIVO CIRCULANTE

ILC = ----PASSIVO CIRCULANTE

(c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 01. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

- **6.9.1.2.** O interessado que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido (s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- 6.9.1.3. A unidade que utiliza a Escrituração Contábil Digital ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.
- **6.9.1.4.** Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:
- **6.9.1.5**. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação.
- **6.9.1.6.** Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade ou em outro órgão equivalente.
- **6.9.1.7.** Certidões negativas de feitos sobre falência, recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelo distribuidor da sede da entidade. Para as entidades sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.
- **6.9.1.8**. As unidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados, mas com filial no Município do Rio de Janeiro, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

6.10. Regularidade Fiscal:

- **6.10.1**. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente à atividade empresarial objeto deste Chamamento Público.
- **6.10.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente à atividade empresarial objeto deste Chamamento Público.
- **6.10.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- **6.10.4.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos sequintes documentos:
- (a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN.
- (b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual.
- (c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.
- (d) Certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde está localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.
- (e) No caso de interessada domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde está localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

- (f) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº. 8.036, de 11/05/1990.
- (g) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- I. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado habilitado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- II. O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.
- III. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no artigo 90, §5º da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.
- (h) As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Simplificado de Tributação SIMPLES deverão apresentar a declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa RFB №. 1234, de 11/01/2012.

6.11. Regularidade Trabalhista:

- **6.11.1.** Declaração firmada pela unidade de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo maiores de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.
- **6.11.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.
- **6.11.3.** Declaração firmada pela unidade de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

6.12. Regularidade Técnica Geral:

- 6.12.1. Licenciamento Sanitário.
- 6.12.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.
- **6.12.3.** Identificação e titularidade do profissional responsável.
- **6.12.4.** Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.080/90.
- 6.12.5. Declaração de que o Representante Legal de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do Chamamento Público.

6.13. Regularidade Técnica Específica:

- **6.13.1.** Os requisitos deste item serão apurados pela respectiva área técnica e pelo Componente Municipal de Auditoria que realizará visita para apurar a conformidade dos serviços prestados.
- 6.13.2. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
- 6.13.3. Não será aceito fax, correio eletrônico ou protocolo de nenhum documento solicitado.
- **6.13.4.** Os documentos exigidos no Item 6 poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da unidade, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão Especial de Credenciamento solicitar ao representante da unidade, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura das propostas, sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da unidade no referido edital.
- 6.13.5. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desclassificadas.
- 6.13.6. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional; apresentem todos os documentos exigidos no Edital e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde SUS e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto.
- **6.13.7.** Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, excluído o dia da publicação e incluído o último dia, a contar da data de publicação do presente Edital, para que os interessados entreguem suas propostas no endereco informado no Item 1.7.
- **6.13.8.** Excepcionalmente, mediante justificativa da SMS, será admitido o credenciamento de prestadores de serviço com restrição na documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou que descumpra um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

7. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- **7.1.** O Chamamento Público será realizado em uma única etapa de exame da documentação exigida pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 7.2. A análise será feita pela Comissão Especial de Credenciamento (CEC), a ser designada pelo Secretário Municipal de Saúde, composta por 03 (três) servidores municipais, devendo ser observado o prazo de 02 (dois) dias úteis para análise das propostas, após o encerramento do prazo de entrega da documentação, prorrogável por igual período.
- 7.3. Será considerada habilitada a entidade que preencher integralmente os requisitos do Edital, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.
- 7.4. Será declarada inabilitada a entidade que apresentar qualquer inconformidade com o Edital.
- 7.5. À CEC caberá: receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.
- **7.6.** À CEC, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislações pertinentes, conduzir as atividades correlatas.
- 7.7. As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através de vistoria pela área técnica, a realizar-se a qualquer tempo, após a verificação da documentação, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital ou não conferem com o apresentado.
- 7.8. É facultada à CEC ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 7.9. Serão também declarados inabilitados os interessados:
- (a) Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, inclusive Fundações, em ambos os casos, Municipal, bem como as que estiverem em regime de recuperação judicial, extrajudicial ou falência.
- (b) Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.



- (c) Terão o pedido de credenciamento indeferido os interessados que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.
- (d) Anteriormente descredenciados pela SMS RIO por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos servicos prestados.
- (e) Que não estiverem estabelecidas, para a prestação dos serviços, no Município do Rio de Janeiro.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- **8.1.** Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a SMS RIO divulgará os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Diário Oficial do Município
- **8.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 7.2, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CEC.
- **8.3.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado à fase de recurso.
- **8.4.** O recurso será protocolado na CEC, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.
- 8.5. Os recursos poderão ser recebidos via correio eletrônico (seccgca@regulacaoriorj.com.br), desde que apresentados no formato .PDF, com tamanho máximo de 9 MB (nove megabytes) cada documento, nomeados conforme os subitens aos quais se quer recorrer, observando o prazo estabelecido neste Edital. Exemplo de arquivo com apresentação de recurso referente à documentação correspondente ao item 6.4.2.1: recurso_item_6.4.2.1_id_empresa_cnpj_endereco_tel_email.PDF.
- 8.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 8.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 8.8. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Para habilitação dos interessados serão considerados os seguintes critérios:
- 9.2. Atender integralmente às normas do SUS.
- 9.3. Estar constituído como pessoa jurídica.
- 9.4. Estar em dia com suas obrigações fiscais conforme disposto no item 6.4.5.
- 9.5. Realizar, efetivamente, os procedimentos contratados.
- 9.6. Dispor de capacidade instalada para atender a demanda contratada pela SMS RIO.
- **9.7.** Atender à necessidade de distribuição geográfica dos serviços.
- 9.8. Cumprir o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA e demais órgãos.
- 9.9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

10. DAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO

- 10.1. As atividades pactuadas no âmbito do Termo de Referência deverão estar em conformidade com as seguintes diretrizes:
- 10.1.1. Os serviços serão contratados conforme os parâmetros previstos no Termo de Referência.
- **10.1.2.** O prestador deve garantir a oferta e a execução dos procedimentos contratados.
- 10.2. Assim, a unidade contratada deverá, portanto, constituir fluxos internos para atender aos encaminhamentos necessários aos usuários.
- **10.3.** O custo por procedimento encontra-se descrito na Programação Físico Orçamentária (Anexo I do Termo de Referência). Assim, o prestador será remunerado conforme a execução de cada procedimento envolvido no respectivo Termo de Referência/ Documento Descritivo.
- **10.4.** O prestador deve garantir a oferta de determinadas consultas clínicas em Oftalmologia, respeitando as seguintes proporções:
- 10.4.1. 01 Cirurgia de Catarata para 08 Consultas em Oftalmologia Geral;
- **10.4.2.** 01 Cirurgia de Catarata para 04 Consultas em Oftalmologia Plástica Ocular;
- 10.4.3. 01 Consulta Diagnóstico glaucoma para 03 Consultas de Acompanhamento de Glaucoma (diagnóstico/reavaliação glaucoma);
- 10.4.4. 01 Fotocoagulação a laser- Retina para cada 03 OCI RETINOPATIA DIABÉTICA.EXEMPLO: Para cada cirurgia de catarata a ser realizada, o prestador deve oferecer, NO MÍNIMO, 08 consultas clínicas em Oftalmologia Geral ou mais
- **10.5.** O prestador pode oferecer maior proporção de consultas em oftalmologia desde que garanta a proporção conforme item 10.3, de acordo com a capacidade instalada.
- 10.6. A contratação, oferta e execução dos procedimentos deverão estar condicionadas a um Pacote de Procedimentos, composto por um procedimento principal e demais procedimentos secundários. Assim, para cada procedimento principal contratado e ofertado, o prestador deverá executar necessariamente os procedimentos secundários relacionados.
- 10.7. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo extingui-lo, se entender conveniente.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

- 11.1. Será efetivado o credenciamento e a contratação dos serviços dos interessados cujos nomes constarem na Publicação da Homologação Final. O credenciamento não obriga a Administração a efetivar a contratação de maneira imediata, de modo que os prestadores credenciados terão seus contratos formalizados na medida em que sejam requisitados pela SMS RIO.
- 11.2. Para o ato de credenciamento e contratação, os interessados habilitados constantes na Publicação da Homologação Final devem apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação.

 11.3. Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinam as re-
- 11.3. Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinam as re lações entre a SMS RIO e os interessados habilitados.
- 11.4. A SMS RIO convocará os interessados habilitados para a assinatura do respectivo Contrato, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
 11.5. Havendo recusa em assinar o Contrato, é facultado à SMS RIO, redistribuir os itens contratados entre as
- demais contratadas, até o limite previsto no Edital.

 11.6. O prestador será responsável, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SMS RIO. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a SMS RIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- 11.7. O prestador será responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.
- 11.8. No momento da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.
- 11.9. Sendo a unidade contratada microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006, na hipótese de contratação com fornecimento de mão-de-obra fora do estabelecimento da contratada.
- **11.10**. O ato do recebimento do objeto do presente Chamamento Público não implica na sua aceitação definitiva e não eximirá a contratada de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.
- 11.11. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão de Acompanhamento de Contrato designada pelo gestor da SMS RIO.
- 11.12. Os instrumentos de credenciamento e contratação serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas do SUS, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da SMS RIO. 11.13. O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força do Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da data da assinatura do Contrato ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, na defesa do interesse público.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ENTRE AS CANDIDATAS HABILITADAS

- 12.1. Após a divulgação do resultado de Homologação do Chamamento Público, os prestadores habilitados serão convocados para a distribuição dos procedimentos a serem contratados, de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à capacidade instalada disponibilizada ao SUS. Considera-se ainda, a localização geográfica das unidades solicitantes, por Área Programática, a fim de que a oferta de vagas seja distribuída em proporção adequada para garantia do acesso na maior proximidade possível à moradia do usuário. Na impossibilidade de alguma empresa atender ao total de procedimentos estabelecidos conforme apresentado previamente no âmbito da sua proposta técnica, a CGCCA procederá à redistribuição de serviços entre as outras candidatas. Caso haja apenas uma candidata, dependendo da capacidade instalada e da sua proposta, a empresa poderá atender o limite máximo previsto no Edital.
- 12.2. A redistribuição será realizada em reunião e lavrado em ata, tendo a participação dos prestadores credenciados e gestores desta Secretaria.
- 12.3. Posteriormente à contratação, a distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro através Sistema de Regulação Ambulatorial SISREG que é a estrutura de regulação do acesso às vagas, cujos critérios de regulação são:
- (a) Servico de que for mais próximo de sua residência.
- (b) Serviço que dispuser de vaga no momento.
- (c) A opção de escolha do paciente pelo serviço que melhor lhe convier, havendo disponibilidade de vagas no local escolhido pelo usuário.
- 12.4. Os procedimentos descritos no Termo de Referência serão contratualizados conforme seu Anexo I
- 12.5. As empresas deverão prestar serviço para pacientes residentes de todas as áreas programáticas do Município do Rio de Janeiro, desde que regulados pelo Sistema de Regulação vigente, adotado pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA AVALIAÇÃO GERAL

- 13.1. A SMS RIO realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria (CGCCA), órgão responsável pelo controle, avaliação e monitoramento da rede credenciada.
- 13.2. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão de Acompanhamento de Contrato designada pelo gestor da SMS RIO.
- 13.3. Caberá à CGCCA em conjunto com a Comissão de Acompanhamento de Contrato, a avaliação qualitativa dos serviços credenciados e a satisfação dos usuários.
- 13.4. Critérios de Qualidade a serem considerados na avaliação da qualidade do prestador envolvem a avaliação do processo de credenciamento e contratação de todos os estabelecimentos em que efetivamente serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e a avaliação da qualidade dos procedimentos. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato. utilizando-se:
- Padrões de conformidade em relação à capacitação técnica, gestão da atenção à saúde e gestão organizacional.
- II. Indicadores de desempenho
- III. Satisfação do usuário com relação à igualdade de tratamento entre usuários do SUS, planos de saúde ou particulares, acolhimento e humanização, ambiência e expectativas em relação ao serviço.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **14.1** As CONDIÇÕES DE PAGAMENTO obedecerão às regras contidas na Portaria de Consolidação MS/GM nº. 06, de 28/09/2017, no Decreto Rio nº. 55.704, de 10/02/2025 e no Decreto Rio nº. 55.713, de 14/02/2025.
- **14.2** Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários da Tabela SUS.
- 14.3 Além dos reajustes da Tabela SUS, a Secretaria Municipal de Saúde poderá acrescer ao valor remunerado recursos provenientes de Cofinanciamento da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro ou outro similar, caso venham a ser implementados, por meio de apostilamento.
- 14.4 Os pagamentos deverão ser efetuados após o repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, que ocorrerá após processamento das informações nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, seguindo o calendário de faturamento do órgão.
- 14.5 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aprovados nos sistemas de informação no período-base mencionado no item anterior sem que a SECRETARIA esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.
- **14.6** Observando-se o disposto nos itens anteriores, os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, observado o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, sendo o prazo para pagamento após a liquidação da despesa definido pela Resolução SMF nº. 3.396 de 19/02/2025.
- definido pela Resolução SMF nº. 3.396 de 19/02/2025. **14.7** Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.



- 14.8 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses
- 14.9 Somente serão remunerados os atendimentos agendados pelo Sistema de Regulação vigente e efetivamente realizados pela CONTRATADA. Em caso de cobrança por serviços em desconformidade com o exposto, ao Contratante reserva-se no direito de proceder à glosa dos valores na produção subsequente independentemente de notificação, estando o prestador sujeito a sanções e penalidades
- 14.10 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela SMS RIO, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal
- 14.11 Caso a unidade faça jus à eventual incentivo financeiro no âmbito da legislação do SUS, o valor será acrescido ao total a ser contratualizado.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e artigo 589 do RGCAF:
- (a) Advertência:
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida:
- 2) 0.2% a 3.2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2. abaixo:
- 3) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si
- 4) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1				
GRAU	CORRESPONDÊNCIA			
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato			
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato			
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato			
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato			
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato			

	TABELA 2		
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02	
Para o	Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01	
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato:	01	

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do

Parágrafo Quarto - A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município do Rio de Janeiro, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os obietivos da licitação:

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos

Parágrafo Quinto - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato due as impuser.

Parágrafo Sexto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto do valor da produção apresentada e aprovada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

Parágrafo Nono - Se a CONTRATANTE verificar que os valores dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo- As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Primeiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput

desta Cláusula é da competência do (a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE [Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratantel.

16. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

16.1. O presente processo de Chamamento Público poderá ser adiado e revogado por razões de Interesse Público ou da Administração, decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, ou anulado, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Por determinação legal, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão prioridade de contratação, desde que satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital.
- 18.2. Todos os procedimentos executados pelas entidades credenciadas deverão ser regulados pela Central de Regulação Ambulatorial Municipal.
- 18.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 18.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, implicará na aplicação das sanções pertinentes.
- 18.5. Ficam as participantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no processo de Chamamento Público, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.
- 18.6. É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis na SMS RIO ou divulgadas no Diário Oficial do Município.
- 18.7. Não serão fornecidas informações por telefone quanto à habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município.
- 18.8. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela CEC e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 18.9. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições de quaisquer documentos, uma vez entregues
- 18.10. A Comissão Especial de Credenciamento poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.
- 18.11. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.
- 18.12. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília DF.
- 18.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	xo I Modelo de Requerimento de Credenciamento.	
Anexo II	Termo de Referência e estimativa orçamentária.	
Anexo III	Termo de Contrato.	
Anexo IV	Documento Descritivo.	
Anexo V	Declaração ME/EPP.	
Anexo VI	Declaração ref. ao Decreto nº. 21.083 de 20/02/2002, alterado pelo Decreto nº. 21.253 de 05/04/2002.	
Anexo VII	Declaração referente ao artigo 9º, §1º, Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.	
Anexo VIII	Declaração de regularidade trabalhista.	
Anexo IX	Declaração Firmada pelo Representante Sobre A Responsabilização Administrativa E Civil De Pessoas Jurídicas Pela Prática De Atos Contra A Administração Pública, Anexo I-A.	
Anexo X	Declaração de Responsabilidade Civil e Administrativa, Anexo I-B.	
Anexo XI	Declaração de cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho.	
Anexo XII	Declaração referente ao artigo 2º parágrafo único do Decreto Municipal nº. 19.381/2001 e ao artigo 7º do Decreto Rio nº. 49.414/2021.	
Anexo XIII	Declaração de que o estabelecimento realiza, no mínimo, 05 (cinco) anos de atividade no setor de atendimento ao público.	
Anexo XIV	Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.	
Anexo XV	Declaração firmada pelo representante legal de que não é proprietária do imóvel em que está situada a unidade de saúde.	
Anexo XVI	Declaração firmada pelo representante legal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze na condição de aprendiz.	
Anexo XVII	Declaração firmada pelo representante legal de que os sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS – Lei Federal nº. 8.080, 19/09/1990.	
Anexo XVIII	Declaração de inexistência de fato superveniente.	
Anexo XIX	Declaração de Inexistência de Nepotismo.	

Rio de Janeiro. de de 2025

> Subsecretária Geral Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO N°:

RAZÃO SOCIAL:	
RAZAO SOCIAL.	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
ÁREA DE ATUAÇÃO:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
TELEFONE (DDD):	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	

- (a) O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de servicos conforme Edital publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras:
- (b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- (c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- (d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- (e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos em lei;
- (f) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- (g) Realizará todas as atividades a que se propõe.
- (h) Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local,de	de
RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO RE	EPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025, SOB A MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA,

O Município do Rio de Janeiro, Gestor Pleno do SUS, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização da Exma. Sra. Subsecretária da Subsecretaria Geral, exarada no Processo Administrativo SMS-PRO-2025/29253

Considerando a necessidade de garantia do acesso da população aos serviços públicos de saúde, em todos os níveis da assistência de forma adequada, equânime e qualificada.

Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população.

Considerando o interesse desta municipalidade em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS de forma complementar.

Considerando a necessidade de pôr a termo a demanda reprimida de SERVIÇOS AMBULATORIAIS E CIRÚR-GICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, no sistema de regulação do Município do Rio de Janeiro, conforme especificado neste Termo de Referência:

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei nº. 207, de 19/12/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº. 01, de 13/09/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.221, de 18/09/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº. cipal nº. 4.978, de 09/12/2008, e pelos Decretos Municipais nº. 15.350 de 06/12/1996, nº. 17.907, de 20/09/1999, nº. 21.083, de 20/02/2002, nº. 21.253, de 05/04/2002, nº. 22.136, de 16/10/2002, nº. 31.349, de 12/11/2009, n° . 51.633, de 09/11/2022 e n° . 51.985, de 03/02/2023, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM n° . 27 de 30/03/1999, pela NOAS - SUS nº. 01, de 26/01/2001, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Termo de Referência e de seus anexos, normas que as candidatas declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

O presente Termo de Referência se rege ainda pela Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, pelo artigo 199, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº 8.080, de 19/09/1990 e suas alterações, Decreto nº. 7.508, de 28/06/2011, Lei nº. 13.709, de 14/08/2018, pela Portaria MS/GM Nº 957, de 15/05/2008, pela Portaria SAS nº 288, de 19/05/2008, pela Portaria GM/MS nº 1.559, de 01/08/2008, Portaria MS/GM nº 1.631, de $\frac{1}{1}$ 01/10/2015, pela Portaria de Consolidação MS/GM nº. 01, de 28/09/2017, pela Portaria de Consolidação MS/GM nº. 02, de 28/09/2017, Portaria SCTIE/MS Nº 51, de 11/11/2020, pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 17, de 01/10/2021, pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 04, de 04/03/2022, pela Portaria de Consolidação MS/SAES nº. 01 de 22/02/2022, Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº. 28, de 06/12/2023, pela Portaria nº 3.492/ GM/MS, de 08/04/2024, Portaria SAES/MS nº 1.821, de 11/06/2024, Portaria SAES/MS Nº 2.331, de 10/12/2024, Portaria SAES/MS Nº 2.630, de 06/03/2025, Portaria SAES/MS Nº 2.723, de 31/03/2025, pela Resolução de Diretoria Colegiada- RDC nº. 50, de 21/02/2002; RDC nº. 63, de 25/11/2011; RDC nº. 509 de 27/05/2021, ABNT NBR-9050, publicada em 25/01/2021 e toda legislação aplicável.

A área técnica apresenta o presente Termo de Referência como parte integrante do Chamamento Público nº. 001/2025 visando à seleção de entidades localizadas na Cidade do Rio de Janeiro e interessadas em prestar serviços dessa natureza, aos usuários do SUS, nos parâmetros constantes conforme condições constantes do Edital, deste Termo de Referência e quantitativos especificados no Anexo I.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. Este documento tem por objetivo informar aos estabelecimentos de saúde candidatos à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - SMS RIO, as expectativas desta quanto à qualidade do servico a ser adquirido sob a forma de participação no evento, o processo de escolha dos participantes e a forma de ressarcimento:

II. Poderão participar do evento todas as entidades privadas com ou sem fins lucrativos que, estabelecidas no Município do Rio de Janeiro, dispuserem de serviços com capacidade de realizar - SERVIÇOS AMBULATO-RIAIS E CIRÚRGICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, conforme especificado neste Termo de Referência e que estiverem interessadas, temporariamente, em integrar o Sistema Único de Saúde na Cidade;

III. O acompanhamento da prestação de serviços se dará por meio do monitoramento da execução das metas físicas e de qualidade previstas para os serviços ofertados, conforme descrito neste Termo de Referência e Documento Descritivo e cronogramas estabelecidos pela SMS RIO; IV. As entidades que manifestarem interesse no chamamento público deverão comprovar capacidade instalada

(equipamentos, recursos humanos e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado, conforme descrito neste Termo;

V. Os servicos a serem credenciados no âmbito deste Chamamento Público deverão ser realizados em estabelecimentos de saúde localizados no território do Município do Rio de Janeiro;

VI. O acesso da população aos serviços credenciados será feito exclusivamente pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro através Sistema de Regulação Ambulatorial SISREG;

VII. Caberá à SMS RIO determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços e; outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS):

VIII. Para operacionalização do serviço será exigido o atendimento às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sob inteira responsabilidade das entidades contratadas, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência;

IX. O valor total anual estimado para a execução dos procedimentos pactuados é de: R\$ 85.447.013,04 (oitenta

e cinco milhões quatrocentos e quarenta e sete mil e treze reais e quatro centavos).

X. Os RECURSOS necessários à contratação correrão à conta do PROGRAMA DE TRABALHO 20.1803.10.302. 0564. 5709, NATUREZA DA DESPESA: 339039. ITEM PATRIMONIAL: 286 SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA -GESTÃO PLENA, FONTE DE RECURSO:1600181 e 1500119;

XI. As CONDIÇÕES DE PAGAMENTO obedecerão às regras contidas na Portaria de Consolidação nº. 06, de 28/09/2017, Decreto Rio nº. 55.704, de 10/02/2025 e no Decreto Rio nº. 55.713, de 14/02/2025.

XII. A entidade contratada deverá garantir à SMS RIO, a emissão de relatórios gerenciais e estatísticos decorrentes do atendimento prestado, sempre que requisitada;

XIII. São vedadas quaisquer cobranças de taxas, donativos, insumos ou quaisquer materiais aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executada no âmbito do Chamamento Público, estando à entidade sujeita a penalidades previstas no âmbito do Contrato:

XIV. Cabe à unidade contratada ainda:

(a) Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

(b) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde e demais gestores.

(c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do Contrato.

(d) Cumprimento das metas e indicadores de qualidade pactuados no Documento Descritivo

(e) Adoção de protocolos técnicos e operacionais do gestor.

(f) Alimentar regularmente os sistemas de Informações do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde ou de outros sistemas e subsistemas de informações que venham a ser implementados.

2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

I. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS):

II. A Unidade prestadora de serviço deverá ofertar obrigatoriamente um ou mais procedimentos constantes abaixo (Tabela 1):

Tabela 1: Procedimentos e valores unitários segundo classificação no Sistema de Gerenciamento da Tabela de

Procedimentos	, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.	
CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$) - SIGTAP
GRUPO 02 -	Procedimentos de finalidade diagnóstica	
Subgrupo 05	- Diagnóstico por ultrassonografia	
Forma de Org	janização 02 - Ultra-sonografias dos demais sistemas	
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20
Subgrupo 11	- Métodos Diagnóstico em especialidades	
Forma de Org	panização - 06 Diagnóstico em Oftalmologia	
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34
0211060054	CERATOMETRIA	R\$ 3,37
0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 10,11
0211060070	ELETRO-OCULOGRAFIA	R\$ 24,24
0211060089	ELETRORETINOGRAFIA	R\$ 24,24
0211060100	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37
0211060119	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37
0211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R\$ 24,24
0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68
0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00



0211060216	TESTE DE SCHIDMED	D# 2.27
0211060224	TESTE DE SCHIRMER TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37 R\$ 3,37
0211060224	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34
0211060252	TONOMETRIA (MONOCULAR)	R\$ 3,37
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R\$ 24,24
0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00
	ocedimentos clínicos	114 10,00
Subgrupo 01	- Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	
Forma de Orç	anização 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior	•
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00
0301010102	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	R\$ 57,74
	- Tratamentos clínicos (outras especialidades)	
Forma de Org	ganização 05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão	
0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUN- DOSCOPIA E TONOMETRIA	R\$ 17,74
0303050039	TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BIN- OCULAR (1ª LINHA)	R\$ 18,66
0303050047	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BIN- OCULAR (2ª LINHA)	R\$ 79,38
0303050055	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BIN- OCULAR (3 ª LINHA)	R\$ 127,98
0303050063	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MO- NOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 12,44
0303050071	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 52,92
0303050080	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3º LINHA)	R\$ 85,33
0303050098	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	R\$ 93,10
0303050101	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	R\$ 8,93
0303050110	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	R\$ 13,39
0303050152	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 65,36
0303050160	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 98,04
0303050179	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 97,77
0303050187	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1º LINHA ASSOCIADA A 3º LINHA - BINOCULAR	R\$ 146,64
0303050195	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 138,25
0303050209	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 207,36
0303050217	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1º, 2º E 3º LINHAS	R\$ 150,69
0303050225	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA	
0303030223	BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 226,02
	BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS ocedimentos cirúrgicos	R\$ 226,02
Grupo 04 - Pr	BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 226,02
Grupo 04 - Pr Subgrupo 05 Forma de Org	BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS ocedimentos cirúrgicos - Cirurgia do aparelho da visão panização 01 - Palpebras e vias lacrimais	. ,
Grupo 04 - Pr Subgrupo 05 Forma de Org 0405010010	BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS ocedimentos cirúrgicos - Cirurgia do aparelho da visão janização 01 - Palpebras e vias lacrimais CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$ 203,74
Grupo 04 - Pr Subgrupo 05 Forma de Org 0405010010 0405010028	BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS ocedimentos cirúrgicos - Cirurgia do aparelho da visão janização 01 - Palpebras e vias lacrimais CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	R\$ 203,74 R\$ 278,90
Grupo 04 - Pr Subgrupo 05 Forma de Org 0405010010	BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS ocedimentos cirúrgicos - Cirurgia do aparelho da visão janização 01 - Palpebras e vias lacrimais CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO DACRIOCISTORRINOSTOMIA EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPE-	R\$ 203,74
Grupo 04 - Pr Subgrupo 05 Forma de Org 0405010010 0405010028 0405010036 0405010079	BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS ocedimentos cirúrgicos - Cirurgia do aparelho da visão janização 01 - Palpebras e vias lacrimais CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO DACRIOCISTORRINOSTOMIA EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPE-BRA E SUPERCILIOS	R\$ 203,74 R\$ 278,90 R\$ 681,87 R\$ 78,75
Grupo 04 - Pr Subgrupo 05 Forma de Org 0405010010 0405010028 0405010036 0405010079	BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS ocedimentos cirúrgicos - Cirurgia do aparelho da visão janização 01 - Palpebras e vias lacrimais CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO DACRIOCISTORRINOSTOMIA EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPE-BRA E SUPERCILIOS SIMBLEFAROPLASTIA	R\$ 203,74 R\$ 278,90 R\$ 681,87 R\$ 78,75 R\$ 203,74
Grupo 04 - Pr Subgrupo 05 Forma de Org 0405010010 0405010028 0405010036 0405010079 0405010141 0405010150	BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS ocedimentos cirúrgicos - Cirurgia do aparelho da visão janização 01 - Palpebras e vias lacrimais CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO DACRIOCISTORRINOSTOMIA EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPE-BRA E SUPERCILIOS SIMBLEFAROPLASTIA SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	R\$ 203,74 R\$ 278,90 R\$ 681,87 R\$ 78,75 R\$ 203,74 R\$ 203,73
Grupo 04 - Pr Subgrupo 05 Forma de Org 0405010010 0405010028 0405010036 0405010079 0405010141 0405010150 0405010184	BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS ocedimentos cirúrgicos - Cirurgia do aparelho da visão janização 01 - Palpebras e vias lacrimais CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO DACRIOCISTORRINOSTOMIA EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPE-BRA E SUPERCILIOS SIMBLEFAROPLASTIA SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	R\$ 203,74 R\$ 278,90 R\$ 681,87 R\$ 78,75 R\$ 203,74
Grupo 04 - Pr Subgrupo 05 Forma de Org 0405010010 0405010028 0405010036 0405010079 0405010141 0405010150 0405010184 Forma de Org	BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS ocedimentos cirúrgicos - Cirurgia do aparelho da visão janização 01 - Palpebras e vias lacrimais CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO DACRIOCISTORRINOSTOMIA EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS SIMBLEFAROPLASTIA SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE janização 03 - Corpo vítreo, retina, coróide e esclera	R\$ 203,74 R\$ 278,90 R\$ 681,87 R\$ 78,75 R\$ 203,74 R\$ 203,73 R\$ 95,42
Grupo 04 - Pr Subgrupo 05 Forma de Org 0405010010 0405010028 0405010036 0405010141 0405010150 0405010184 Forma de Org 0405030037	BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS ocedimentos cirúrgicos - Cirurgia do aparelho da visão janização 01 - Palpebras e vias lacrimais CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO DACRIOCISTORRINOSTOMIA EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS SIMBLEFAROPLASTIA SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE janização 03 - Corpo vítreo, retina, coróide e esclera CRIOTERAPIA OCULAR	R\$ 203,74 R\$ 278,90 R\$ 681,87 R\$ 78,75 R\$ 203,74 R\$ 203,73 R\$ 95,42
Grupo 04 - Pr Subgrupo 05 Forma de Org 0405010010 0405010028 0405010036 0405010141 0405010150 0405010184 Forma de Org 0405030037 0405030045	BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS ocedimentos cirúrgicos - Cirurgia do aparelho da visão janização 01 - Palpebras e vias lacrimais CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO DACRIOCISTORRINOSTOMIA EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS SIMBLEFAROPLASTIA SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE janização 03 - Corpo vítreo, retina, coróide e esclera CRIOTERAPIA OCULAR FOTOCOAGULACAO A LASER	R\$ 203,74 R\$ 278,90 R\$ 681,87 R\$ 78,75 R\$ 203,74 R\$ 203,73 R\$ 95,42
Grupo 04 - Pr Subgrupo 05 Forma de Org 0405010010 0405010028 0405010036 0405010079 0405010141 0405010150 0405010184 Forma de Org	BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS ocedimentos cirúrgicos - Cirurgia do aparelho da visão janização 01 - Palpebras e vias lacrimais CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO DACRIOCISTORRINOSTOMIA EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS SIMBLEFAROPLASTIA SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE janização 03 - Corpo vítreo, retina, coróide e esclera CRIOTERAPIA OCULAR	R\$ 203,74 R\$ 278,90 R\$ 681,87 R\$ 78,75 R\$ 203,74 R\$ 203,73 R\$ 95,42
Grupo 04 - Pr Subgrupo 05 Forma de Org 0405010010 0405010028 0405010036 0405010141 0405010150 0405010184 Forma de Org 0405030037 0405030045 0405030053	BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS ocedimentos cirúrgicos - Cirurgia do aparelho da visão janização 01 - Palpebras e vias lacrimais CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO DACRIOCISTORRINOSTOMIA EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPE-BRA E SUPERCILIOS SIMBLEFAROPLASTIA SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE janização 03 - Corpo vítreo, retina, coróide e esclera CRIOTERAPIA OCULAR FOTOCOAGULACAO A LASER INJECAO INTRA-VITREO RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	R\$ 203,74 R\$ 278,90 R\$ 681,87 R\$ 78,75 R\$ 203,74 R\$ 203,73 R\$ 95,42 R\$ 116,00 R\$ 107,61 R\$ 82,28
Grupo 04 - Pr Subgrupo 05 Forma de Org 0405010010 0405010028 0405010036 0405010141 0405010150 0405010184 Forma de Org 0405030037 0405030045 0405030053 0405030070	BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS ocedimentos cirúrgicos - Cirurgia do aparelho da visão janização 01 - Palpebras e vias lacrimais CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO DACRIOCISTORRINOSTOMIA EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPE-BRA E SUPERCILIOS SIMBLEFAROPLASTIA SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE janização 03 - Corpo vítreo, retina, coróide e esclera CRIOTERAPIA OCULAR FOTOCOAGULACAO A LASER INJECAO INTRA-VITREO	R\$ 203,74 R\$ 278,90 R\$ 681,87 R\$ 78,75 R\$ 203,74 R\$ 203,73 R\$ 95,42 R\$ 116,00 R\$ 107,61 R\$ 82,28 R\$ 1.074,86
Grupo 04 - Pr Subgrupo 05 Forma de Org 0405010010 0405010028 0405010036 0405010141 0405010150 0405010184 Forma de Org 0405030037 0405030045 0405030053 0405030070 0405030096	BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS ocedimentos cirúrgicos - Cirurgia do aparelho da visão janização 01 - Palpebras e vias lacrimais CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO DACRIOCISTORRINOSTOMIA EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS SIMBLEFAROPLASTIA SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE janização 03 - Corpo vítreo, retina, coróide e esclera CRIOTERAPIA OCULAR FOTOCOAGULACAO A LASER INJECAO INTRA-VITREO RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL SUTURA DE ESCLERA	R\$ 203,74 R\$ 278,90 R\$ 681,87 R\$ 78,75 R\$ 203,74 R\$ 203,73 R\$ 95,42 R\$ 116,00 R\$ 107,61 R\$ 82,28 R\$ 1.074,86 R\$ 161,19
Grupo 04 - Pr Subgrupo 05 Forma de Org 0405010010 0405010028 0405010036 0405010150 0405010150 0405010184 Forma de Org 0405030045 0405030045 0405030053 0405030070 0405030096 0405030100	BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS ocedimentos cirúrgicos - Cirurgia do aparelho da visão janização 01 - Palpebras e vias lacrimais CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO DACRIOCISTORRINOSTOMIA EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS SIMBLEFAROPLASTIA SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE Janização 03 - Corpo vítreo, retina, coróide e esclera CRIOTERAPIA OCULAR FOTOCOAGULACAO A LASER INJECAO INTRA-VITREO RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	R\$ 203,74 R\$ 278,90 R\$ 681,87 R\$ 78,75 R\$ 203,74 R\$ 203,73 R\$ 95,42 R\$ 116,00 R\$ 107,61 R\$ 82,28 R\$ 1.074,86 R\$ 161,19 R\$ 159,37
Grupo 04 - Pr Subgrupo 05 Forma de Org 0405010010 0405010028 0405010036 04050100141 0405010150 0405010184 Forma de Org 0405030045 0405030045 0405030053 0405030070 0405030096 0405030100	BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS ocedimentos cirúrgicos - Cirurgia do aparelho da visão janização 01 - Palpebras e vias lacrimais CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO DACRIOCISTORRINOSTOMIA EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS SIMBLEFAROPLASTIA SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE Janização 03 - Corpo vítreo, retina, coróide e esclera CRIOTERAPIA OCULAR FOTOCOAGULACAO A LASER INJECAO INTRA-VITREO RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL SUTURA DE ESCLERA TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 203,74 R\$ 278,90 R\$ 681,87 R\$ 78,75 R\$ 203,74 R\$ 203,73 R\$ 95,42 R\$ 116,00 R\$ 107,61 R\$ 82,28 R\$ 1.074,86 R\$ 161,19 R\$ 159,37 R\$ 381,08
Grupo 04 - Pr Subgrupo 05 Forma de Org 0405010010 0405010028 0405010036 0405010079 0405010150 0405010184 Forma de Org 0405030037 0405030045 0405030070 0405030096 0405030100 0405030134 0405030142	BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS ocedimentos cirúrgicos - Cirurgia do aparelho da visão janização 01 - Palpebras e vias lacrimais CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO DACRIOCISTORRINOSTOMIA EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS SIMBLEFAROPLASTIA SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE janização 03 - Corpo vítreo, retina, coróide e esclera CRIOTERAPIA OCULAR FOTOCOAGULACAO A LASER INJECAO INTRA-VITREO RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL SUTURA DE ESCLERA TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 203,74 R\$ 278,90 R\$ 681,87 R\$ 78,75 R\$ 203,74 R\$ 203,73 R\$ 95,42 R\$ 116,00 R\$ 107,61 R\$ 82,28 R\$ 1.074,86 R\$ 161,19 R\$ 159,37 R\$ 381,08 R\$ 2.667,29

0405030215	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	R\$ 389,64		
0405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ 468,60		
0405030231	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	R\$ 389,64		
Forma de Organização 04 - Cavidade orbitária e globo ocular				
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R\$ 846,19		
0405040199	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	R\$ 116,42		
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$ 449,44		
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 453,61		
Forma de Org	ganização 05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e c	ristalino		
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77		
0405050038	CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA	R\$ 19,14		
0405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	R\$ 587,51		
0405050070	CORRECAO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS	R\$ 259,20		
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 531,60		
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 483,60		
0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	R\$ 651,60		
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	R\$ 45,00		
0405050135	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 873,61		
0405050143	IMPLANTE INTRA ESTROMAL	R\$ 902,95		
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83		
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00		
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27		
0405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	R\$ 45,00		
0405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 544,88		
0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28		
0405050305	SUTURA DE CÓRNEA	R\$ 164,08		
0405050313	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	R\$ 965,45		
0405050321	TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35		
0405050356	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	R\$ 1.236,75		
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55		
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DO- BRAVEL	R\$ 771,60		
0405050380	CIRURGIA CATARATA CONGÊNITA	R\$ 895,16		
0405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R\$ 292,72		
Grupo 05 - Tr	ansplantes de órgãos, tecidos e células			
Subgrupo 05	- Transplante de órgãos, tecidos e células			
Forma de Org	ganização 01 - Transplante de tecidos e células			
0505010097	TRANSPLANTE DE CÓRNEA	R\$ 2.070,00		
0505010135	TRANSPLANTE DE CORNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)	R\$ 2.070,00		
Subgrupo 06	- Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante			
Forma de Org	panização 01 - Acompanhamento de paciente no pré e pós-transplante			
0506010015	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA (2 por ano)	R\$ 115,00		
Grupo 09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados				
Subgrupo 05 - Atenção em Oftalmologia				
Forma de Organização 01 - Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia.				
0905010019	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	R\$ 200,00		
0905010043	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	R\$ 200,00		

III. Há categorias classificatórias para "Serviços Especializados", no CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECI-MENTOS DE SAÚDE (CNES), cuja compatibilidade contempla a realização dos procedimentos na área de SER-VIÇOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, conforme especificado neste Termo de Referência.

IV. O CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES) classifica os SERVIÇOS ESPE-CIALIZADOS e específica os exames realizados nestes em CLASSIFICAÇÃO SERVIÇO. A Unidade prestadora deverá informar no CNES o Serviço Especializado e sua Classificação.

Quadro 1: Compatibilidade de Procedimentos e Serviços – CNES

3		
Código	Serviço	Classificação
131 - 001	Serviço de Oftalmologia	Diagnóstico em oftalmologia
131 - 002	Serviço de Oftalmologia	Tratamento clínico do aparelho da visão
131 - 003	Serviço de Oftalmologia	Tratamento cirúrgico do aparelho da visão
121 - 002	Diagnóstico por imagem	Ultrassonografia de globo ocular / órbita

V. O alinhamento das informações CNES e no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e sua compatibilidade contempla a realização dos procedimentos especificados neste Termo de Referência.



Quadro 2: Compatibilidade de Procedimentos e Serviços -classificação no SIGTAP

SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO	SSIFICAÇÃO NOME					
		Serviço de oftalmologia					
	001	Diagnóstico em oftalmologia					
131	002	Tratamento clínico do aparelho da visão					
	003	Tratamento cirúrgico do aparelho da visão					
	Ī	Diagnóstico por imagem					
121	002	Ultrassonografia de globo ocular / órbita					

VI. Todas as categorias classificatórias pressupõem a existência de uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na gestão dos servicos, além de pessoal especializado, equipamentos e insumos para a realização de procedimentos, conforme detalhado nos tópicos a seguir:

3. INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO

O estabelecimento interessado em prestar serviços no âmbito deste Termo de Referência deve possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial com acessibilidade e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

(a) As instalações devem estar em conformidade com as normas da ABNT para Acessibilidade a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos ABNT NBR-9050, de 25.01.2021; com a Resolução – RDC Nº. 50 AN-VISA de 21/02/2002, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde e, com a RDC Nº 63 de 25/11/2011 para Requisitos de Boas Práticas dos Serviços Saúde e RDC № 509, de 27/05/2021 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde:

(b) Os serviços devem dispor de instalações e equipamentos adequados, bem como profissionais capacitados para a realização dos procedimentos clínicos a que se propõem; legalmente habilitados e em dia com as obrigacões legais junto ao Conselho Regional da respectiva jurisdição. Ressaltando-se que o pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão, conforme art. 15 da Lei nº. 6.316/1973.

(c) As condições estruturais mínimas para funcionamento dos serviços devem estar de acordo com a complexidade e os riscos dos procedimentos que realizam.

(d) O serviço deve possuir regimento interno ou documento equivalente, atualizado, contemplando a definição e a descrição de todas as suas atividades técnicas, administrativas e assistenciais, responsabilidades e competências

(e) O serviço deve indicar um profissional habilitado como responsável técnico, o qual responderá tecnicamente pelo servico prestado.

(f) O responsável técnico deve possuir Termo de Responsabilidade Técnica assinado junto à Vigilância Sanitária competente, Estadual ou Municipal, bem como junto à respectiva entidade de classe;
(g) O responsável técnico deve planejar, implantar e garantir a qualidade do serviço prestado, bem como possuir

Termo de Responsabilidade formalmente assumido junto à respectiva entidade de classe.

(h) O responsável técnico deve indicar um profissional habilitado como responsável técnico substituto caso não esteja presente em todos os horários e dias de atendimento, o qual responderá tecnicamente pelo serviço prestado na ausência do responsável técnico.

(i) O responsável técnico substituto deve possuir Termo de Responsabilidade Técnica assinado junto à Vigilância Sanitária competente, Estadual ou Municipal, bem como junto à respectiva entidade de classe

(j) O órgão sanitário competente e a respectiva entidade de classe devem ser notificados sempre que houver alteração de responsável técnico ou de seu substituto.

(k) O Alvará Sanitário deve ser afixado em local visível e a documentação referente ao estabelecimento deve

estar em local de fácil acesso para consulta durante as inspeções sanitárias; (I) Garantir manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos.

INSTALAÇÕES

Consultórios e salas climatizados

Centro cirúrgico adequado às normas da RDC 50 ANVISA 21/02/02

Sala de recuperação pós-anestésica

Centro de esterilização

Sala de terapias e exames complementares em oftalmologia

Recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas

Sanitários para paciente (masculino, feminino e adaptado).

Sanitários para funcionários (masculino, feminino).

Área de registro (arquivo).

Área de expurgo ou sala de utilidades de acordo com as regras sanitárias

Depósito de material de limpeza - DML.

Depósito de material (almoxarifado)

Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência, a exemplo de sala de cirurgias e em locais onde se conserve medicamentos e insumos biológicos que requeiram refrigeração contínua e outros assim entendidos em regras específicas.

Área de maca e cadeira de rodas

Área para guarda dos pertences dos pacientes

Área para guarda dos pertences dos funcionários

Infraestrutura

(a) A unidade deve disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários ao planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos, conforme estabelecido na RDC Nº. 50 de 21/02/2002; ao desenvolvimento de procedimentos de Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, segundo estabelecido na RDC № 63 de 25/11/2011; e ao que dispõe a RDC № 509 de 27/05/2021, sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

(b) Devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos e específicos referentes à infraestrutura física dos servicos contratados:

(c) Quanto à infraestrutura física, os serviços contratados devem apresentar, além das obrigatoriedades determinadas pela legislação federal vigente, as exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal e as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Téc-

(d) Os ambientes utilizados pelo serviço contratado devem ser construídos e/ou reformados mediante prévia avaliação e aprovação do projeto arquitetônico pela Vigilância Sanitária competente, Estadual ou Municipal. Entende-se por reforma toda modificação na estrutura física, no fluxo de atividades e/ou nas funções originalmente aprovadas;

(e) Os serviços contratados devem estar dimensionados de acordo com os procedimentos ofertados, possuir aparelhos e equipamentos necessários bem como número adequado de profissionais;

(f) As áreas de circulação devem garantir movimentação segura de profissionais, pessoas com deficiências, pacientes e acompanhantes, evitando estrangulamentos;

(g) Os ambientes devem ser climatizados, com acessibilidade garantida, de acordo com a legislação específica vigente, proporcionando conforto, boa circulação e privacidade nos atendimentos:

(h) Nos ambientes utilizados para atendimento ambulatorial devem existir lavatórios estrategicamente localizados, conforme a legislação vigente, de uso exclusivo para higienização das mãos, com acionamento que dispense o uso das mãos, toalhas de papel descartável em suporte fechado, sabão líquido em dispensador e lixeira com tampa, pedal e saco plástico.

Equipamentos

Os equipamentos para realização dos procedimentos constantes na Tabela 1, bem como os equipamentos auxiliares e acessórios devem estar em perfeitas condições de utilização. Os equipamentos e seus acessórios devem estar em conformidade com as características indicadas no manual técnico do equipamento e possuir registro na ANVISA/MS

(a) Consultório Oftalmológico básico: Equipo oftalmológico composto de Cadeira e Coluna, Refrator de Greens. Projetor de Optotipos, Lâmpada de Fenda, Tonômetro de Aplanação de Goldman, Oftalmoscópio direto, Retinoscópio, Lensômetro, Auto-refrator-ceratômetro computadorizado, Régua ou caixa de prisma, Caixa de prova. varetas de maddox, Livro de Ishihara para teste de cores

(b) Exames complementares: Oftalmoscópio Binocular indireto, Ecobiômetro ultrassônico ou óptico, Aparelho de Ultrassonografia ocular, Paquímetro ultrassônico, Topógrafo de córnea computadorizado, Microscópio especular de córnea, Retinógrafo, Campímetro computadorizado, aparelho de LASER verde e ou Diiodo, aparelho de YAG-LASER, Ceratômetro manual ou computadorizado, Tomógrafo de coerência óptica, lente de gonioscopia.

(c) Centro Cirúrgico: Microscópio cirúrgico, Facoemulsificador, foco cirúrgico, 02 mesas cirúrgicas, mesas auxiliares, Vítreofágo, equipamento de endolaser, Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e um 01 aspirador elétrico a vácuo portátil, aparelho esfigmomanômetro, estetoscópio, 01 gerador mono e bipolar, Caixas de Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos Cirurgia de Catarata com a técnica de facectomia, Cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, Caixa Caneta irrigação para Facoemulsificação, Cirurgia de Descolamento Retina, Cirurgia Plástica Restauradora, Cirurgia de Estrabismo, Cirurgia de Dacriocistorrinostomia, Cirurgia de Órbita, Cirurgia de Osteotomia ou Citelli Cirurgia de Evis-

(d) O centro cirúrgico deve dispor para atendimento de emergência médica, no próprio local ou em área contígua e de fácil acesso e em plenas condições de funcionamento, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos:

I. eletrocardiógrafo;

II. carro de emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador;

III. ventilador pulmonar manual (AMBU com reservatório);

IV. medicamentos para atendimento de emergências:

V. ponto de oxigênio:

VI. aspirador portátil;

VII. material completo de entubação (tubos endotraqueais, cânulas, guias e laringoscópio com jogo completo de lâminas).

(e) O estabelecimento deve possuir os equipamentos essenciais de tratamento a finalidade a que se destina, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória. (f) O Servico deverá zelar pela conservação, limpeza e manutenção das instalações, materiais, equipamentos,

mobiliários, devendo dispor de sala de limpeza e desinfecção dos equipamentos em ambiente separado da sala de exames e procedimentos.

(g) O Serviço deverá zelar pela conservação, limpeza e manutenção das instalações, materiais, equipamentos, mobiliários, devendo dispor de sala de limpeza e desinfecção dos equipamentos em ambiente separado da sala de exames e procedimentos

(h) O Serviço deverá comprometer-se a reparar e substituir equipamentos quando danificados em até 5 dias corridos, e notificar a Secretaria Municipal de Saúde.

(i) O Serviço deverá garantir a esterilização adequada dos materiais cirúrgicos utilizados para esta finalidade por meio de uma Central de Esterilização de Material própria ou terceirizada

(i) Os equipamentos e mobiliários do estabelecimento de saúde deverão garantir a plena realização dos procedimentos contratados de acordo com o perfil constante neste Termo de Referência, garantindo a aplicação de plano de contingência para impedir a paralisação/suspensão dos serviços.

(k) O Serviço contratado deverá comunicar ao Município, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de força maior que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

Instalações

As instalações devem estar em conformidade com as normas da ABNT para Acessibilidade a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos ABNT NBR-9050, de 25/01/2021; com a Resolução - RDC nº. 50 AN-VISA, de 21/02/2002, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde e, com a RDC nº. 63, de 25/11/2011 para Requisitos de Boas Práticas dos Servicos Saúde e RDC nº. 509, de 27/05/2021 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

Devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos e específicos referentes à infraestrutura física dos serviços contratados:

(a) Quanto à infraestrutura física, os serviços contratados devem apresentar, além das obrigatoriedades determinadas pela legislação federal vigente, as exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal e as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

(b) Os ambientes utilizados pelo serviço contratado devem ser construídos e/ou reformados mediante prévia avaliação e aprovação do projeto arquitetônico pela Vigilância Sanitária competente, Estadual ou Municipal. Entende-se por reforma toda modificação na estrutura física, no fluxo de atividades e/ou nas funções originalmente aprovadas:

(c) Os servicos devem estar dimensionados de acordo com os procedimentos ofertados, possuir aparelhos e equipamentos necessários bem como número adequado de profissionais e, dispor de instalações e equipa-

(d) O serviço deve dispor de profissionais capacitados para a realização dos procedimentos clínicos a que se propõem; legalmente habilitados e em dia com as obrigações legais junto ao Conselho Regional da respectiva jurisdição, CREMERJ. Ressaltando-se que o pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão, conforme art. 15 da Lei nº. 6.316/75;

(e) As condições estruturais mínimas para funcionamento dos serviços devem estar de acordo com a complexidade e os riscos dos procedimentos que realizam;



- (f) As áreas de circulação devem garantir movimentação segura de profissionais, pessoas com deficiências, pacientes e acompanhantes, evitando estrangulamentos;
- (g) Os ambientes devem ser climatizados, com acessibilidade garantida, de acordo com a legislação específica vigente, proporcionando conforto, boa circulação e privacidade nos atendimentos
- (h) Nos ambientes utilizados para atendimento ambulatorial devem existir lavatórios estrategicamente localizados, conforme a legislação vigente, de uso exclusivo para higienização das mãos, com acionamento que dispense o uso das mãos, toalhas de papel descartável em suporte fechado, sabão líquido em dispensador e lixeira com tampa, pedal e saco plástico.
- (i) A CONTRATADA deve possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), atendendo aos requisitos de infraestrutura, previstas em normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

INSTALAÇÕES

Centro cirúrgico adequado às normas da RDC 50 ANVISA 21/02/02
Sala de recuperação pós-anestésica
Centro de esterilização
Sala de terapias e exames complementares em oftalmologia
Recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas
Sanitários para paciente (masculino, feminino e adaptado).
Sanitários para funcionários (masculino, feminino).
Área de registro (arquivo).
Área de expurgo ou sala de utilidades de acordo com as regras sanitárias
Depósito de material de limpeza - DML.
Depósito de material (almoxarifado)

Consultórios e salas climatizados

Gerador de energia naqueles servicos onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência, a exemplo de sala de cirurgias e em locais onde se conserve medicamentos e insumos biológicos que requeiram refrigeração contínua e outros assim entendidos em regras específicas

Área de maca e cadeira de rodas

Área para guarda dos pertences dos pacientes

Área para quarda dos pertences dos funcionários

- (j) O Serviço deve zelar pela conservação, limpeza e manutenção das instalações, materiais, equipamentos, mobiliários, comprometendo-se a reparar imediatamente aqueles que se danificarem.
- (k) Os equipamentos e mobiliários do estabelecimento de saúde deverão garantir a plena realização dos procedimentos contratados de acordo com o perfil constante neste Termo de Referência, garantindo a aplicação de plano de contingência para impedir a paralisação/suspensão dos serviços.
- (I) Os equipamentos para realização dos procedimentos constantes na Tabela 1, bem como os equipamentos auxiliares e acessórios devem estar em perfeitas condições de utilização
- (m) Os equipamentos e seus acessórios devem estar em conformidade com as características indicadas no manual técnico do equipamento e possuir registro na ANVISA/MS.
- (n) O Serviço contratado deve garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, atualizada, de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os laudos técnicos registrados, assinados por técnico responsável, disponíveis à consulta.
- (o) Os equipamentos devem apresentar um desempenho que resulte na eficiência e eficácia do tratamento e na minimização dos riscos para os pacientes e operadores
- (p) Todos os equipamentos em uso no serviço devem estar limpos, em plenas condições de funcionamento e com todas as funções e alarmes operando.
- (q) O Serviço deverá garantir a higienização adequada dos equipamentos e materiais após utilização por cada
- (r) A rotina de manutenção preventiva dos equipamentos deve obedecer à periodicidade e ao procedimento indicado pelos fabricantes dos mesmos, documentada e arquivada.
- (s) As intervenções realizadas nos equipamentos, tais como instalação, manutenção, troca de componentes e calibração, devem ser acompanhadas e/ou executadas pelo responsável técnico pela manutenção, documentadas e arquivadas
- (t) As atividades de manutenção preventiva e de aferição devem ser registradas, com identificação e assinatura do técnico responsável.
- (u) O serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos poderá ser terceirizado.
- (v) Em situações emergenciais, o Serviço contratado deve estar preparado para garantir a estabilização do paciente até que seja possível a sua remoção para Unidade Hospitalar em condições de segurança ou a sua liberação para o domicílio

CONSULTÓRIO OFTALMOLÓGICO BÁSICO	EXAMES COMPLEMENTARES	CENTRO CIRÚRGICO		
Equipo oftalmológico composto de Cadeira e Coluna,	Oftalmoscópio Binocular indireto	Microscópio cirúrgico		
Refrator de Greens,	Ecobiômetro ultrassônico ou óptico	Facoemulsificador		
Projetor de Optotipos Aparelho de Ultrassonografia ocula		Foco cirúrgico, 02 mesas cirúrgicas,mesas auxiliare		
Lâmpada de Fenda	Paquímetro ultrassônico	Vítreofágo, Equipamento de endolaser		
Tonômetro de Aplanação de Goldman	Topógrafo de córnea computadorizado	Material de anestesia adequado, Monitores		
Oftalmoscópio direto	Microscópio especular de córnea	01 Capnógrafo e um 01 Aspirador elétrico a vácuo portátil		
Retinoscópio,	Retinógrafo,	Aparelho esfigmomanômetro, Estetoscópio		
Lensômetro	Campímetro computadorizado	01 Gerador mono e bipolar		

Auto-refrator-ceratômetro computadorizado	Aparelho de LASER verde e ou Diiodo	Caixas de Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos:				
Auto-refrator-ceratômetro computadorizado	Aparelho de LASER verde e ou Diiodo	Cirurgia de Catarata com a técnica de facectomia, Cirurgia de catarata com a técnica de				
Régua ou caixa de prisma	Aparelho de YAG-LASER	facoemulsificação,Caixa Caneta irrigação para Facoemulsificação				
Caixa de prova. varetas de maddox	Ceratômetro manual ou computadorizado	Cirurgia de Descolamento Retina, Cirurgia Plástica Restauradora,				
Livro de Ishihara para teste	Tomógrafo de coerência óptica	Cirurgia de Estrabismo, Cirurgia de Dacriocistorrinostomia,				
de cores	Lente de gonioscopia	Cirurgia de Órbita, Cirurgia de Osteotomia ou Citelli Cirurgia de Evis- ceração.				

(w) O centro cirúrgico deve dispor, para atendimento de emergência médica, no próprio local ou em área contígua e de fácil acesso e em plenas condições de funcionamento, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos:

Eletrocardiógrafo
Eletiocardiografo
Carro de emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador
Ventilador pulmonar manual (AMBU com reservatório)ventilador pulmonar manual (AMBU com reservatório)
Medicamentos para atendimento de emergências
Ponto de oxigênio
Aspirador portátil
Material completo de entubação (tubos endotraqueais, cânulas, guias e laringoscópio com jogo completo de lâminas).

Recursos Humanos

(a) A realização de procedimentos previstos neste Termo de Referência exige a presença de profissional habilitado com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas, equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados e em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.

(b) Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS (Quadro 03) para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme relacionada a seguir:

Procedimentos e Classificação Brasileira de Ocupações - SIGTAP.

Grupo e Subgrupo de Procedimentos - SIGTAP	CBO (código)	CBO Nome
0301 - Procedimentos Clínicos Consultas/Atendimentos/ Acompanhamentos/	225265	Médico oftalmologista
0305 – Procedimentos Clínicos – Tratamento de doenças do aparelho da visão	225265	Médico oftalmologista
021106 - Procedimentos com finalidade diagnóstica - Diagnóstico em oftalmologia	225265	Médico oftalmologista
0205 - Procedimentos com finalidade diagnóstica - Diagnóstico por ultrassonografia - Ultrassonografia globo ocular/órbita	225265/ 225320	Médico oftalmologista/Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
030305 Procedimentos clínicos - Tratamento de doenças do aparelho da visão	225265	Médico oftalmologista
0405 Procedimentos cirúrgicos - Cirurgia do aparelho da visão	225265	Médico oftalmologista

- (c) Para evitar rejeição dos procedimentos realizados, a unidade deverá atender a compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
- (d) A unidade deverá comprovar o vínculo dos profissionais e especialidade com o respectivo estabelecimento, conforme exigências da Tabela SUS para cada procedimento contemplado.
- (e) A CONTRATADA declara possuir equipe de acordo com a Portaria nº. 288/SAS, de 19/05/2008, para a execução dos procedimentos contemplados no âmbito deste Termo de Referência, a saber: profissionais habilitados com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas, equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados e em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.
- (f) O estabelecimento de saúde deve possuir pessoal de apoio em quantidade adequada para o desenvolvimento das demais obrigações assistenciais
- (q) O estabelecimento de saúde habilitado como "Atenção Especializada em Oftalmologia" terá a seguinte equipe mínima:
- I. Médico Oftalmologista: médico com título de especialista em oftalmologia, sendo que a habilitação pode ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) - Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;
- II. Responsável Técnico: Médico Oftalmologista que deve assumir, formalmente, a responsabilidade técnica pela Unidade. O Responsável Técnico deve residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha. Poderá, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado no SUS, desde que instalado no mesmo município ou cidade circunvizinha.
- III. Médico Anestesiologista: médico com título de especialista na área de Anestesiologia, conferido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, afim ou, ainda, certificado de Residência Médica em Anestesiologia, reconhecida pelo Ministério da Educação;
- IV. Enfermeiro: Profissional de Enfermagem inscrito em seu Conselho Regional preferencialmente com capacitação e experiência em oftalmologia.
- V. Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem: Profissional de enfermagem inscrito em seu Conselho Regional com a respectiva habilitação profissional, com formação profissional reconhecida pelo MEC.

4. DAS DIRETRIZES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Atendidas as exigências legais, e presente a necessidade de complementar a prestação dos serviços, terão prioridade as Unidades Prestadoras de Serviços de caráter filantrópico ou as sem fins lucrativos, conforme o prescrito no parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal, observando a legislação específica federal e municipal, bem como o disposto no Termo de Contrato, no Edital e neste Termo de Referência.



- 4.2. A distribuição de procedimentos considerará ainda, a capacidade instalada de cada credenciado de modo que a repartição total das mesmas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS e ao tempo de execução previsto no Edital, devendo objetivar, por fim, a prestação de serviços de qualidade.
- 4.3. As atividades pactuadas no âmbito deste Termo de Referência deverão estar em conformidade com as seauintes diretrizes:
- 4.4. Garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos, segundo programação estabelecida, tanto quanto ao perfil assistencial, como à capacidade ofertada ao SUS:
- 4.5. Garantir a disposição integral da oferta de vagas contratadas à Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, através do Sistema de Regulação Ambulatorial - SISREG. Não serão remunerados os procedimentos executados em pacientes que não foram regulados;
- 4.6. Cumprir integralmente as normas da Central de Regulação SISREG instituídas, submetendo-se às penalidades previstas no contrato, fazendo uso exclusivo do Sistema adotado pela SMS RIO para a oferta e acesso aos procedimentos pactuados:
- 4.7. Constituir fluxos internos para atender os encaminhamentos necessários aos usuários;
- 4.8. Os procedimentos assistenciais pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado

5. DAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. As atividades pactuadas no âmbito deste Termo de Referência deverão estar em conformidade com as sequintes diretrizes:
- **5.1.1.** Os servicos serão contratados conforme os parâmetros previstos neste Termo de Referência:
- 5.1.2. A CONTRATADA deve garantir a oferta e a execução dos procedimentos contratualizados;
- 5.1.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRA-TANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

6. DO CONTRATO

- 6.1. Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal;
- 6.2. Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor do Sistema no Município do Rio de Janeiro:
- 6.3. Na efetivação do CONTRATO será feito o preenchimento dos instrumentos cadastrais, conforme as normas vigentes do SUS e do Município;
- 6.4. A SMS RIO poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS RIO, por ocasião da verificação;
- 6.5. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no CONTRATO, a serem aplicadas pela SMS RIO de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em extinção:
- 6.6. As CONTRATADAS deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde
- 6.7. Descumpridas as exigências deste Termo de Referência esta Secretaria Municipal de Saúde poderá dispor de penalidades e sanções previstas no CONTRATO.

7. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- 7.1. A CONTRATADA é responsável pela oferta de vagas, bem como, por garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro por meio do Sistema de Regulação Ambulatorial - SISREG ou outro que venha a substitui-lo, bem como:
- I. Qualquer solicitação de procedimento que não esteja elencado na lista de procedimentos. conforme o Anexo I do Termo de Referência deve ser encaminhado pela CONTRATADA, em formulário de referência da "Atenção Secundária para a Atenção Primária", desde que este procedimento esteja previsto na tabela SIGTAP. Sendo assim, o paciente deverá ser referenciado pela CONTRATADA para a Unidade de Atenção Primária responsável pelo paciente, conforme constante na plataforma "Onde ser Atendido" da CONTRATANTE, acessível em www.

subpav.org/ondeseratendido. A inserção da devida solicitação no sistema de regulação deverá ser efetuada pela Unidade de Atenção Primária responsável pelo paciente;

II. Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade CONTRATADA, todos os procedimentos ambulatoriais que não forem regulados e/ou que não forem realizados pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro por meio do Sistema de Regulação Ambulatorial - SISREG serão glosados pelo MUNICÍPIO, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador, segundo a Portaria S/SUBGERAL nº. 07, de 08/03/2023. Para fins de comprovação de realização do procedimento somente serão contabilizados e remunerados os pacientes atendidos em que o "check-in" seja confirmado no mesmo dia do atendimento no sistema de regulação pela CONTRATADA:

III. A regulação da oferta de procedimentos ambulatoriais é realizada pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro, por meio do Sistema Municipal de Regulação (SISREG). Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado, a SMS RIO se obrigará a comunicar à CONTRATADA;

IV. O acesso da população aos procedimentos contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação

do município do Rio de Janeiro por meio do Sistema Municipal de Regulação (SISREG). V. Fica vedada a reserva ou disponibilização de Procedimentos Oftalmológicos que não sejam regulados através do Sistema Municipal de Regulação (SISREG).

VI. A CONTRATADA é responsável pela oferta de vagas ao SISREG, bem como, por garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelo Sistema Municipal de Regulação (SISREG), respeitando o dia e horário agendados pelo SISREG.

VII. Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do Sistema Municipal de Regulação (SISREG).

VIII. Cabe à CONTRATADA substituição dos profissionais em situação de férias laborais. licenças e demais situações para não ocasionar paralisação do serviço.

IX. Cabe à CONTRATADA o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

X. Fica vedada a devolução do paciente à unidade solicitante sem que haia a garantia da realização do atendimento pela unidade contratada, uma vez agendado pelo Sistema Municipal de Regulação (SISREG).

XI. A unidade contratada deve fazer contato telefônico com os pacientes previamente ao procedimento agendado a fim de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a unidade solicitante deve realizá-lo em tempo hábil de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro paciente.

XII. Cabe à CONTRATADA o agendamento pelo SISREG para consultas de retorno na própria unidade de saúde imediatamente após a consulta de primeira vez. Ficando vedada a devolução do paciente para a unidade solicitante para o agendamento de retorno na própria unidade.

XIII. Cabe a CONTRATADA garantir a completude das informações nos laudos e nas contrarreferências para a Atenção Primária, bem como documentos do Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos no Sistema de Regulação, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente.

XIV. A CONTRATADA deverá emitir relatório de contrarreferência (modelo no ANEXO) ao final do tratamento de cada usuário, que deverá ser entregue ao paciente para fins de acompanhamento do caso pelas equipes de

XV. É vedada a criação de fila de espera interna após marcação dos usuários via SISREG.

XVI. Os procedimentos de assistência ambulatorial pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado

8. DAS METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS

I. O cumprimento das metas será acompanhado por uma Comissão de Acompanhamento a ser definida pela SMS RIO, mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de Controle, Avaliação. Supervisão e Auditoria do SUS:

II. Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e àquelas que venham a comprometer o fluxo de encaminhamento e o funcionamento do serviço deve ser formalmente comunicada à Comissão de Acompanhamento, antes de sua ocorrência e, no caso de imprevisibilidade, imediatamente a ela;

III. A Unidade prestadora do serviço será responsável pela indicação de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para o processo de acompanhamento, cuja indicação deverá ser encaminhada à Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria (S/SUBGERAL/CGCCA) da SMS RIO;

IV. As metas quantitativas serão os limites máximos de procedimentos estabelecidos no contrato da unidade seaundo arupo, subarupo e procedimento:

0905010019 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA

		09050100	19 - OCI AVALIAÇÃO	NICIAL EM OFTA	LMOLOGIA - 0 A 8 ANO	S - 915 PACIENTES	/MÊS*		
CÓDIGO	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	VALOR UNITÁRIO (R\$) - SIGTAP	REGULAÇÃO	QTD POR PACIENTE/ATO		PARÂMETRO POR PACIENTE	QTD DE PACIENTES /MÊS	QTD/ MÊS A CONTRATAR CP 2025	VALOR MÊS DA CP /2025
	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO						915	915	R\$ 183.000,00
0905010019	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 200,00	SISREG- AVALIAÇÃO INICIAL EM		1	100%			
0903010019	0211060232 - TESTE ORTÓPTICO	Κφ 200,00	OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS		1	100%			
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA								
			TOTAL /MÊS				915	915	R\$ 183.000,00
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$) - SIGTAP	REGULAÇÃO	QTD POR PACIENTE/ATO	DADAMETON DO		QTD DE PACIENTES /MÊS	QTD/ MÊS A CONTRATAR CP 2025	VALOR MÊS DA CP /2025
0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	_	1 _			0	0	R\$ 0,00
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	_	2	_		0	0	R\$ 0,00

*Neste cálculo, foi considerada a distribuição da fila do SISREG para as especialidades de Oftalmologia Geral e Oftalmologia Pediatria, considerando a quantidade de pacientes por faixa etária, permitindo a identificação do percentual de pacientes na fila com idades de 0 a 8 anos. Ajustou-se o percentual esperado de pacientes nessa faixa etária, uma vez que, em 10/01/2025, a fila de Oftalmologia Pediatria no SISREG incluía pacientes de até 17 anos. Desta forma, a estimativa do procedimento 0905010019 - OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia - 0 a 8 anos limitou-se aos usuários desta faixa etária, enquanto os pacientes de 9 a 17 anos foram contabilizados no déficit da Consulta de Oftalmologia Geral.



CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - GERAL - 9 ANOS OU MAIS - 21.168 PACIENTES/MÊS										
Código	Procedimento	VALOR UNITÁRIO (R\$) - SIGTAP	REGULAÇÃO	QTD POR PACIENTE/ATO	PARÂMETRO POR PACIENTE	QTD DE PACIENTES /MÊS	QTD/ MÊS A CONTRATAR CP 2025	VALOR MÊS DA CP /2025		
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	SISREG- AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 9 ANOS OU MAIS	1	100%	21.168	21.168	R\$ 211.680,00		
0211060100	FUNDOSCOPIA (BINOCULAR)	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE DE OFTALMOLOGIA GERAL - 9 ANOS OU MAIS	1	100%	21.168	21.168	R\$ 71.336,16		
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE DE OFTALMOLOGIA GERAL - 9 ANOS OU MAIS	2	100%	21.168	42.336	R\$ 142.672,32		
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	FAZ PARTE DO PACOTE DE OFTALMOLOGIA GERAL - 9 ANOS OU MAIS	2	-	0	0	R\$ 0,00		
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO BINOCULAR	R\$ 12,34	FAZ PARTE DO PACOTE DE OFTALMOLOGIA GERAL - 9 ANOS OU MAIS	1	40%	8.467	8.467	R\$ 104.482,78		
0211060232	TESTE ORTÓPTICO- (EXCLUSIVO PARA PEDIATRIA 09 ANOS ATÉ 18 ANOS)	R\$ 12,34	FAZ PARTE DO PACOTE DE OFTALMOLOGIA GERAL - 9 ANOS OU MAIS	1	-	0	0	R\$ 0,00		
0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES - (EXCLUSIVO PARA PEDIATRIA 09 ANOS ATÉ 18 ANOS)	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE DE OFTALMOLOGIA GERAL - 9 ANOS OU MAIS	1	-	0	0	R\$ 0,00		
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	FAZ PARTE DO PACOTE DE OFTALMOLOGIA GERAL - 9 ANOS OU MAIS	2	-	0	0	R\$ 0,00		
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	FAZ PARTE DO PACOTE DE OFTALMOLOGIA GERAL - 9 ANOS OU MAIS	2	-	0	0	R\$ 0,00		
		,	TOTAL/MÊS			,	93.139	R\$ 530.171,26		

CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CIRURGIA DE CATARATA

	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CIRURGIA DE CATARATA - 2.800 PACIENTES /MÊS									
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$) - SIGTAP	REGULAÇÃO	QTD POR PACIENTE/ATO	QUANTIDADE/ MÊS A CONTRATAR CP 2025	VALOR MÊS DA CP /2025				
	CIRURGIA DE CATARATA			1	2.800	R\$ 2.040.072,00				
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 531,60	SISREG	1	315	R\$ 167.454,00				
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 483,60	SISREG	1	11	R\$ 5.319,60				
0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR RIGIDA	R\$ 651,60	SISREG	1	347	R\$ 226.105,20				
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL	R\$ 771,60	SISREG	1	2127	R\$ 1.641.193,20				
	PRÉ-OPERATÓRIO				31.360	R\$ 428.092,00				
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA	1	2.800	R\$ 28.000,00				
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA	2	5.600	R\$ 135.744,00				
0211060054	CERATOMETRIA	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA	1	2.800	R\$ 9.436,00				
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA	2	2.800	R\$ 67.872,00				
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA	2	560	R\$ 13.552,00				
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA	2	5.600	R\$ 18.872,00				
0211060100	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA	1	2.800	R\$ 9.436,00				
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA	1	2.800	R\$ 9.436,00				
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA	2	5.600	R\$ 135.744,00				



	POS-OPERATÓRIO				25.200	R\$ 140.616,00
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA	1	8.400	R\$ 84.000,00
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA	2	16.800	R\$ 56.616,00
	REFRAÇÃO			8.400	R\$ 46.872,00	
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA	1	2.800	R\$ 28.000,00
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA	2	5.600	R\$ 18.872,00
	COMPLICAÇÕES (1,5% DO TOTAL DE CATARATAS)				41	R\$ 155.906,52
0405050070	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	R\$ 259,20	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA	1	6	R\$ 1.555,20
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA	-	0	R\$ 0,00
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.667,29	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA	1	4	R\$ 10.669,16
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 4.183,12	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA	1	4	R\$ 16.732,48
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 4.701,84	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA	1	27	R\$ 126.949,68
	TOTAL	MÊS			67.801	R\$ 2.811.558,52

		CONSULTA	EM OFTALMOLOGIA - 0	CATARATA CONGÊ	NITA – 2 PACIENTES /MÊ	S		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$) - SIGTAP	REGULAÇÃO	QTD POR PACIENTE/ATO	PARÂMETRO POR PACIENTE	QTD DE PACIENTES /MÊS	QTD/ MÊS A CONTRATAR CP 2025	VALOR MÊS DA CP /2025
		·	OPERATÓRIO				4	R\$ 2.552,48
0405050380	CIRURGIA CATARATA CONGÊNITA	R\$ 895,16	SISREG	1	100%	2	2	R\$ 1.790,32
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA CONGÊNITA	1	100%	2	2	R\$ 762,16
		PF	RÉ-OPERATÓRIO				18	R\$ 324,20
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA CONGÊNITA	1	100%	2	2	R\$ 20,00
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA CONGÊNITA	2	100%	2	4	R\$ 96,96
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA CONGÊNITA	2	100%	2	4	R\$ 96,80
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA CONGÊNITA	2	100%	2	4	R\$ 96,96
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA CONGÊNITA	2	100%	2	4	R\$ 13,48
		PĆ	S-OPERATÓRIO				12	R\$ 150,44
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA CONGÊNITA	1	100%	2	2	R\$ 20,00
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA CONGÊNITA	2	100%	2	4	R\$ 13,48
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA CONGÊNITA	2	100%	2	4	R\$ 96,96
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (refração)	R\$ 10,00	FAZ PARTE DO PACOTE CATARATA CONGÊNITA	1	100%	2	2	R\$ 20,00
			TOTAL /MÊS		<u> </u>		34	R\$ 3.027,12

			SONDAGEM D	DE VIAS LACRIMAIS - 10 P	ACIENTES /MÊS			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$) - SIGTAP	REGULAÇÃO	QTD POR PACIENTE/ ATO	PARÂMETRO POR PACIENTE	QTD DE PACIENTES /MÊS	QTD/ MÊS A CONTRATAR CP 2025	VALOR MÊS DA CP /2025
			OPERATÓRIO				10	R\$ 2.037,30
0405010150	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	R\$ 203,73	SISREG	1	100%	10	10	R\$ 2.037,30
	PRÉ-OPERATÓRIO						10	R\$ 100,00
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	FAZ PARTE DO PACOTE DE SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	1	100%	10	10	R\$ 100,00
			PÓS-OPERATÓRIO)		,	10	R\$ 100,00
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	FAZ PARTE DO PACOTE DE SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	1	100%	10	10	R\$ 100,00
		30	R\$ 2.237,30					



		CONS	SULTA EM OFTALMOLO	OGIA - RETINA GER	AL- 1.848 PACIENTES	/MÊS		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$) - SIGTAP	REGULAÇÃO	QTD POR PACIENTE/ATO	PARÂMETRO POR PACIENTE	QTD DE PACIENTES /MÊS	QTD/ MÊS A CONTRATAR CP 2025	VALOR MÊS DA CP /2025
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	SISREG	1	100%	1.848	1.848	R\$ 18.480,00
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE RETINA	2	100%	1.848	3.696	R\$ 12.455,52
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	FAZ PARTE DO PACOTE RETINA	2	100%	1.848	3.696	R\$ 89.591,04
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (BINOCULAR)	R\$ 12,34	FAZ PARTE DO PACOTE RETINA	1	100%	1.848	1.848	R\$ 22.804,32
0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	FAZ PARTE DO PACOTE RETINA	1	30%	554	554	R\$ 35.456,00
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	FAZ PARTE DO PACOTE RETINA	2	30%	554	1.108	R\$ 26.813,60
0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00	FAZ PARTE DO PACOTE RETINA	1	100%	1.848	1.848	R\$ 88.704,00
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER*	R\$ 107,61	FAZ PARTE DO PACOTE RETINA	6	35%	1.630	9.780	R\$ 1.052.425,80
			24.378	R\$ 1.346.730,28				

^{*35%} DO TOTAL DE PACIENTES DE OCI RETINOPATIA DIABÉTICA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$) - SIGTAP	REGULAÇÃO	QTD POR PACIENTE/ATO	QTD/ MÊS A CONTRATAR CP 2025	VALOR MÊS DA CP /2025
	CIRURGIA DE RETINA	- RETINOPEXIA COM INTRO	OFLEXÃO ESCLERAL		30	R\$ 32.245,80
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	R\$ 1.074,86	SISREG	1	30	R\$ 32.245,80
	PRÉ-OPERATÓRIO				180	R\$ 2.326,80
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	FAZ PARTE PACOTE CIRURGIA RETINOPEXIA	1	30	R\$ 300,00
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (BINOCULAR)	R\$ 12,34	FAZ PARTE PACOTE CIRURGIA RETINOPEXIA	1	30	R\$ 370,20
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	FAZ PARTE PACOTE CIRURGIA RETINOPEXIA	2	60	R\$ 1.454,40
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	R\$ 3,37	FAZ PARTE PACOTE CIRURGIA RETINOPEXIA	2	60	R\$ 202,20
	POS-OPERATORIO				540	R\$ 6.980,40
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	FAZ PARTE PACOTE CIRURGIA RETINOPEXIA	1	90	R\$ 900,00
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	R\$ 3,37	FAZ PARTE PACOTE CIRURGIA RETINOPEXIA	2	180	R\$ 606,60
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (BINOCULAR)	R\$ 12,34	FAZ PARTE PACOTE CIRURGIA RETINOPEXIA	1	90	R\$ 1.110,60
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	FAZ PARTE PACOTE CIRURGIA RETINOPEXIA	2	180	R\$ 4.363,20
		TOTAL/MÊS			750	R\$ 41.553,00

		0905010	043 - OCI AVALIAÇÃO DE	RETINOPATIA DIAB	ÉTICA - 4.657 PACIENTE	S /MÊS*		
CÓDIGO	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	REGULAÇÃO	QTD POR PACIENTE/ATO	PARÂMETRO POR PACIENTE	QTD DE PACIENTES /MÊS	QTD/ MÊS A CONTRATAR CP 2025	VALOR MÊS DA CP /2025
	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO							
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA		SISREG- OCI				4.657	
0905010043	0211060178 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 200,00	AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA	1	100%	4.657		R\$ 931.400,00
	0211060259 – TONOMETRIA		DIABÉTICA					
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA							
	•	TOTAL	./MÊS	'		4.657	4.657	R\$ 931.400,00

	PACOTE COMPLEMENTAR- AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA											
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	REGULAÇÃO	QTD POR PACIENTE/ATO	PARÂMETRO POR PACIENTE	QTD DE PACIENTES /MÊS	QTD/ MÊS A CONTRATAR CP 2025	VALOR MÊS DA CP /2025				
0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	FAZ PARTE DO PACOTE RETINA	1	-	0	0	R\$ 0,00				
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	FAZ PARTE DO PACOTE RETINA	2	_	0	0	R\$ 0,00				
0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00	FAZ PARTE DO PACOTE RETINA	1	-	0	0	R\$ 0,00				

^{*22%} do total de pacientes da CONSULTA EM OFTALMOLOGIA GERAL - 9 ANOS OU MAIS.



		OFTALMOLOGIA - VITRE	CTOMIA POSTERIOR C	OM INFL - 143 PA	CIENTES /MÊS			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$) – SIGTAP	REGULAÇÃO	QTD POR PACIENTE/ATO	PARÂMETRO POR PACIENTE	QTD DE PACIENTES / MÊS	QTD/ MÊS A CONTRATAR CP 2025	VALOR MÊS DA CP /2025
		OPERATÓRI					184	R\$ 631.826,50
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.667,29	SISREG	1	7%	10	10	R\$ 26.672,90
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 4.183,12	SISREG	1	13%	19	19	R\$ 79.479,28
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 4.701,84	SISREG	1	69%	99	99	R\$ 465.482,16
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	R\$ 1.074,86	SISREG	1	39%	56	56	R\$ 60.192,16
		PRÉ-OPERATÓ	PRIO				1.144	R\$ 18.012,28
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	FAZ PARTE DO PACOTE CIRURGIA VITRECTOMIA	1	100%	143	143	R\$ 1.430,00
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	FAZ PARTE DO PACOTE CIRURGIA VITRECTOMIA	2	100%	143	286	R\$ 6.932,64
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE CIRURGIA VITRECTOMIA	2	100%	143	286	R\$ 963,82
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (BINOCULAR)	R\$ 12,34	FAZ PARTE DO PACOTE CIRURGIA VITRECTOMIA	1	100%	143	143	R\$ 1.764,62
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	FAZ PARTE DO PACOTE CIRURGIA VITRECTOMIA	2	100%	143	286	R\$ 6.921,20
		POS-OPERATO	RIO				1287	R\$ 80.960,88
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	FAZ PARTE DO PACOTE CIRURGIA VITRECTOMIA	1	3 consultas por paciente	143	429	R\$ 4.290,00
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE CIRURGIA VITRECTOMIA	2	2 para cada consulta de retorno	143	286	R\$ 963,82
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (BINOCULAR)	R\$ 12,34	FAZ PARTE DO PACOTE CIRURGIA VITRECTOMIA	1	1 para cada consulta de retorno	143	143	R\$ 1.764,62
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	FAZ PARTE DO PACOTE CIRURGIA VITRECTOMIA	2	2 para cada consulta de retorno	143	286	R\$ 6.932,64
0405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ 468,60	FAZ PARTE DO PACOTE CIRURGIA VITRECTOMIA	1	1 remoção ao final de 3ª consulta, se necessário	143	143	R\$ 67.009,80
		REFRAÇÃO)				572	R\$ 4.158,44
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	FAZ PARTE DO PACOTE CIRURGIA VITRECTOMIA	1	100%	143	143	R\$ 1.430,00
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE CIRURGIA VITRECTOMIA	2	100%	143	286	R\$ 963,82
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (BINOCULAR)	R\$ 12,34	FAZ PARTE DO PACOTE CIRURGIA VITRECTOMIA	1	100%	143	143	R\$ 1.764,62
		TOTAL /MÊS	3			·	3.187	R\$ 734.958,10

			OFTAL	MOLOGIA - GLAUCOMA - 1.875	PACIENTES /MÊS			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$) - SIGTAP	REGULAÇÃO	QTD POR PACIENTE/ATO	PARÂMETRO POR PACIENTE	QTD DE PACIENTES / MÊS	QTD/ MÊS A CONTRATAR CP 2025	VALOR MÊS DA CP /2025
		CONSULT	TA PARA DIAGNÓSTI	CO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOI	MA		1.875	R\$ 108.262,50
0301010102	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/ REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	R\$ 57,74	SISREG	1	100%	1875	1.875	R\$ 108.262,50
0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	FAZ PARTE DO PACOTE GLAUCOMA	1	100%	0	0	R\$ 0,00
0211060119	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	FAZ PARTE DO PACOTE GLAUCOMA	2	-	0	0	R\$ 0,00
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	FAZ PARTE DO PACOTE GLAUCOMA	2	-	0	0	R\$ 0,00



0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 10,11	FAZ PARTE DO PACOTE GLAUCOMA	2	-	0	0	R\$ 0,00		
0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00	FAZ PARTE DO PACOTE GLAUCOMA	1	-	0	0	R\$ 0,00		
			ACOMPA	NHAMENTO			5.625	R\$ 99.787,50		
0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R\$ 17,74	FAZ PARTE DO PACOTE GLAUCOMA	1	3	1875	5.625	R\$ 99.787,50		
030305XXXX	TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA	R\$ 18,66 - R\$ 226,02	FAZ PARTE DO PACOTE GLAUCOMA	1	-	0	0	R\$ 0,00		
	TOTAL/MÊS									

	T		IRANSPLA	NIE DE CORNEA	- 3 PACIENTES /MÊS	1		T
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$) - SIGTAP	REGULAÇÃO	QTD POR PACIENTE/ATO	PARÂMETRO POR PACIENTE	QTD DE PACIENTES /MÊS	QTD/ MÊS A CONTRATAR CP 2025	VALOR MÊS DA CF /2025
			OPERATÓRIO				3	R\$ 6210,00
0505010097	TRANSPLANTE DE CÓRNEA	R\$ 2.070,00	SISTEMA TRANSPLANTE SES	1	75%	2	2	R\$ 4.140,00
0505010135	TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)	R\$ 2.070,00	SISTEMA TRANSPLANTE SES	1	25%	1	1	R\$ 2.070,00
		PROCEI	DIMENTOS CIRÚRGICO	S COMBINADOS			24	R\$ 7.486,14
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/							R\$ 2.314,80
0405030096	SUTURA DE ESCLERA	R\$ 161,19	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	1	100%	3	3	R\$ 483,57
0405030100	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	R\$ 159,37	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	1	100%	3	3	R\$ 478,11
0405050038	CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA	R\$ 19,14	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	1	100%	3	3	R\$ 57,42
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	1	100%	3	3	R\$ 516,81
0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	1	100%	3	3	R\$ 246,84
0405050313	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	R\$ 965,45	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	1	100%	3	3	R\$ 2.896,35
0405050305	SUTURA DE CÓRNEA	R\$ 164,08	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	1	100%	3	3	R\$ 492,24
			PRÉ-OPERATÓR	10			39	R\$ 536,85
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	1	100%	3	3	R\$ 30,00
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	2	100%	3	6	R\$ 145,44
0211060100	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	1	100%	3	3	R\$ 10,11
0211060119	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	1	100%	3	3	R\$ 20,22
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	1	100%	3	3	R\$ 10,11
0211060054	CERATOMETRIA (BINOCULAR)	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	1	100%	3	3	R\$ 10,11
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	2	100%	3	6	R\$ 145,20
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	2	100%	3	6	R\$ 20,22



0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	2	100%	3	6	R\$ 145,44
			PÓS-OPERATÓRI	0			30	R\$ 678,03
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	1	100%	3	3	R\$ 30,00
0506010015	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS- TRANSPLANTE DE CÓRNEA (2 por ano)	R\$ 115,00	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	1	100%	3	3	R\$ 345,00
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	2	100%	3	6	R\$ 20,22
0211060100	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	1	100%	3	3	R\$ 10,11
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R\$ 24,24	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	1	100%	3	3	R\$ 72,72
0211060054	CERATOMETRIA (BINOCULAR)	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	1	100%	3	3	R\$ 10,11
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	2	100%	3	6	R\$ 145,44
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	FAZ PARTE DO PACOTE TRANSPLANTE	1	100%	3	3	R\$ 44,43
			TOTAL/MÊS				96	R\$ 14.911,02

		CO	NSULTA EM OFTALMOLOG	IA - CÓRNEA - 527	PACIENTES/MÊS			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$) - SIGTAP	REGULAÇÃO	QTD POR PACIENTE/ATO	PARÂMETRO POR PACIENTE	QTD DE PACIENTES /MÊS	QTD/ MÊS A CONTRATAR CP 2025	VALOR MÊS DA CP /2025
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	SISREG	1	100%	527	527	R\$ 5.270,00
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS OP PTERIGIO)	R\$ 10,00	FAZ PARTE DO PACOTE CÓRNEA	4	-	0	0	R\$ 0,00
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS OP IMPLANTE INTRA ESTROMAL)	R\$ 10,00	FAZ PARTE DO PACOTE CÓRNEA	4	_	0	0	R\$ 0,00
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS OP CROSS LINK)	R\$ 10,00	FAZ PARTE DO PACOTE CÓRNEA	4	-	0	0	R\$ 0,00
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24	FAZ PARTE DO PACOTE CÓRNEA	2	100%	1054	2.108	R\$ 51.097,92
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	FAZ PARTE DO PACOTE CÓRNEA	1	100%	527	527	R\$ 7.804,87
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE CÓRNEA	2	-	0	0	R\$ 0,00
0211060100	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE CÓRNEA	1	-	0	0	R\$ 0,00
0211060216	TESTE DE SCHIRMER	R\$ 3,37	FAZ PARTE DO PACOTE CÓRNEA	1	100%	527	527	R\$ 1.775,99
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R\$ 24,24	FAZ PARTE DO PACOTE CÓRNEA	1	100%	527	527	R\$ 12.774,48
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA PÓS CIRURGIA PTERÍGIO (PÓS OPERATÓRIO)	R\$ 24,24	FAZ PARTE DO PACOTE CÓRNEA	1	-	0	0	R\$ 0,00
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA POS CROSS LINK / IMPLANTE ESTROMAL (PÓS OPERATÓRIO)	R\$ 24,24	FAZ PARTE DO PACOTE CÓRNEA	1	-	0	0	R\$ 0,00
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	FAZ PARTE DO PACOTE CÓRNEA	2	_	0	0	R\$ 0,00
0405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R\$ 292,72	FAZ PARTE DO PACOTE CÓRNEA	2		0	0	R\$ 0,00
0405050143	IMPLANTE INTRA ESTROMAL	R\$ 902,95	FAZ PARTE DO PACOTE CÓRNEA	2		0	0	R\$ 0,00
			TOTAL/MÊS				4.216	R\$ 78.723,26

	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - PLÁSTICA OCULAR - 705 PACIENTES/MÊS										
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$) - SIGTAP	REGULAÇÃO	QTD POR PACIENTE/ATO	PARÂMETRO POR PACIENTE	QTD DE PACIENTES / MÊS	QTD/ MÊS A CONTRATAR CP 2025	VALOR MÊS DA CP /2025			
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	SISREG	1	100%	705	705	R\$ 7.050,00			



TOTAL/MÊS					2.820	R\$ 120.206,52		
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	FAZ PARTE DO PACOTE CONSULTA PLÁSTICA OCULAR	1	2 por paciente	705	1410	R\$ 14.100,00
POS-OPERATORIO					1.410	R\$ 106.106,52		
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$ 449,44	FAZ PARTE DO PACOTE CONSULTA PLÁSTICA OCULAR	1	5%	35	35	R\$ 15.730,40
0405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	R\$ 95,42	FAZ PARTE DO PACOTE CONSULTA PLÁSTICA OCULAR	1	65%	458	458	R\$ 43.702,36
0405040199	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	R\$ 116,42	FAZ PARTE DO PACOTE CONSULTA PLÁSTICA OCULAR	1	10%	71	71	R\$ 8.265,82
0405010141	SIMBLEFAROPLASTIA	R\$ 203,74	FAZ PARTE DO PACOTE CONSULTA PLÁSTICA OCULAR	1	5%	35	35	R\$ 7.130,90
0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	R\$ 278,90	FAZ PARTE DO PACOTE CONSULTA PLÁSTICA OCULAR	1	5%	35	35	R\$ 9.761,50
0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$ 203,74	FAZ PARTE DO PACOTE CONSULTA PLÁSTICA OCULAR	1	10%	71	71	R\$ 14.465,54

OUTROS PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$) - SIGTAP	REGULAÇÃO	QTD POR PACIENTE/ATO	QTD/ MÊS A CONTRATAR CP 2025	VALOR MÊS DA CP /2025
0211060070	ELETRO-OCULOGRAFIA	R\$ 24,24	SISREG	1	1	R\$ 24,24
0211060089	ELETRORETINOGRAFIA	R\$ 24,24	SISREG	1	1	R\$ 24,24
0211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R\$ 24,24	SISREG	1	3	R\$ 72,72
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	SISREG	2	200	R\$ 4.840,00
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	SISREG	2	0	R\$ 0,00
0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	SISREG	1	0	R\$ 0,00
0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 681,87	SISREG	2	0	R\$ 0,00
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 78,75	SISREG	1	0	R\$ 0,00
0405030037	CRIOTERAPIA OCULAR	R\$ 116,00	SISREG	1	1	R\$ 116,00
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R\$ 846,19	SISREG	1	2	R\$ 1.692,38
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	R\$ 45,00	SISREG	1	2	R\$ 90,00
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83	SISREG	1	25	R\$ 27.820,75
0405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 544,88	SISREG	1	2	R\$ 1.089,76
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	SISREG	1	0	R\$ 0,00
0405030053	INJECAO INTRA-VITREO	R\$ 82,28	SISREG	2	0	R\$ 0,00
0405030150	VITRIOLISE A YAG LASER	R\$ 54,00	SISREG	2	0	R\$ 0,00
0405030215	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	R\$ 389,64	SISREG	1	0	R\$ 0,00
0405030231	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	R\$ 389,64	SISREG	1	0	R\$ 0,00
0405050046	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	R\$ 587,51	SISREG	2	0	R\$ 0,00
0405050356	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	R\$ 1.236,75	SISREG	1	1	R\$ 1.236,75
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77	SISREG	1	0	R\$ 0,00
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	SISREG	1	10	R\$ 450,00
0405050135	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 873,61	SISREG	1	2	R\$ 1.747,22
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 453,61	SISREG	0	0	R\$ 0,00
0405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	R\$ 45,00	SISREG	0	0	R\$ 0,00
0405050313	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	R\$ 965,45	SISREG	0	0	R\$ 0,00
0405050321	TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35	SISREG	1	78	R\$ 70.071,30
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	R\$ 902,95	SISREG	1	4	R\$ 3.611,80
0405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R\$ 292,72	SISREG	1	4	R\$ 1.170,88
SUBTOTAL GRUPO 02				205	R\$ 4.961,2	
SUBTOTAL GRUPO 04					131	R\$ 109.096,8
	TOTAL/M	IÊS			336	R\$ 114.058,0

 $^{^{\}star}$ Os procedimentos serão realizados somente se o profissional executante possuir CBO compatível com o devido procedimento.

V. As metas de qualidade estão detalhadas no âmbito do Documento Descritivo, conforme quadro abaixo:

INDICADORES DE ASSISTÊNCIA (70 pontos)			
Indicador 01 Percentual de vagas ofertadas ao Sistema de Regulação Municipal Melhorar o acesso à assistência de saúde através da organização dos fluxos de deman pelo sistema regulatório			
		Meta	100%
Método de Cálculo	Nº de vagas ofertadas ao Sistema de Regulação X 100-/ Nº de vagas Contratualizadas		
Pontuação	100% = 10 pontos; < 100% ≥80% = 5 pontos; < 80% = não pontua		

Fonte	SISREG
Periodicidade	Mensal
Ações indicadas	Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de forma imediata.
Indicador 02	Percentual de procedimentos cancelados por causa atribuída à CONTRATADA.
Propósito	Avaliar desempenho da contratada frente ao perfeito funcionamento das instalações e eventuais falta de recursos humanos
Meta	Inferior a 5%
Método de Cálculo	N° de procedimentos cancelados com causa atribuída à contratada X 100 N° total de consultas agendadas (oferta real)
Pontuação	<5% = 10; >5% = 0
Fonte	SISREG, Informação mensal enviada à Comissão de Acompanhamento, com assinatura dos membros da comissão de acompanhamento do prestador até o 10º dia do mês subsequente.



Periodicidade	Mensal		
Ações	Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 30 dias		
indicadas Indicador 03	Taxa de infecção nos procedimentos cirúrgicos		
maicador 03	A taxa de infecção em cirurgias limpas constitui um importante indicador da qualidade cirúr-		
Propósito	gica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilância contínua e a análise das taxas		
Fioposito	de infecção são fundamentais para identificar áreas de melhoria e garantir a segurança dos		
Meta	pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos Inferior a 1%		
Método de	N° de pacientes com infecção nos procedimentos cirúrgicos X100		
Cálculo	N° total de procedimentos cirúrgicos realizados		
Pontuação	<1%=15, >1%= 0		
Fanta	TABNET e informação mensal enviada à Comissão de Acompanhamento, com assinatura		
Fonte	dos membros da comissão de acompanhamento de infeção hospitalar do prestador até o 10º dia do mês subsequente		
Periodicidade	Mensal		
Ações	Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de forma imediata		
indicadas			
Indicador 04	Taxa de complicação nos procedimentos cirúrgicos. A taxa de complicações cirúrgica é utilizada como indicador de desempenho, refletindo a		
Propósito	segurança, eficácia e eficiência dos procedimentos cirúrgicos realizados.		
Meta	< 1%		
Método de	N° de pacientes com complicações nos procedimentos cirúrgicos X 100		
Cálculo	N° total de procedimentos cirúrgicos realizados		
Pontuação	<1%=15, >1%= 0 TABNET e Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10º dia do mês sub-		
Fonte	IABNET e informação mensal a Comissão de Acompanhamento até o 10º dia do mes sub- sequente.		
Periodicidade	Mensal		
Ações	Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de forma imediata.		
indicadas	<u> </u>		
Indicador 05	Emissão de laudo de exames oftalmológicos contendo hipótese diagnóstica e orientação terapêutica quando couber em até 5 dias úteis		
	O tempo total de liberação dos resultados é um aspecto crucial na garantia de qualidade,		
Propósito	sendo particularmente relevante em situações em que a decisão clínica depende direta-		
Propósito	mente dos resultados dos exames ou quando há resultados críticos que requerem uma co-		
Mata	municação imediata.		
Meta Método de	> 90% N° total de exames oftalmológicos X 100		
Cálculo	N° total de laudos emitidos em até 5 dias úteis		
Pontuação	> 90% = 10 pontos < 90%= não pontua		
Fonte	Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10º dia do mês subsequente.		
Periodicidade Ações	Mensal		
indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 30 dias			
Indicador 06	Implantação do Termo de consentimento informado para procedimentos invasivos (diagnósticos e cirúrgicos)		
	O Termo de Consentimento Informado é uma ferramenta legal e ética que visa proteger os		
Propósito	direitos dos pacientes e garantir que as intervenções médicas sejam realizadas de acordo		
Meta	com a vontade e a compreensão do paciente.		
Método de	Nº de procedimentos diagnósticos e cirúrgicos x 100		
Cálculo	Nº total de termos de consentimentos informados assinados pelos pacientes		
Pontuação	100% = 10 pts< 100% = não pontua		
Fonte	Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10º dia do mês subsequente.		
Periodicidade Ações	Mensal		
indicadas	Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de forma imediata		
	INDICADORES DE GESTÃO (30 pontos)		
Indicador 07	Frequência e resolutividade de Ouvidorias Negativas recebidas		
	As demandas apresentadas pela Ouvidoria, cuja função é assegurar um canal seguro de comunicação aos usuários dos serviços de saúde, têm prazos e tramitação definidos. A abord-		
Propósito	agem destas queixas envolve a manifestação da Unidade, o contato com o usuário, visitas		
	in loco e apresentação de documentos, conforme seja pertinente. A solução deve ser refer-		
	endada pela Comissão de Acompanhamento.		
Meta	Até 1 Ouvidoria negativa recebida/mês. Resposta dentro do prazo definido pela Ouvidoria Municipal, a partir do recebimento da demanda.		
Método de			
Cálculo	Nº. de Ouvidorias Recebidas / mês; Prazo de resposta das Ouvidorias do período.		
Pontuação	Até 1 ouvidoria recebida e respondida dentro do prazo = 10 pts; Até 1 ouvidoria recebida e		
Fonte	respondida com resposta em prazo excedido = 05 pts; 2 ouvidorias = não pontua. Ouvidorias recebidas na SMS RIO e documentação pela CAC das tratativas, quando for o caso.		
Periodicidade	Mensal		
Ações			
indicadas	Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de forma imediata.		
Indicador 08	Pesquisa de Satisfação do Usuário		
	A Pesquisa de Satisfação do Usuário SUS tem como objetivo avaliar o grau de satisfação dos		
_	usuários do Sistema Único de Saúde quanto aos aspectos de acesso e qualidade percebida na atenção mediante inquérito amostral. Essas pesquisas focalizam as distintas dimensões		
Propósito	que envolvem o cuidado à saúde, desde a relação médico-paciente até a qualidade das insta-		
	lações do serviço, passando pela qualidade técnica dos profissionais de saúde, contemplando		
	 		

aspectos como: acolhimento, humanização e ambiência.

Meta	80%	
Método de Cálculo	Número dos usuários atendidos que se mostraram satisfeitos com o atendimento presta- do no último mês Total de usuários avaliados no inquérito no último mês.	
Pontuação	>80% (satisfeitos ou muito satisfeitos) =5 pts <80% (satisfeitos ou muito satisfeitos) = 0	
Fonte	Relatório mensal enviado à Comissão de Acompanhamento, até o 10º dia do mês subsequente.	
Periodicidade	Mensal	
Ações indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 30 dias		
Indicador 09	Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), rotinas e normas de funcionamento e atendimento dos processos envolvidos na assistência	
Propósito	A uniformidade do cuidado deve ser assegurada por instrutivos operacionais que orientem a prática de todos os profissionais nos processos de atenção ao paciente.Entre eles: Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos, Normatizações de indicações cirúrgicas, Protocolos de enfermagem O acervo destes documentos visa assegurar a regularidade, segurança e qualidade do cuidado prestado, através de ações contínuas de educação do corpo técnico.	
Meta	Rotinas e normas atualizadas anualmente assinadas pelo responsável técnico pela unidade, coerentes com a Política Nacional de Segurança do Paciente/MS.	
Método de Cálculo	POP impresso, disponível para consulta a toda equipe da Unidade. Um prazo para a adequação e atualização dos documentos será assegurado, com a pontuação sendo exigida apenas a partir do quarto mês de acompanhamento, a partir da data deste documento.	
Pontuação	1º quadrimestre = ≥80% dos processos documentados = 5 pontos; $80\% \ge 70\% = 2$ pontos; abaixo de $70\% = 0$ 2º quadrimestre = ≥90% dos processos documentados = 5 pontos; $90\% \ge 80\% = 2$ pontos; abaixo de $80\% = 0$ a partir do 3º quadrimestre = 100% dos processos documentados = 10 pontos; $100\% \ge 90\% = 0$ pontos; abaixo de $90\% = 0$	
Fonte	Documentos impressos e disponíveis, apresentados à Comissão de Acompanhamento; visita in loco	
Periodicidade	Quadrimestral	
Ações indicadas	Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 90 dias	
Indicador 10	Regularidade da prestação de Informações pela Unidade	
Propósito	As Comissões de Acompanhamento são compostas por profissionais da Unidade e da SMS RIO, e o comprometimento com a fidedignidade dos dados e prazos assegura a qualidade do acompanhamento previsto nos Contratos.	
Meta	Informações disponibilizadas (planilhas e documentos previstos) integralmente, com assinatura dos membros da CAC (Unidade) e RT da Unidade, até o 10º dia de cada mês subsequente ao período analisado. E-mail para envio de documentos, com cópia para os integrantes das respectivas comissões de acompanhamento: ccac.smsrio@regulacaoriorj.com.br.	
Método de Registro da data de envio/Recebimento das planilhas e documentos previstos, com as Calculo ura dos membros da CAC (Unidade) e RT da Unidade.		
Pontuação	Informações disponíveis dentro da data prevista = 10 pts; até o último dia do mês = 2 pts; após esta data = não pontua.	
Fonte	Planilha elaborada pela Coordenação de Contratualização a partir do recebimento dos dados, a cargo da equipe de administrativos; recebimento das informações pelos representantes da CAC da SMS RIO	
Periodicidade	Mensal	
Ações indicadas	Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 30 dias	

INDICADOR	TOTAL DE PONTOS
Indicador 01	10
Indicador 02	10
Indicador 03	15
Indicador 04	15
Indicador 05	10
Indicador 06	10
Indicador 07	10
Indicador 08	5
Indicador 09	5
Indicador 10	10
TOTAL MENSAL	100

9. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Responsável Técnico do estabelecimento de saúde deverá ser um profissional habilitado pelo competente conselho da classe com Anotação de Responsabilidade Técnica no órgão da respectiva classe e em dia com as obrigações do Conselho de Classe.

10. DO BANCO DE DADOS

A Unidade habilitada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados.

11. DO RESSARCIMENTO

I. Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, no máximo, pelos valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos do SUS através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Me-



dicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, disponível no endereço eletrônico http://sigtap.datasus.gov.br, em vigor na data de realização do evento. Poderão ainda receber incentivos financeiros de acordo com Portarias Ministeriais que possam vir a ser publicadas em decorrência de habilitação na área de Serviços Ambulatoriais e Cirúrgicos na Área de Oftalmologia.

II. Serão considerados, para fins de ressarcimento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência e que tenham sidos ofertados por meio do Sistema de Regulação Ambulatorial - SISREG;

III. Por força do artigo 26, da Lei nº. 8.080, de 19/09/1990, os preços são previamente fixados pelo Gestor do SUS, com base na Programação Físico - Orçamentária (Anexo I do Termo de Referência) e na Tabela SUS do Ministério da Saúde. O ressarcimento será feito mediante apresentação mensal, dos dados de produção preenchidos nos instrumentos próprios do SUS, Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informações Hospitalares (SIH), fornecidos gratuitamente pelo DATASUS, e acessado via INTERNET, acompanhado da nota fiscal correspondente e do relatório detalhado. As contratadas receberão orientação da SMS RIO para uso dos referidos sistemas:

IV. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde ou decorrentes de habilitação concedidas pelo mesmo órgão;

V. Além dos reajustes da Tabela SUS, a Secretaria Municipal de Saúde poderá acrescer ao valor remunerado recursos provenientes de Cofinanciamento da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro ou outro similar, caso venham a ser implementados, por meio de apostilamento;

VI. O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, inclusive para os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

VII. A produção enviada contemplará as seguintes possibilidades de instrumento de registro BPAI, APAC e AIH, por meio dos sistemas de informação oficiais. Especificamente em relação às OCIs, o instrumento de registro deverá ser APAC, considerando a execução de todos os procedimentos que compõem cada OCI cuja realização deverá ocorrer em tempo oportuno, ou seja, no prazo máximo de 30 dias, conforme Resolução 6.402 de 07 de marco de 2025 e respectiva portaria regulamentadora.

(a) O procedimento OCI deverá ser cobrado em uma única competência. As APACs serão autorizadas, somente, mediante a comprovação de execução dos procedimentos secundários obrigatórios previstos nas OCIs: 0905010019 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS e 0905010043 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA, associados às consultas médicas especializadas, conforme detalhamento a seguir:

CÓDIGO	ÓDIGO OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	
0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO		
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA	
0905010019	0211060232 - TESTE ORTÓPTICO	
00000.00.0	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

CÓDIGO	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA
	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA
	0211060178 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR
0905010043	0211060259 - TONOMETRIA
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

VIII. Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes na Programação Físico - Orçamentária (Anexo I do Termo de Referência). O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado conforme o quantitativo de procedimentos aprovados, o que ocorrerá somente após processamento das informações nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, inclusive para os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC. Abaixo tabela contemplando o período da prestação dos serviços até o efetivo pagamento, considerando que a unidade tenha prestado serviço, por exemplo, em janeiro/2025 e o Ministério da Saúde tenha efetivamente finalizado o processamento da produção em março/2025.

Mês de produção	Mês de apresentação	Mês de pagamento	
Janeiro/25	Fevereiro/25	Março/25	

IX. Em caso de revisão dos valores previstos na Tabela SIGTAP, os valores atualizados serão automaticamente repassados aos prestadores, sem que haja a necessidade de celebração de Termo Aditivo, dando-se tal reajuste por meio de apostilamento.

X. A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, informando sua produção, por meio dos sistemas de informação oficiais. Tais sistemas possuem mecanismos de críticas e verificações da produção informada que resultam numa quantidade e em respectivos valores aprovados. Assim, a unidade fará jus aos valores aprovados consistidos nos sistemas e subsistemas de informação do SUS. Ressalta-se que os valores rejeitados/glosados poderão ser informados novamente com suas inconsistências corrigidas num prazo de até 03 (três) meses da data da realização do procedimento.

XI. Não será exigido garantia contratual, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;

II. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas;

III. Processar as ações nos sistemas e subsistemas de informação oficiais do SUS, SIA/SUS, APAC, SIH/SUS ou no sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

IV. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

V. Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

VI. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;

VII. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

VIII. Remunerar o serviço prestado, regulado no sistema de regulação e aprovado nos sistemas de informação; IX. Garantir a linha de cuidado e a coordenação do cuidado a partir das Unidades de Atenção Primária, seguindo

critérios de indicação clínica, proximidade da residência do paciente, e disponibilidade do procedimento no Sistema de Regulação;

X. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em conformidade com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

XI. Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória;

XII. Determinar metas físicas e qualitativas a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS):

XIII. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

XIV. Estabelecer junto à CONTRATADA o envio, por meio físico e/ou digital, da documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos servicos, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento.

12.2. São obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e Documento Descritivo;

II. Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

III. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

IV. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo e, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, resultantes de vínculo ou de prestação de serviços ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

(a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

(b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

(c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

(d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada;

(e) Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida.

V. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Documento Descritivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VI. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do Contrato durante todo prazo de execução contratual;

VII. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

VIII. Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IX. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem côniuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau:

X. Informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XI. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XII. Os procedimentos contratados devem ser executados exclusivamente por profissionais habilitados com registro atualizado no respectivo Conselho de classe;

XIII. Elaborar Projeto de Educação Permanente para seus profissionais;

XIV. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa da SMS RIO;

XV. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

XVI. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; XVII. Contar com Ouvidoria interna ou outro serviço de escuta voltada para o usuário;

XVIII. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;
XIX. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos

de iminente perigo de vida ou obrigação legal; XX. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº.

13.709, de 14/08/2018;

XXI. Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente ou sempre que neces-

sário, e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade; **XXII.** Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;



XXIII. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens:

- (a) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
- (b) Normatizações de indicações cirúrgicas
- (c) Avaliação de satisfação do cliente;
- (d) Protocolos de enfermagem
- (e) Escalas dos profissionais.

XXIV. Executar e registrar a assistência oftalmológica prestada em prontuário único para cada paciente, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente registradas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento, o referido prontuário deve ser eletrônico:

XXV. Elaborar Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para cada processo de trabalho, as rotinas e normas institucionalizadas, escritas, atualizadas anualmente ou sempre que necessário, e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade;

XXVI. Garantir a completude das informações nos laudos e nas contrarreferências para a Atenção Primária, bem como documentos do Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos no Sistema de Regulação, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente;

XXVII. Disponibilizar os laudos aos pacientes, bem como documentação fotográfica e/ou relatórios associados ao procedimento solicitado e realizado, contemplando o formato de programação visual definido pela SMS RIO, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis e com disponibilização em meio físico e on-line e contactar os pacientes para informar que os resultados dos exames realizados se encontram disponíveis em meio físico ou di-

gital tão logo eles estejam prontos;

XXVIII. A CONTRATADA deve se comprometer a fornecer informações sobre o tratamento de usuários, sempre que solicitado pela CONTRATANTE; não efetuar qualquer tipo de cobrança de taxas e/ou donativos aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela SMS RIO, para sua unidade de atenção primária de origem;

XXIX. Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas, propostos pelo Ministério da Saúde e SMS RIO; XXX. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS RIO, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS RIO:

XXXI. Disponibilizar as vagas à Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, Sistema de Regulação Ambulatorial – SISREG, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS RIO;

XXXII. O prestador deve garantir a oferta de determinadas consultas clínicas em Oftalmologia, respeitando as sequintes proporções:

- (a) 01 Cirurgia de Catarata para 08 Consultas em Oftalmologia Geral;
- (b) 01 Cirurgia de Catarata para 04 Consultas em Oftalmologia Plástica Ocular;
- (c) 01 Consulta Diagnóstico glaucoma para 03 Consultas de Acompanhamento de Glaucoma (diagnóstico/reavaliação glaucoma);
- (d) 01 Foto coagulação a laser- Retina para cada 03 OCI RETINOPATIA DIABÉTICA.

(e) EXEMPLO: Para cada cirurgia de catarata a ser realizada, o prestador deve oferecer, NO MÍNIMO, 08 consultas clínicas em Oftalmologia - Geral ou mais.

XXXIII. Manter atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA). Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou Ministério da Saúde;

XXXIV. A CONTRATADA deve manter atualizada toda a capacidade instalada e de recursos humanos no Sistema Nacional de Cadastros de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

XXXV. A CONTRATADA obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, a Documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definida pela CAC;

XXXVI. Manter atualizadas as escalas de serviço; XXXVII. Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes;

XXXVIII. Manter os prontuários dos pacientes organizados em arquivo, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei. O referido prontuário deverá ser eletrônico;

XXXIX. A organização e guarda dos demais documentos aplicáveis ao Servico contratado deverão considerar o disposto na Resolução SMS nº. 5.976, de 06/11/2023 e possíveis alterações posteriores;

XL. Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritívo, parte integrante do Contrato;

XLI.Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo:

XLII.Apresentar tempestivamente, ao CONTRATANTE, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante a normatização do SUS;

XLIII. Submeter 100% da porta de entrada dos serviços prestados aos pacientes oriundos da Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, Sistema de Regulação Ambulatorial – SISREG;

XLIV. Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;

XLV.Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

XLVI.Garantir o atendimento dos pacientes encaminhados pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro através do Sistema de Regulação Ambulatorial - SISREG para a respectiva assistência para o qual foi regulado:

XLVII. Deverá reconhecer como válido o documento emitido e assinado digitalmente pelas unidades públicas de saúde, em versão web ou no aplicativo MinhaSaúde.Rio e outros que venham a ser implementados no âmbito do SUS municipal, sem obrigatoriedade da apresentação em forma física e impressa;

XLVIII. Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto no Documento Descritivo;

XLIX.Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no Documento Descritivo;

L.Cumprir as normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo referentes ao serviço prestado; LI.A CONTRATADA não poderá recusar o paciente, uma vez regulado pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, Sistema de Regulação Ambulatorial - SISREG;

LII. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços; salvo quando tratar-se de Cooperativas;

LIII.A CONTRATADA deverá enviar a os arquivos contendo os dados da produção realizada até o 3º dia útil de cada mês, segundo o Instrutivo para Envio de Produção Ambulatorial, disponível em https://saude.prefeitura.rio/contratualizacao/producao/ que seguirá o fluxo de processamento de dados de produção do Ministério da Saúde; LIV.A CONTRATADA deverá manter as condições do pedido de credenciamento e qualificação técnica, fiscal e orçamentária exigidas no Chamamento Público durante todo prazo de execução contratual, bem como possuir capacidade orçamentária para a manutenção da prestação dos serviços independente do lapso temporal decorrente da série - mês de produção, mês de apresentação e mês de pagamento, não sendo admitida qualquer espécie de suspensão das atividades, apresentando, quando for solicitada, a documentação exigida na habilitação;

LV. Apresentar, mensalmente, ao CONTRATANTE, relatórios gerenciais que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;

LVI.Entregar mensalmente as informações referentes ao acompanhamento dos indicadores apresentados no Documento Descritivo:

LVII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

LVIII. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de controle social previsto na legislação em vigor;

LIX. A CONTRATADA deverá manter ao longo de toda a execução contratual as condições sanitárias de caráter higiênico sanitário pertinente às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem, bem como à assistência e responsabilidade técnicas exigidas, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária – IVISA-Rio;

LX. A Unidade de Saúde CONTRATADA que não estiver em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento do contrato e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento;

LXI. A unidade de Saúde CONTRATADA deverá realizar o registro da produção dos procedimentos ambulatoriais obrigatoriamente em Instrumento de Registro de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), conforme indicado na Tabela SIGTAP;

LXII. Garantir a manutenção e o adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência, a saber: Comissão de Análise de Óbito, Comissão de Revisão de Prontuário, Comissão de Ética Médica, Comissão de Infecção Hospitalar, quando couber;

LXIII. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situacões referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas da SECRETARIA:

LXIV. Informar ao CONTRATANTE quanto à necessidade de interrupção de quaisquer serviços pactuados com antecedência necessária e suficiente à garantia da continuidade da assistência aos usuários do SUS.

LXV. A interrupção dos serviços ocasionada por avarias dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias contados a partir da interrupção;

LXVI. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS):

LXVII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Este atendimento foi custeado com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

LXVIII. Apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando for solicitado, exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, de forma a garantir a execução do contrato;

LXIX. A Unidade de Saúde CONTRATADA que não estiver em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14/08/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa:

II. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

III. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e neste contrato;

IV. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE;

V. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabili-

dades decorrentes da LGPD;

VI. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pes-

VII. A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito:

VIII. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados;

IX. A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste;

X. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

XI. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD;

XII. A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD;

XIII. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

XIV. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA;

XV. O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações;



XVI. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

14. DO PRAZO

 O CONTRATO vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, sendo este com eficácia a partir da data da sua publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas.
 A data de assinatura do CONTRATO será a da realização da data da última assinatura eletrônica deste documento.

ANEXO I - Consolidado de quantitativos e valores por linha de cuidado

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL DE PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - GERAL (9 ANOS OU MAIS)	93.139	R\$ 530.171,26	R\$ 6.362.055,12
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA	7.500	R\$ 208.050,00	R\$ 2.496.600,00
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CIRURGIA DE CATARATA	67.801	R\$ 2.811.558,52	R\$ 33.738.702,24
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - PEDIATRIA (OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS)*	915	R\$ 183.000,00	R\$ 2.196.000,00
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - RETINA GERAL	24.378	R\$ 1.346.730,28	R\$ 16.160.763,36
CIRURGIA RETINA - RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	750	R\$ 41.553,00	R\$ 498.636,00
OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	4.657	R\$ 931.400,00	R\$ 11.176.800,00
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - PLÁSTICA OCULAR	2.820	R\$ 120.206,52	R\$ 1.442.478,24
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CÓRNEA	4.216	R\$ 78.723,26	R\$ 944.679,12
OFTALMOLOGIA - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INF	3.187	R\$ 734.958,10	R\$ 8.819.497,20
OFTALMOLOGIA - TRABECULECTOMIA	78	R\$ 70.071,30	R\$ 840.855,60
OFTALMOLOGIA - ULTRA -SONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA	200	R\$ 4.840,00	R\$ 58.080,00
OFTALMOLOGIA - SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (ADULTOS)	30	R\$ 2.237,30	R\$ 26.847,60
OFTALMOLOGIA - IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LIO	25	R\$ 27.820,75	R\$ 333.849,00
OFTALMOLOGIA - IRIDOTOMIA A LASER	10	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
DEMAIS PROCEDIMENTOS	23	R\$ 10.875,99	R\$ 130.511,88
CATARATA CONGÊNITA	34	R\$ 3.027,12	R\$ 36.325,44
TRANSPLANTE CÓRNEA	96	R\$ 14.911,02	R\$ 178.932,24
TOTAL	209.859	R\$ 7.120.584,42	R\$ 85.447.013,04

*Neste cálculo, foi considerada a distribuição da fila do SISREG para as especialidades de Oftalmologia Geral e Oftalmologia Pediatria, considerando a quantidade de pacientes por faixa etária, permitindo a identificação do percentual de pacientes na fila com idades de 0 a 8 anos. Ajustou-se o percentual esperado de pacientes nessa faixa etária, uma vez que, em 10/01/2025, a fila de Oftalmologia Pediatria no SISREG incluía pacientes de até 17 anos. Desta forma, a estimativa do procedimento 0905010019 - OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia - 0 a 8 anos limitou-se aos usuários desta faixa etária, enquanto os pacientes de 9 a 17 anos foram contabilizados no déficit da Consulta de Oftalmologia Geral.

ANEXO II Quantitativo de Vagas ofertado Central de Regulação Municipal, por meio do Sistema de Regulação Ambulatorial - SISREG

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE VAGAS MENSAIS A SEREM OFERTADAS AO SISREG	QUANTIDADE MENSAL DE PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - GERAL (9 ANOS OU MAIS)	21.168	93.139
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA	1.875	7.500
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CIRURGIA DE CATARATA	2.800	67.801
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - PEDIATRIA (OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS)	915	915
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - RETINA GERAL	1.848	24.378
CIRURGIA RETINA - RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	_	750
OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	4.657	4.657
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - PLÁSTICA OCULAR	705	2.820
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CÓRNEA	527	4.216
OFTALMOLOGIA - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INF	143	3.187

TOTAL	34.861	209.859
TRANSPLANTE CÓRNEA		96
CATARATA CONGÊNITA	_	34
DEMAIS PROCEDIMENTOS	_	23
OFTALMOLOGIA - IRIDOTOMIA A LASER	10	10
OFTALMOLOGIA - IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LIO	25	25
OFTALMOLOGIA - SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (ADULTOS)	10	30
OFTALMOLOGIA - ULTRA -SONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA	100	200
OFTALMOLOGIA - TRABECULECTOMIA	78	78

ANEXO III Programação Físico-Orçamentária

	ANEXO III Programação Fi	sico-Orçament	ária	
CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$) - SIGTAP	QUANTIDADE MENSAL CP	VALOR MENSAL CP
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	530	R\$ 7.849,30
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	2.164	R\$ 52.368,80
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	5.610	R\$ 135.986,40
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	10.864	R\$ 134.061,76
0211060054	CERATOMETRIA	R\$ 3,37	2.806	R\$ 9.456,22
0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 10,11	0	R\$ 0,00
0211060070	ELETRO-OCULOGRAFIA	R\$ 24,24	1	R\$ 24,24
0211060089	ELETRORETINOGRAFIA	R\$ 24,24	1	R\$ 24,24
0211060100	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	23.974	R\$ 80.792,38
0211060119	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	3	R\$ 20,22
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	10.122	R\$ 245.357,28
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24	4.914	R\$ 119.115,36
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	2.803	R\$ 9.446,11
0211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R\$ 24,24	3	R\$ 72,72
0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	0	R\$ 0,00
0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	554	R\$ 35.456,00
0211060216	TESTE DE SCHIRMER	R\$ 3,37	527	R\$ 1.775,99
0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	0	R\$ 0,00
0211060232	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34	0	R\$ 0,00
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	R\$ 3,37	75.150	R\$ 253.255,50
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R\$ 24,24	530	R\$ 12.847,20
0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00	1.848	R\$ 88.704,00
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	40.525	R\$ 405.250,00
0301010102	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/ REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	R\$ 57,74	1.875	R\$ 108.262,50
0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R\$ 17,74	5.625	R\$ 99.787,50
0303050039	TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 18,66	0	R\$ 0,00
0303050047	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 79,38	0	R\$ 0,00
0303050055	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3 ª LINHA)	R\$ 127,98	0	R\$ 0,00
0303050063	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR(1ª LINHA)	R\$ 12,44	0	R\$ 0,00
0303050071	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 52,92	0	R\$ 0,00
0303050080	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 85,33	0	R\$ 0,00



0405030037 CRIOTERAPIA OCULAR R\$ 116,00 1 R\$ 116,00 0405030045 FOTOCOAGULACAO A LASER R\$ 107,61 9.780 R\$ 1.052.425,8 0405030053 INJECAO INTRA-VITREO R\$ 82,28 0 R\$ 0,00 0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL R\$ 1.074,86 86 R\$ 92.437,96 0405030096 SUTURA DE ESCLERA R\$ 161,19 3 R\$ 483,57 TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA R\$ 159,37 3 R\$ 478,11 0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR R\$ 381,08 2 R\$ 762,16 0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR R\$ 2.667,29 14 R\$ 37.342,06 0405030150 VITRIOLISE A YAG LASER R\$ 54,00 0 R\$ 0,00 0405030169 INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER R\$ 4.183,12 23 R\$ 96.211,76 VITRECTOMIA POSTERIOR COM VITRECTOMIA POSTERIOR COM VITRECTOMIA POSTERIOR COM VITRECTOMIA POSTERIOR COM					
PACIENTE COM GLAUCOMA COM PACIENTE COM GLAUCOMA PACIENTE COM GLAUCOM	0303050098	PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA	R\$ 93,10	0	R\$ 0,00
PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOZAPINA BINOCULAR	0303050101	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA	R\$ 8,93	0	R\$ 0,00
DEPACIENTE COM GLAUCOMA R\$ 65.36 D R\$ 0.00	0303050110	PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA	ATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE ACIENTE COM GLAUCOMA COM ISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA R\$ 13,39 0 R\$ 0,0		
DEPACIENTE COM GLAUCOMA	0303050152	DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA -	R\$ 65,36	0	R\$ 0,00
DE PACIENTE COM GLAUCOMA	0303050160	DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA -	R\$ 98,04	0	R\$ 0,00
DE PACIENTE COM GLAUCOMA	0303050179	DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA -	R\$ 97,77	0	R\$ 0,00
Department	0303050187	DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA -	R\$ 146,64	0	R\$ 0,00
DE PACIENTE COM GLAUCOMA	0303050195	DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA -	R\$ 138,25	0	R\$ 0,00
DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR-ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2º E 3º LINHAS	0303050209	DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA -	R\$ 207,36	0	R\$ 0,00
DE PACIENTE COM GLAUCOMA	0303050217	DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª,	TO OFTALMOLÓGICO TE COM GLAUCOMA R- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, R\$ 150,69 0 R\$ 0,00		R\$ 0,00
DATE CORRECAD CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO R\$ 278,90 35 R\$ 9.761,50	0303050225	DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E	R\$ 226,02	0	R\$ 0,00
0405010028 CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO R\$ 278,90 35 R\$ 9.761,50 0405010036 DACRIOCISTORRINOSTOMIA R\$ 681,87 0 R\$ 0,00 0405010079 EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS R\$ 78,75 0 R\$ 0,00 0405010141 SIMBLEFAROPLASTIA R\$ 203,74 35 R\$ 7.130,90 0405010150 SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL R\$ 203,73 10 R\$ 2.037,30 0405010184 TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE R\$ 95,42 458 R\$ 43.702,36 0405030037 CRIOTERAPIA OCULAR R\$ 116,00 1 R\$ 116,00 0405030045 FOTOCOAGULACAO A LASER R\$ 107,61 9.780 R\$ 1.052,425,8 0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERA R\$ 10,74,86 86 R\$ 92,437,96 0405030070 SUTURA DE ESCLERA R\$ 161,19 3 R\$ 478,11 0405030100 TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCERIA R\$ 169,37 3 R\$ 478,11 0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAD DE DESCLERA R\$ 54,00 0	0405010010		R\$ 203,74	71	R\$ 14.465,54
0405010036 DACRIOCISTORRINOSTOMIA R\$ 681,87 0 R\$ 0,00 0405010079 EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS R\$ 78,75 0 R\$ 0,00 0405010141 SIMBLEFAROPLASTIA R\$ 203,74 35 R\$ 7.130,90 0405010150 SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL R\$ 203,73 10 R\$ 2.037,30 0405010184 TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE R\$ 95,42 458 R\$ 43.702,36 0405030037 CRIOTERAPIA OCULAR R\$ 116,00 1 R\$ 116,00 0405030045 FOTOCOAGULACAO A LASER R\$ 107,61 9.780 R\$ 1.052,425,8 0405030053 INJECAO INTRA-VITREO R\$ 82,28 0 R\$ 0,00 0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL R\$ 1.074,86 86 R\$ 92,437,96 0405030100 DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA R\$ 161,19 3 R\$ 483,57 0405030134 VITRECTOMIA POSTERIOR R\$ 159,37 3 R\$ 478,11 0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR R\$ 2.667,29 14 R\$ 37,342,06 <t< td=""><td>0405010028</td><td></td><td>R\$ 278,90</td><td>35</td><td>R\$ 9.761,50</td></t<>	0405010028		R\$ 278,90	35	R\$ 9.761,50
EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	0405010036	-	R\$ 681.87	0	R\$ 0.00
0405010150 SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL R\$ 203,73 10 R\$ 2.037,30 0405010184 TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE R\$ 95,42 458 R\$ 43.702,36 0405030037 CRIOTERAPIA OCULAR R\$ 116,00 1 R\$ 116,00 0405030045 FOTOCOAGULACAO A LASER R\$ 107,61 9.780 R\$ 1.052,425,8 0405030053 INJECAO INTRA-VITREO R\$ 82,28 0 R\$ 0,00 0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL R\$ 1.074,86 86 R\$ 92.437,96 0405030096 SUTURA DE ESCLERA R\$ 161,19 3 R\$ 483,57 0405030100 DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA R\$ 159,37 3 R\$ 478,11 0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR R\$ 381,08 2 R\$ 762,16 0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR R\$ 2.667,29 14 R\$ 37.342,06 0405030169 INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER R\$ 4.183,12 23 R\$ 96.211,76 0405030177 INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/Ó DE PERFLUOCARBONO/Ó DE PERFLUOCARBONO/Ó DE PERFLUOCARBONO/Ó DE PERFLUOCARBONO/Ó DE PERFLUOCARBONO/Ó DE PERFLUOCARB	0405010079	PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E	R\$ 78,75	0	R\$ 0,00
0405010150 SOB ANESTESIA GERAL R\$ 203,73 10 R\$ 2.037,30 0405010184 TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE R\$ 95,42 458 R\$ 43.702,36 0405030037 CRIOTERAPIA OCULAR R\$ 116,00 1 R\$ 116,00 0405030045 FOTOCOAGULACAO A LASER R\$ 107,61 9.780 R\$ 1.052,425,8 0405030053 INJECAO INTRA-VITREO R\$ 82,28 0 R\$ 0,00 0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL R\$ 1.074,86 86 R\$ 92.437,96 0405030096 SUTURA DE ESCLERA R\$ 161,19 3 R\$ 483,57 0405030100 DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA R\$ 159,37 3 R\$ 478,11 0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR R\$ 381,08 2 R\$ 762,16 0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR R\$ 2.667,29 14 R\$ 37.342,06 0405030150 VITRICOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER R\$ 4.183,12 23 R\$ 96.211,76 0405030157 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER R\$ 4.701,84 126 <	0405010141	SIMBLEFAROPLASTIA	R\$ 203,74	35	R\$ 7.130,90
0405010184 BLEFAROCALASE R\$ 95,42 458 R\$ 43.702,36 0405030037 CRIOTERAPIA OCULAR R\$ 116,00 1 R\$ 116,00 0405030045 FOTOCOAGULACAO A LASER R\$ 107,61 9.780 R\$ 1.052.425,8 0405030053 INJECAO INTRA-VITREO R\$ 82,28 0 R\$ 0,00 0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL R\$ 1.074,86 86 R\$ 92.437,96 0405030096 SUTURA DE ESCLERA R\$ 161,19 3 R\$ 483,57 0405030100 DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA R\$ 159,37 3 R\$ 478,11 0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR R\$ 381,08 2 R\$ 762,16 0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR R\$ 2.667,29 14 R\$ 37.342,06 0405030150 VITRIOLISE A YAG LASER R\$ 54,00 0 R\$ 96.211,76 0405030169 INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER R\$ 4.701,84 126 R\$ 592.431,84 0405030177 INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER R\$ 486,60 143 R\$ 67.009,80 0405030231	0405010150		R\$ 203,73	10	R\$ 2.037,30
0405030045 FOTOCOAGULACAO A LASER R\$ 107,61 9.780 R\$ 1.052.425,8 0405030053 INJECAO INTRA-VITREO R\$ 82,28 0 R\$ 0,00 0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL R\$ 1.074,86 86 R\$ 92.437,96 0405030096 SUTURA DE ESCLERA R\$ 161,19 3 R\$ 483,57 0405030100 DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA R\$ 159,37 3 R\$ 478,11 0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR R\$ 381,08 2 R\$ 762,16 0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR R\$ 2.667,29 14 R\$ 37.342,06 0405030150 VITRIOLISE A YAG LASER R\$ 54,00 0 R\$ 0,00 0405030169 INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER R\$ 4.183,12 23 R\$ 96.211,76 0405030177 INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER R\$ 4.701,84 126 R\$ 592.431,84 0405030215 RETINOPEXIA PNEUMÁTICA R\$ 389,64 0 R\$ 0,00 0405030223 REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE R\$ 468,60 143 R\$ 67.009,80	0405010184		R\$ 95,42	458	R\$ 43.702,36
0405030053 INJECAO INTRA-VITREO R\$ 82,28 0 R\$ 0,00 0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL R\$ 1.074,86 86 R\$ 92.437,96 0405030096 SUTURA DE ESCLERA R\$ 161,19 3 R\$ 483,57 0405030100 DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA R\$ 159,37 3 R\$ 478,11 0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR R\$ 381,08 2 R\$ 762,16 0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR R\$ 2.667,29 14 R\$ 37.342,06 0405030150 VITRIOLISE A YAG LASER R\$ 54,00 0 R\$ 0,00 0405030169 INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER R\$ 4.183,12 23 R\$ 96.211,76 0405030177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER R\$ 4.701,84 126 R\$ 592.431,84 0405030215 RETINOPEXIA PNEUMÁTICA R\$ 389,64 0 R\$ 0,00 0405030223 REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE R\$ 468,60 143 R\$ 67.009,80	0405030037	CRIOTERAPIA OCULAR	R\$ 116,00	1	R\$ 116,00
0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL R\$ 1.074,86 86 R\$ 92.437,96 0405030096 SUTURA DE ESCLERA R\$ 161,19 3 R\$ 483,57 0405030100 DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA R\$ 159,37 3 R\$ 478,11 0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR R\$ 381,08 2 R\$ 762,16 0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR R\$ 2.667,29 14 R\$ 37.342,06 0405030150 VITRIOLISE A YAG LASER R\$ 54,00 0 R\$ 0,00 0405030169 INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER R\$ 4.183,12 23 R\$ 96.211,76 0405030177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER R\$ 4.701,84 126 R\$ 592.431,84 0405030215 RETINOPEXIA PNEUMÁTICA R\$ 389,64 0 R\$ 0,00 0405030223 REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE R\$ 468,60 143 R\$ 67.009,80	0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER	R\$ 107,61	9.780	R\$ 1.052.425,80
0405030070 ESCLERAL R\$ 1.074,86 86 R\$ 92.437,96 0405030096 SUTURA DE ESCLERA R\$ 161,19 3 R\$ 483,57 0405030100 DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA R\$ 159,37 3 R\$ 478,11 0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR R\$ 381,08 2 R\$ 762,16 0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR R\$ 2.667,29 14 R\$ 37.342,06 0405030150 VITRIOLISE A YAG LASER R\$ 54,00 0 R\$ 0,00 0405030169 INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER R\$ 4.183,12 23 R\$ 96.211,76 0405030177 INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER R\$ 4.701,84 126 R\$ 592.431,84 0405030215 RETINOPEXIA PNEUMÁTICA R\$ 389,64 0 R\$ 0,00 0405030223 REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE R\$ 468,60 143 R\$ 67.009,80	0405030053	INJECAO INTRA-VITREO	R\$ 82,28	0	R\$ 0,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE 0405030100 DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA 0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR R\$ 381,08 2 R\$ 762,16 0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR R\$ 2.667,29 14 R\$ 37.342,06 0405030150 VITRIOLISE A YAG LASER R\$ 54,00 0 R\$ 0,00 VITRECTOMIA POSTERIOR COM 0405030169 INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER VITRECTOMIA POSTERIOR COM 1NFUSÃO DE PERFLUOCARBONO R\$ 4.183,12 23 R\$ 96.211,76 ENDOLASER VITRECTOMIA POSTERIOR COM 0405030177 INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ ÔLEO DE SILICONE/ENDOLASER 0405030215 RETINOPEXIA PNEUMÁTICA R\$ 389,64 0 R\$ 0,00 0405030223 REMOÇÃO DE ÍMPLANTE P\$ 389,64 0 R\$ 0,00 0405030231 REMOÇÃO DE IMPLANTE P\$ 389,64 0 R\$ 0,00	0405030070		R\$ 1.074,86	86	R\$ 92.437,96
0405030100 DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA R\$ 159,37 3 R\$ 478,11 0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR R\$ 381,08 2 R\$ 762,16 0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR R\$ 2.667,29 14 R\$ 37.342,06 0405030150 VITRIOLISE A YAG LASER R\$ 54,00 0 R\$ 0,00 VITRECTOMIA POSTERIOR COM 0405030169 INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER R\$ 4.183,12 23 R\$ 96.211,76 0405030177 INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER R\$ 4.701,84 126 R\$ 592.431,84 0405030215 RETINOPEXIA PNEUMÁTICA R\$ 389,64 0 R\$ 0,00 0405030223 REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE R\$ 468,60 143 R\$ 67.009,80 0405030231 REMOÇÃO DE IMPLANTE P\$ 389,64 0 R\$ 0,00	0405030096	SUTURA DE ESCLERA	R\$ 161,19	3	R\$ 483,57
0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR R\$ 2.667,29 14 R\$ 37.342,06 0405030150 VITRIOLISE A YAG LASER R\$ 54,00 0 R\$ 0,00 0405030169 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER R\$ 4.183,12 23 R\$ 96.211,76 0405030177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER R\$ 4.701,84 126 R\$ 592.431,84 0405030215 RETINOPEXIA PNEUMÁTICA R\$ 389,64 0 R\$ 0,00 0405030223 REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE R\$ 468,60 143 R\$ 67.009,80 0405030231 REMOÇÃO DE IMPLANTE P\$ 389,64 0 P\$ 0,00	0405030100	DEISCENCIA DE SUTURA DE	R\$ 159,37	3	R\$ 478,11
0405030150 VITRIOLISE A YAG LASER R\$ 54,00 0 R\$ 0,00 0405030169 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER R\$ 4.183,12 23 R\$ 96.211,76 0405030177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER R\$ 4.701,84 126 R\$ 592.431,84 0405030215 RETINOPEXIA PNEUMÁTICA R\$ 389,64 0 R\$ 0,00 0405030223 REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE R\$ 468,60 143 R\$ 67.009,80 0405030231 REMOÇÃO DE IMPLANTE P\$ 389,64 0 P\$ 0.00	0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08	2	R\$ 762,16
0405030169 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER R\$ 4.183,12 23 R\$ 96.211,76 0405030177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER R\$ 4.701,84 126 R\$ 592.431,84 0405030215 RETINOPEXIA PNEUMÁTICA R\$ 389,64 0 R\$ 0,00 0405030223 REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE R\$ 468,60 143 R\$ 67.009,80 0405030231 REMOÇÃO DE IMPLANTE P\$ 389,64 0 P\$ 0.00	0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.667,29	14	R\$ 37.342,06
0405030177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER R\$ 4.701,84 126 R\$ 592.431,84 0405030215 RETINOPEXIA PNEUMÁTICA R\$ 389,64 0 R\$ 0,00 0405030223 REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE R\$ 468,60 143 R\$ 67.009,80 0405030231 REMOÇÃO DE IMPLANTE P\$ 389,64 0 P\$ 0.00		VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E R\$ 4.183,12 23		
0405030223 REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE R\$ 468,60 143 R\$ 67.009,80 0405030231 REMOÇÃO DE IMPLANTE P\$ 389,64 0 R\$ 0.00	0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/	R\$ 4.701,84	126	R\$ 592.431,84
0405030231 REMOÇÃO DE IMPLANTE P\$ 389 64 0 R\$ 0.00	0405030215		R\$ 389,64	0	R\$ 0,00
0/05030231 3 P\$ 380.67 0 P\$ 0.00		·			
	0405030231	,	R\$ 389,64	0	R\$ 0,00

0405040199 TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA R\$ 116 0405040202 TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL R\$ 445 0405040210 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR R\$ 453 0405050020 CAPSULOTOMIA A YAG LASER R\$ 112 0405050038 CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA R\$ 19 0405050070 CORRECAO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS R\$ 256 0405050097 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 531 0405050100 FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 483 0405050119 FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA R\$ 651 0405050127 FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER R\$ 45 0405050135 IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA R\$ 873 0405050143 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-GULAR - LIO R\$ 1.11 0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-GULAR - LIO R\$ 172 0405050164 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL R\$ 172 0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER R\$ 45 0405050283 SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-GULAR R\$ 544 0405050305 SUTURA DE CONJ	846,19	2	R\$ 1.692,38
XANI ELASMA R\$ 448 0405040210 TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL R\$ 448 0405040210 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR R\$ 453 0405050020 CAPSULOTOMIA A YAG LASER R\$ 19 0405050038 CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA R\$ 19 0405050046 CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA R\$ 587 0405050070 CORRECAO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS R\$ 258 0405050097 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 531 0405050100 FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 483 0405050119 FACOEMUSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA R\$ 651 0405050127 FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER R\$ 45 0405050135 IMPLANTE DE PROTESE ANTI- GLAUCOMATOSA R\$ 873 0405050143 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO R\$ 1.11 0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 45 0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL R\$ 172 0405050227 SINEQUIOLISE A YAG LASER R\$ 45 04050502383 SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA- OCULAR R\$ 542			. ,
0405040210 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR R\$ 453 0405040210 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR R\$ 453 0405050020 CAPSULOTOMIA A YAG LASER R\$ 112 0405050038 CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA R\$ 19 0405050046 CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA R\$ 587 0405050070 CORRECAO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS R\$ 258 0405050097 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 483 0405050100 FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 483 0405050119 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA R\$ 651 0405050127 FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER R\$ 45 0405050135 IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA R\$ 873 0405050143 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OLUCAR - LIO R\$ 1.11 0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO R\$ 45 0405050161 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL R\$ 45 0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER R\$ 45 0405050283 SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 54 0405050303 SU	116,42	71	R\$ 8.265,82
0405040210	449,44	35	R\$ 15.730,40
0405050038 CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA R\$ 19 0405050046 CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA R\$ 587 0405050070 CORRECAO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS R\$ 258 0405050097 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 531 0405050100 FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 483 0405050119 FACOMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA R\$ 651 0405050127 FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER R\$ 45 0405050135 IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA R\$ 873 0405050143 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO R\$ 1.11 0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO R\$ 1.72 0405050194 IRIDOTOMIA A LASER R\$ 45 0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER R\$ 45 0405050283 SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO R\$ 544 0405050303 SUTURA DE CONJUNTIVA R\$ 82 0405050313 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE R\$ 96 0405050321 TRABECULECTOMIA R\$ 89 0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PLENTE INTRA-OCU	453,60	0	R\$ 0,00
0405050046 CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA R\$ 587 0405050070 CORRECAO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS R\$ 258 0405050097 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 531 0405050100 FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 483 0405050119 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA R\$ 651 0405050127 FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER R\$ 45 0405050135 IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA R\$ 873 0405050143 IMPLANTE INTRA ESTROMAL R\$ 902 0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO R\$ 1.11 0405050194 IRIDOTOMIA A LASER R\$ 45 0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL R\$ 172 0405050283 SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 542 0405050303 SUTURA DE CONJUNTIVA R\$ 542 04050503031 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE R\$ 962 0405050313 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE R\$ 963 0405050326 TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO R\$ 1.23 0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PETRISIO	112,77	0	R\$ 0,00
0405050070 DIATERMIA R\$ 567 0405050070 CORRECAO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS R\$ 255 0405050097 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 531 0405050100 FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 483 0405050119 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA R\$ 651 0405050127 FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER R\$ 45 R\$ 455 0405050135 IMPLANTE DE PROTESE ANTIGLAUCOMATOSA R\$ 873 0405050143 IMPLANTE INTRA ESTROMAL R\$ 902 R\$ 902 0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO R\$ 1.11 0405050194 IRIDOTOMIA A LASER R\$ 45 0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL R\$ 172 0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER R\$ 45 0405050283 SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 544 0405050305 SUTURA DE CONJUNTIVA R\$ 82 0405050313 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE R\$ 965 0405050313 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE R\$ 965 0405050321 TRABECULECTOMIA R\$ 896 0405050322 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO R\$ 1.23 0	19,14	3	R\$ 57,42
0405050070 DE IRIS R\$ 295 0405050097 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 531 0405050100 FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 483 0405050119 FACOEMULSIFICAÇAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA R\$ 651 0405050127 FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER R\$ 45 0405050135 IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA R\$ 873 0405050143 IMPLANTE INTRA ESTROMAL R\$ 902 0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO R\$ 1.11 0405050194 IRIDOTOMIA A LASER R\$ 45 0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL R\$ 172 0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER R\$ 45 0405050283 SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 544 0405050305 SUTURA DE CÓRNEA R\$ 164 0405050313 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE R\$ 965 0405050321 TRABECULECTOMIA R\$ 896 0405050356 TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO R\$ 1.23 0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTENTIA COULAR R\$ 205 <tr< td=""><td>587,51</td><td>0</td><td>R\$ 0,00</td></tr<>	587,51	0	R\$ 0,00
0405050100 LENTE INTRA-OCULAR R\$ 531 04050501100 FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 483 0405050119 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA R\$ 651 0405050127 FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER R\$ 45 0405050135 IMPLANTE DE PROTESE ANTIGLAUCOMATOSA R\$ 873 0405050143 IMPLANTE INTRA ESTROMAL R\$ 902 0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO R\$ 1.11 0405050194 IRIDOTOMIA A LASER R\$ 45 0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL R\$ 172 0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER R\$ 45 0405050283 SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR OCULAR 0405050305 SUTURA DE CONJUNTIVA R\$ 82 0405050305 SUTURA DE CÓRNEA R\$ 164 0405050313 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE R\$ 965 0405050321 TRABECULECTOMIA R\$ 895 0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO 0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL 0405050380 CIRURGIA CATARATA CONGÊNITA R\$ 895 0405050402 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE CÓRNEA R\$ 2.07	259,20	6	R\$ 1.555,20
0405050100 LENTE INTRA-OCULAR R\$ 485 0405050119 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA R\$ 651 0405050127 FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER R\$ 45 0405050135 IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA R\$ 873 0405050143 IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA R\$ 902 0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO R\$ 1.11 0405050194 IRIDOTOMIA A LASER R\$ 45 0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL R\$ 172 0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER R\$ 45 0405050283 SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 544 0405050291 SUTURA DE CONJUNTIVA R\$ 82 0405050305 SUTURA DE CÓRNEA R\$ 164 0405050313 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE R\$ 965 0405050321 TRABECULECTOMIA R\$ 896 0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO R\$ 1.23 0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL R\$ 771 0405050380 CIRURGIA CATARATA CONGÊNITA R\$ 896	531,60	315	R\$ 167.454,00
0405050119 DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA R\$ 651 0405050127 FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER R\$ 45 0405050135 IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA R\$ 873 0405050143 IMPLANTE INTRA ESTROMAL R\$ 902 0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO R\$ 1.11 0405050194 IRIDOTOMIA A LASER R\$ 45 0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL R\$ 172 0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER R\$ 45 0405050283 SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 544 0405050291 SUTURA DE CONJUNTIVA R\$ 82 0405050305 SUTURA DE CÓRNEA R\$ 164 0405050313 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE R\$ 965 0405050321 TRABECULECTOMIA R\$ 896 0405050356 TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO R\$ 1.23 0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO R\$ 205 0405050372 TRACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL R\$ 205 0405050380 CIRURGIA CATARATA CONGÊNITA R\$ 896 0405050402	483,60	11	R\$ 5.319,60
0405050135 IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA R\$ 873 0405050143 IMPLANTE INTRA ESTROMAL R\$ 902 0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO R\$ 1.11 0405050194 IRIDOTOMIA A LASER R\$ 45 0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL R\$ 172 0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER R\$ 45 0405050283 SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 544 0405050305 SUTURA DE CONJUNTIVA R\$ 82 0405050305 SUTURA DE CÓRNEA R\$ 164 0405050313 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE R\$ 965 0405050321 TRABECULECTOMIA R\$ 896 0405050356 TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO R\$ 1.23 0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO R\$ 2.05 0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL R\$ 771 0405050380 CIRURGIA CATARATA CONGÊNITA R\$ 896 0405050402 RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO R\$ 292 0505010097 TRANSPLANTE DE CÓRNEA R\$ 2.07 REOPERA	651,60	347	R\$ 226.105,20
0405050143 IMPLANTE INTRA ESTROMAL R\$ 902 0405050143 IMPLANTE INTRA ESTROMAL R\$ 902 0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO R\$ 1.11 0405050194 IRIDOTOMIA A LASER R\$ 45 0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL R\$ 172 0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER R\$ 45 0405050283 SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 544 0405050291 SUTURA DE CONJUNTIVA R\$ 82 0405050305 SUTURA DE CÓRNEA R\$ 164 0405050313 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE R\$ 965 0405050321 TRABECULECTOMIA R\$ 896 0405050356 TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO R\$ 1.23 0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO R\$ 2.05 0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL R\$ 771 0405050380 CIRURGIA CATARATA CONGÊNITA R\$ 896 0405050402 RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO R\$ 292 0505010097 TRANSPLANTE DE CÓRNEA R\$ 2.07 REOPERAÇÕES)	45,00	2	R\$ 90,00
0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO R\$ 1.11 0405050194 IRIDOTOMIA A LASER R\$ 45 0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL R\$ 172 0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER R\$ 45 0405050283 SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 544 0405050291 SUTURA DE CONJUNTIVA R\$ 82 0405050305 SUTURA DE CÓRNEA R\$ 164 0405050313 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE R\$ 965 0405050321 TRABECULECTOMIA R\$ 896 0405050356 TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO R\$ 1.23 0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO R\$ 205 0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL R\$ 771 0405050380 CIRURGIA CATARATA CONGÊNITA R\$ 895 0405050402 RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO R\$ 292 0505010097 TRANSPLANTE DE CÓRNEA R\$ 2.07 0505010015 TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES) R\$ 2.07 0506010015 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA (2 por ano	873,61	2	R\$ 1.747,22
INTRA-OCULAR - LIO	902,95	4	R\$ 3.611,80
0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL R\$ 177 0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER R\$ 45 0405050283 SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 544 0405050291 SUTURA DE CONJUNTIVA R\$ 82 0405050305 SUTURA DE CÓRNEA R\$ 164 0405050313 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE R\$ 965 0405050321 TRABECULECTOMIA R\$ 896 0405050356 TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO R\$ 1.23 0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO R\$ 205 0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL R\$ 771 0405050380 CIRURGIA CATARATA CONGÊNITA R\$ 895 0405050402 RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO R\$ 292 0505010097 TRANSPLANTE DE CÓRNEA R\$ 2.07 0505010013 TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES) R\$ 2.07 0506010015 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA (2 por ano) R\$ 115 0506010019 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS R\$ 200	.112,83	25	R\$ 27.820,75
0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER R\$ 45 0405050283 SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 544 0405050291 SUTURA DE CONJUNTIVA R\$ 82 0405050305 SUTURA DE CÓRNEA R\$ 164 0405050313 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE R\$ 965 0405050321 TRABECULECTOMIA R\$ 896 0405050356 TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO R\$ 1.23 0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO R\$ 205 0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL R\$ 771 0405050380 CIRURGIA CATARATA CONGÊNITA R\$ 895 0405050402 RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO R\$ 292 0505010097 TRANSPLANTE DE CÓRNEA R\$ 2.07 0505010135 TRANSPLANTE DE CORNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES) R\$ 2.07 0506010015 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA (2 por ano) R\$ 115 0905010019 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS R\$ 200	45,00	10	R\$ 450,00
0405050283 SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR R\$ 544 0405050291 SUTURA DE CONJUNTIVA R\$ 82 0405050305 SUTURA DE CÓRNEA R\$ 164 0405050313 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE R\$ 965 0405050321 TRABECULECTOMIA R\$ 896 0405050356 TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO R\$ 1.23 0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO R\$ 205 0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL R\$ 771 0405050380 CIRURGIA CATARATA CONGÊNITA R\$ 895 0405050402 RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO R\$ 292 0505010097 TRANSPLANTE DE CÓRNEA R\$ 2.07 0505010135 TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES) R\$ 2.07 0506010015 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA (2 por ano) R\$ 115 0506010019 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS R\$ 200	172,27	3	R\$ 516,81
0405050283 OCULAR R\$ 544 0405050291 SUTURA DE CONJUNTIVA R\$ 82 0405050305 SUTURA DE CÓRNEA R\$ 164 0405050313 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE R\$ 965 0405050321 TRABECULECTOMIA R\$ 896 0405050356 TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO R\$ 1.23 0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO R\$ 205 0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL R\$ 771 0405050380 CIRURGIA CATARATA CONGÊNITA R\$ 895 0405050402 RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO R\$ 292 0505010097 TRANSPLANTE DE CÓRNEA R\$ 2.07 0505010135 CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES) R\$ 2.07 0506010015 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA (2 por ano) R\$ 115 0905010019 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS R\$ 200	45,00	0	R\$ 0,00
0405050305 SUTURA DE CÓRNEA R\$ 164 0405050313 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE R\$ 965 0405050321 TRABECULECTOMIA R\$ 895 0405050326 TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO R\$ 1.23 0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO R\$ 205 0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL R\$ 771 0405050380 CIRURGIA CATARATA CONGÊNITA R\$ 895 0405050402 RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO R\$ 292 0505010097 TRANSPLANTE DE CÓRNEA R\$ 2.07 TRANSPLANTE DE CORNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES) R\$ 2.07 0506010015 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA (2 por ano) R\$ 115 0905010019 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS R\$ 200	544,88	2	R\$ 1.089,76
0405050313 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE R\$ 968 0405050321 TRABECULECTOMIA R\$ 898 0405050326 TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO R\$ 1.23 0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO R\$ 209 0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL R\$ 771 0405050380 CIRURGIA CATARATA CONGÊNITA R\$ 895 0405050402 RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO R\$ 292 0505010097 TRANSPLANTE DE CÓRNEA R\$ 2.07 TRANSPLANTE DE CORNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES) R\$ 2.07 0506010015 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA (2 por ano) R\$ 115 0905010019 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS R\$ 200	82,28	3	R\$ 246,84
0405050321 TRABECULECTOMIA R\$ 898 0405050356 TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO R\$ 1.23 0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO R\$ 209 0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL R\$ 771 0405050380 CIRURGIA CATARATA CONGÊNITA R\$ 895 0405050402 RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO R\$ 292 0505010097 TRANSPLANTE DE CÓRNEA R\$ 2.07 0505010135 TRANSPLANTE DE CORNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES) R\$ 2.07 0506010015 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA (2 por ano) R\$ 115 0905010019 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS R\$ 200	164,08	3	R\$ 492,24
0405050356 TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO R\$ 1.23 0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO R\$ 205 0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL R\$ 771 0405050380 CIRURGIA CATARATA CONGÊNITA R\$ 895 0405050402 RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO R\$ 292 0505010097 TRANSPLANTE DE CÓRNEA R\$ 2.07 0505010135 TRANSPLANTE DE CORNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES) R\$ 2.07 0506010015 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA (2 por ano) R\$ 115 0905010019 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS R\$ 200	965,45	3	R\$ 2.896,35
0405050356 GLAUCOMA CONGENITO R\$ 1.23	898,35	78	R\$ 70.071,30
0405050364 PTERIGIO R\$ 208 0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL R\$ 771 0405050380 CIRURGIA CATARATA CONGÊNITA R\$ 895 0405050402 RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO R\$ 292 0505010097 TRANSPLANTE DE CÓRNEA R\$ 2.07 TRANSPLANTE DE CORNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES) R\$ 2.07 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA (2 por ano) R\$ 115 0905010019 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS R\$ 200	.236,75	1	R\$ 1.236,75
0405050372 DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL R\$ 771 0405050380 CIRURGIA CATARATA CONGÊNITA R\$ 895 0405050402 RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO R\$ 292 0505010097 TRANSPLANTE DE CÓRNEA R\$ 2.07 0505010135 TRANSPLANTE DE CORNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES) R\$ 2.07 0506010015 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA (2 por ano) R\$ 115 0905010019 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS R\$ 200	209,55	0	R\$ 0,00
0405050402 RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO R\$ 292 0505010097 TRANSPLANTE DE CÓRNEA R\$ 2.07 TRANSPLANTE DE CORNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES) R\$ 2.07 0506010015 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA (2 por ano) R\$ 115 0905010019 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS R\$ 200	771,60 2.	.130	R\$ 1.643.508,00
O405050402 CORNEANO R\$ 292	895,16	2	R\$ 1.790,32
TRANSPLANTE DE CORNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES) ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA (2 por ano) OGI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS R\$ 200	292,72	4	R\$ 1.170,88
TRANSPLANTE DE CORNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES) ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA (2 por ano) OGI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS R\$ 200	.070,00	2	R\$ 4.140,00
0506010015 POS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA (2 R\$ 115 por ano) 0905010019 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA		1	R\$ 2.070,00
OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS OCLAVALIAÇÃO DE RETINOPATIA	115,00	3	R\$ 345,00
OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA	200,00	915	R\$ 183.000,00
0905010043 DIABÉTICA R\$ 200	200,00 4.	.657	R\$ 931.400,00
TOTAL	209	9.859	R\$ 7.120.584,42

ANEXO III - TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A ______, COMO CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA FORMA ABAIXO (PROCESSO ADMINISTRATIVO SMS-PRO-2025/29253) – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Por este instrumento o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.498.733/0001-48, localizada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 7º andar, Centro – RJ, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, e a sociedade _______, estabelecida na _______ [endereço da sociedade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. _______, inscrita no CNES sob o nº. _______ a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _______ [representante da sociedade] têm justo e acordado o presente Termo de Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do Chamamento Público nº. 001/2025 para a Prestação de Serviços de Saúde em SERVIÇOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA através de Inexigibilidade de Licitação, realizado por meio do Processo Administrativo SMS-PRO-2025/29253, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quinta-feira, 12 de Junho de 2025 às 2:53:29 Código de Autenticação: 8a08a4bf



Porte, pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº. 207, de 19/12/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº. 01, de 13/09/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.221, de 18/09/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº. 4.978, de 09/12/2008, e pelos Decretos Municipais nº. 15.350, de 06/12/1996, nº. 17.907, de 20/09/1999, nº. 21.083, de 20/02/2002, nº. 21.253, de 05/04/2002, nº. 22.136, de 16/10/2002, nº. 31.349, de 12/11/2009, nº. 51.633, de 09/11/2022 e nº. 51.985, de 03/02/2023, pela Resolução Conjunta SMS/ SMF/CGM nº. 27, de 30/03/1999, pela NOAS – SUS nº. 01, de 26/01/2001, bem como pelos preceitos de Direito Público

O presente Contrato se rege ainda pela Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, pelo artigo 199, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 e suas alterações, Decreto nº. 7.508, de 28/06/2011, Lei nº. 13.709, de 14/08/2018, pela Portaria GM/MS nº. 957, de 15/05/2008, pela Portaria SAS/MS nº. 288, de 19/05/2008, pela Portaria GM/MS nº. 1.559, de 01/08/2008, Portaria GM/MS nº. 1.631, de 01/10/2015, pela Portaria de Consolidação GM/MS nº. 01, de 28/09/2017, pela Portaria de Consolidação GM/MS nº. 02, de 28/09/2017, Portaria SCTIE/MS nº. 51, de 11/11/2020, pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº. 17, de 01/10/2021, pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº. 04, de 04/03/2022, pela Portaria de Consolidação SAES/MS nº. 01 de 22/02/2022, Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº. 28, de 06/12/2023, pela Portaria GM/MS nº. 3.492, de 08/04/2024, Portaria SAES/MS nº. 1.821, de 11/06/2024, Portaria SAES/MS nº. 2.331, de 10/12/2024, Portaria SAES/MS nº. 2.630, de 06/03/2025, Portaria SAES/MS nº. 2.723, de 31/03/2025, pela Resolução de Diretoria Colegiada- RDC nº. 50, de 21/02/2002; RDC nº. 63, de 25/11/2011; RDC nº. 509 de 27/05/2021, ABNT NBR-9050, publicada em 25/01/2021 e toda legislação aplicável

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos – profissionais em **SERVIÇOS AMBULATO- RIAIS E CIRÚRGICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e do Documento Descritivo definido entre as partes nos limites da Ficha de Programação Orçamentária
(FPO).

I. O Documento Descritivo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, sendo prorrogado automaticamente após o devido período, limitado ao prazo de vigência do contrato. Havendo interesse entre os contraentes, o Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de aditivo, quando acordado entre as partes nos termos da Lei Federal nº 14 133, de 01/04/2021:

II. Ficam os serviços contratados submetidos às normas advindas do Ministério da Saúde, conforme disposto em normatização específica;

III. Todos os procedimentos ambulatoriais previstos no Documento Descritivo serão, obrigatoriamente, regulados pela Central de Regulação Ambulatorial, por meio do Sistema de Regulação Ambulatorial, observados a demanda da rede de assistência e os limites orcamentários:

IV. O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde contratada:

V. Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

VI. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo SMS-PRO-2025/29253, no Termo de Referência, no Documento Descritivo e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

VII. Os serviços referidos serão executados pela CONTRATADA em sua sede	, nº
– Rio de Janeiro – RJ, CEP:	

VIII. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo extingui-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, sendo que o primeiro faturamento deverá ocorrer após 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro — Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de edição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias. Parágrafo Segundo — Somente serão remunerados os procedimentos (principais e vinculados) realizados em pacientes regulados pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, através do sistema de regulação oficial e efetivamente realizados pela CONTRATADA. Em caso de cobrança por serviços em desconformidade com o exposto, o CONTRATANTE reserva-se no direito de proceder à glosa dos valores na produção subsequente independentemente de notificação.

Parágrafo Terceiro — O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados, aceitos e aprovados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde e respectiva Nota Fiscal devidamente emitida e atestada referente ao período-base, sem que o CONTRATANTE esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, pro tocolado no setor competente do órgão.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – A produção enviada contemplará as seguintes possibilidades de instrumento de registro BPAI, APAC e AIH, por meio dos sistemas de informação oficiais. Especificamente em relação às OCIs, o instrumento de registro deverá ser APAC, considerando a execução de todos os procedimentos que compõem cada OCI cuja realização deverá ocorrer em tempo oportuno, ou seja, no prazo máximo de 30 dias.

(a) O procedimento OCI deverá ser cobrado em uma única competência. As APACs serão autorizadas, somente, mediante a comprovação de execução dos procedimentos secundários obrigatórios previstos nas OCIs: 0905010019 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS e 0905010043 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA, associados às consultas médicas especializadas, conforme detalhamento a seguir:

CÓDIGO	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS
	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA
0905010019	0211060232 - TESTE ORTÓPTICO
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

CÓDIGO	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA
	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA
	0211060178 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR
0905010043	0211060259 - TONOMETRIA
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Parágrafo Sétimo – O pagamento ocorrerá somente, conforme quantitativo de procedimentos aprovados pelos sistemas do Ministério da Saúde. Abaixo tabela contemplando o período da prestação dos serviços até o efetivo pagamento, considerando que a unidade tenha prestado serviço,por exemplo, em janeiro/2025 e o Ministério da Saúde tenha efetivamente finalizado o processamento da produção em março/2025.

Mês de produção	Mês de apresentação	Mês de pagamento
Janeiro/25	Fevereiro/25	Março/25

*Assim, os serviços são prestados em um mês, apresentados e processados no mês subsequente e pagos no mês posterior.

Parágrafo Oitavo – Após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei nº. 4.320/1964, conforme o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e prazos estabelecidos na Resolução SMFP nº 3.349 de 20/02/2024, será realizado crédito em conta corrente aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A, devidamente cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme Contrato nº. 103/2011, publicado no D.O. Rio nº. 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF-PP 01/2011, ou em outro banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência e Documento Descritivo.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC). Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica em total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou se seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo serão realizados pela CAC.

Parágrafo Primeiro – A CAC será formalmente designada pelo titular da Pasta, devendo estar constituída por, no mínimo, três representantes do MUNICÍPIO, indicados pela S/SUBGERAL/CGCCA e no mínimo dois representantes indicados pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de sua última assinatura deste termo e se reunirá, no mínimo, quadrimestralmente com o objetivo de monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

 Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras elaborando relatórios com periodicidade definida pelo gestor.

II. Avaliar se a capacidade instalada da unidade está sendo disponibilizada, em sua totalidade, aos gestores do SUS.



- III. Acompanhar os resultados avaliando o cumprimento de metas e a resolutividade das ações e serviços con-
- IV. Adequar os limites físicos e financeiros pactuados que se fizerem necessários.
- V. Revisar o documento descritivo quando do atingimento inferior a 50% das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados.
- VI. Permitir o acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pelo gestor do SUS, se necessário.
- VII. Os relatórios gerenciais solicitados pela CAC deverão ser apresentados mensalmente (ou conforme calendário estipulado pela SMS RIO) pela unidade, de modo que a não apresentação gerará prejuízos na avaliação final da unidade

Parágrafo Segundo – Este monitoramento não substitui ou impede a atuação das demais instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS, comprometendo-se a CONTRATADA a submeter-se aos mecanismos de controle e auditoria, de rotina e especiais, das diferentes esferas e disponibilizar, nos prazos solicitados, todas as informações requeridas pelos gestores

Parágrafo Terceiro – Toda modificação na programação de que trata o Documento Descritivo – inclusão e exclusão das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na produção de serviços estabelecida devem ser formalmente, comunicadas à respectiva CAC, no mês de sua ocorrência e, em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência. Quando indicado, a modificação deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Quinto - A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual, Municipal).

Parágrafo Sexto – A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo. Caso a análise das metas qualitativas dependa de informações a serem enviadas pela unidade e, esta não enviar a informação ou enviar fora do prazo estipulado, a pontuação do indicador resultará em zero.

Parágrafo Sétimo - As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização in loco, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

- A CONTRATADA obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações
- I. Documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definido pela CAC.
- II. Manter atualizados, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou de outro sistema de informacões oficiais que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - PRAZO

O CONTRATO vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua última assinatura, sendo este com eficácia a partir da data da sua publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Púhlicas

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- I. Elaboração do Documento Descritivo, que poderá ser revisto/ajustado a qualquer tempo, caso o Gestor SUS (SMS RIO) e/ou a CONTRATADA identifiquem essa necessidade.
- II. Educação permanente dos profissionais.
- III. Aprimoramento da atenção à saúde, baseado nos princípios da Rede de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- II. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as acões e os servicos produzidos pelas unidades de saúde contratadas;
- III. Processar as ações nos sistemas e subsistemas de informação oficiais do SUS, SIA/SUS, APAC, SIH/SUS ou no sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- IV. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- V. Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- VI. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada: VII. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Au-
- ditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes
- VIII. Remunerar o serviço prestado, regulado no sistema de regulação e aprovado nos sistemas de informação; IX. Garantir a linha de cuidado e a coordenação do cuidado a partir das Unidades de Atenção Primária, seguindo critérios de indicação clínica, proximidade da residência do paciente, e disponibilidade do procedimento no Sistema de Regulação;
- X. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em conformidade com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória:
- XII. Determinar metas físicas e qualitativas a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- XIII. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo:
- XIV. Estabelecer junto à CONTRATADA o envio, por meio físico e/ou digital, da documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os servicos de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e Documento Descritivo:
- II. Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- III. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

 IV. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo e, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, resultantes de vínculo ou de prestação de serviços ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos servicos até o seu término:
- (a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- (b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE. as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com . nova retenção em caso de insuficiência;
- (c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA:
- (d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada;
- (e) ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida.
- V. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Documento Descritivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
- VI. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do Contrato durante todo prazo de execução contratual:
- VII. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida:
- VIII. Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz:
- IX. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- X. Informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- XI. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações:
- XII. Os procedimentos contratados devem ser executados exclusivamente por profissionais habilitados com registro atualizado no respectivo Conselho de classe;
- XIII. Elaborar Projeto de Educação Permanente para seus profissionais; XIV. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa da SMS RIO;
- XV. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XVI. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; XVII. Contar com Ouvidoria interna ou outro serviço de escuta voltada para o usuário;
- XVIII. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;
- XIX. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal; XX. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº.
- 13.709. de 14/08/2018:
- XXI. Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente ou sempre que necessário, e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade;
- XXII. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- XXIII. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens:
- (a) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos:
- (b) Normatizações de indicações cirúrgicas
- (c) Avaliação de satisfação do cliente;
- (d) Protocolos de enfermagem (e) Escalas dos profissionais.
- XXIV. Executar e registrar a assistência oftalmológica prestada em prontuário único para cada paciente, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente registradas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento, o referido prontuário deve ser eletrônico.
- XXV. Elaborar Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para cada processo de trabalho, as rotinas e normas institucionalizadas, escritas, atualizadas anualmente ou sempre que necessário, e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade:
- XXVI. Garantir a completude das informações nos laudos e nas contrarreferências para a Atenção Primária, bem como documentos do Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos no Sistema de Regulação, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente;



XXVII. Disponibilizar os laudos aos pacientes, bem como documentação fotográfica e/ou relatórios associados ao procedimento solicitado e realizado, contemplando o formato de programação visual definido pela SMS RIO, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis e com disponibilização em meio físico e on-line e contactar os pacientes para informar que os resultados dos exames realizados se encontram disponíveis em meio físico ou digital tão logo os mesmos estejam prontos;

XXVIII. A CONTRATADA deve se comprometer a fornecer informações sobre o tratamento de usuários, sempre que solicitado pela CONTRATANTE:

XXIX. Não efetuar qualquer tipo de cobrança de taxas e/ou donativos aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela SMS RIO, para sua unidade de atenção primária de origem;

XXX. Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas, propostos pelo Ministério da Saúde e SMS RIO; XXXI. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS RIO, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS RIO:

XXXII. Disponibilizar as vagas à Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, Sistema de Regulação Ambulatorial – SISREG, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS RIO;

XXXIII. O prestador deve garantir a oferta de determinadas consultas clínicas em Oftalmologia, respeitando as seguintes proporções:

(a) 01 Cirurgia de Catarata para 08 Consultas em Oftalmologia - Geral;

(b) 01 Cirurgia de Catarata para 04 Consultas em Oftalmologia - Plástica Ocular;

(c) 01 Consulta Diagnóstico glaucoma para 03 Consultas de Acompanhamento de Glaucoma (diagnóstico/reavaliação glaucoma);

(d) 01 Fotocoagulação a laser- Retina para cada 03 OCI RETINOPATIA DIABÉTICA.

EXEMPLO: Para cada cirurgia de catarata a ser realizada, o prestador deve oferecer, NO MÍNIMO, 08 consultas clínicas em Oftalmologia - Geral ou mais.

XXXIV. Manter atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou Ministério da Saúde;

XXXV. A CONTRATADA deve manter atualizada toda a capacidade instalada e de recursos humanos no Sistema Nacional de Cadastros de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

XXXVI. A CONTRATADA obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPÍO, nos prazos estabelecidos, a Documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definida pela CAC;

XXXVII. Manter atualizadas as escalas de serviço;

XXXVIII. Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes;

XXXIX. Manter os prontuários dos pacientes organizados em arquivo, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei. O referido prontuário deverá ser eletrônico;

XL. A organização e guarda dos demais documentos aplicáveis ao Serviço contratado deverão considerar o disposto na Resolução SMS nº. 5.976, de 06/11/2023 e possíveis alterações posteriores;

XLI. Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante do Contrato;

XLII. Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo:

XLIII. Apresentar tempestivamente, ao CONTRATANTE, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante a normatização do SUS;

XLIV. Submeter 100% da porta de entrada dos serviços prestados aos pacientes oriundos da Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, Sistema de Regulação Ambulatorial – SISREG;

XLV. Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;

XLVI. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

XLVII. Garantir o atendimento dos pacientes encaminhados pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro através do Sistema de Regulação Ambulatorial – SISREG para a respectiva assistência para o qual foi regulado:

XLVIII. Deverá reconhecer como válido o documento emitido e assinado digitalmente pelas unidades públicas de saúde, em versão web ou no aplicativo MinhaSaúde.Rio e outros que venham a ser implementados no âmbito do SUS municipal, sem obrigatoriedade da apresentação em forma física e impressa.

XLIX. Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto no Documento Descritivo;

L. Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no Documento Descritivo;
Ll. Cumprir as normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo referentes ao serviço prestado;
Lll. A CONTRATADA não poderá recusar o paciente, uma vez regulada pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, Sistema de Regulação Ambulatorial – SISREG;

LIII. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços; salvo quando tratar-se de Cooperativas;

LIV. A CONTRATADA deverá enviar a os arquivos contendo os dados da produção realizada até o 3º dia útil de cada mês, segundo o Instrutivo para Envio de Produção Ambulatorial, disponível em https://saude.prefeitura.rio/contratualizacao/producao/ que seguirá o fluxo de processamento de dados de produção do Ministério da Saúde;

LV. A CONTRATADA deverá manter as condições do pedido de credenciamento e qualificação técnica, fiscal e orçamentária exigidas no Chamamento Público durante todo prazo de execução contratual, bem como possuir capacidade orçamentária para a manutenção da prestação dos serviços independente do lapso temporal decorrente da série - mês de produção, mês de apresentação e mês de pagamento, não sendo admitida qualquer espécie de suspensão das atividades, apresentando, quando for solicitada, a documentação exigida na habilitação; LVI. Apresentar, mensalmente, ao CONTRATANTE, relatórios gerenciais que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;

LVIII. Entregar mensalmente as informações referentes ao acompanhamento dos indicadores apresentados no Documento Descritivo;

LVIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

LIX. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de controle social previsto na legislação em vigor:

LX. A CONTRATADA deverá manter ao longo de toda a execução contratual as condições sanitárias de caráter higiênico sanitário pertinente às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem, bem como à assistência e responsabilidade técnicas exigidas, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária – IVISA-Rio;

LXI. A Unidade de Saúde CONTRATADA que não estiver em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento;

LXII. A unidade de Saúde CONTRATADA deverá realizar o registro da produção dos procedimentos ambulatoriais obrigatoriamente em Instrumento de Registro de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), conforme indicado na Tabela SIGTAP;

LXIII. Garantir a manutenção e o adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência, a saber: Comissão de Análise de Óbito, Comissão de Revisão de Prontuário, Comissão de Ética Médica, Comissão de Infecção Hospitalar, quando couber:

LXIV. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas da SECRETARIA;

LXV. Informar ao CONTRATANTE quanto à necessidade de interrupção de quaisquer serviços pactuados com antecedência necessária e suficiente à garantia da continuidade da assistência aos usuários do SUS;

LXVI. A interrupção dos serviços ocasionada por avarias dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias contados a partir da interrupção;

LXVII. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS):

LXVIII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Este atendimento foi custeado com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

LXIX. Apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando for solicitado, exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, de forma a garantir a execução do contrato:

sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, de forma a garantir a execução do contrato; LXX. A Unidade de Saúde CONTRATADA que não estiver em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14/08/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

II. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE:

III. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e neste

IV. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE;

V. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD:

VI. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais:

VII. A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VIII. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados;

IX. A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste:

X. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte regizado:

XI. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD;

XII. A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD;

XIII. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD:

XIV. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA;

XV. O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações;

XVI. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

I. A CONTRATADA é responsável pela oferta de vagas, bem como, por garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro por meio do Sistema de Regulação Ambulatorial – SISREG ou outro sistema oficial que venha a substitui-lo;

II. Qualquer solicitação de procedimento que não esteja elencado na lista de procedimentos, conforme o Anexo I do Termo de Referência deve ser encaminhado pela CONTRATADA, em formulário de referência da "Atenção Secundária para a Atenção Primária", desde que este procedimento esteja previsto na tabela SIGTAP. Sendo assim, o paciente deverá ser referenciado pela CONTRATADA para a Unidade de Atenção Primária responsável pelo paciente, conforme constante na plataforma "Onde ser Atendido" da CONTRATANTE, acessível em www. subpav.org/ondeseratendido. A inserção da devida solicitação no sistema de regulação deverá ser efetuada pela Unidade de Atenção Primária responsável pelo paciente;



III. Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade CONTRATADA, todos os procedimentos ambulatoriais que não forem regulados e/ou que não forem realizados pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, por meio do Sistema de Regulação Ambulatorial — SISREG; serão glosados pelo MUNICÍPIO, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador, segundo a Portaria S/SUBGERAL nº. 07, de 08/03/2023. Para fins de comprovação de realização do procedimento somente serão contabilizados e remunerados os pacientes atendidos em que o "check-in" seja confirmado no mesmo dia do atendimento no sistema de regulação pela CONTRATADA;

IV. A regulação da oferta de procedimentos ambulatoriais é realizada pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro, por meio do Sistema Municipal de Regulação (SISREG). Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado, a SMS RIO se obrigará a comunicar à CONTRATADA;

V. O acesso da população aos procedimentos contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro por meio do Sistema Municipal de Regulação (SISREG);

VI. Fica vedada a reserva ou disponibilização de Procedimentos Oftalmológicos que não sejam regulados através do Sistema Municipal de Regulação (SISREG);

VII. A CONTRATADA é responsável pela oferta de vagas ao SISREG, bem como, por garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelo Sistema Municipal de Regulação (SISREG), respeitando o dia e horário agendados pelo SISREG:

VIII. Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do Sistema Municipal de Regulação (SISREG);

IX. Cabe à CONTRATADA substituição dos profissionais em situação de férias laborais, licenças e demais situações para não ocasionar paralisação do serviço;

X. Cabe à CONTRATADA o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;

XI. Fica vedada a devolução do paciente à unidade solicitante sem que haja a garantia da realização do atendimento pela unidade contratada, uma vez agendado pelo Sistema Municipal de Regulação (SISREG);

XII. A unidade contratada deve fazer contato telefônico com os pacientes previamente ao procedimento agendado a fim de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a unidade solicitante deve realizá-lo em tempo hábil de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro paciente:

XIII. Cabe a CONTRATADA o agendamento pelo SISREG para consultas de retorno na própria unidade de saúde imediatamente após a consulta de primeira vez. Ficando vedada a devolução do paciente para a unidade solicitante para o agendamento de retorno na própria unidade;

XIV. Cabe a CONTRATADA garantir a completude das informações nos laudos e nas contrarreferência para a Atenção Primária, bem como documentos do Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos no Sistema de Regulação, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente;

XV. A CONTRATADA deverá emitir relatório de contrarreferência (modelo no ANEXO) ao final do tratamento de cada usuário, que deverá ser entregue ao paciente para fins de acompanhamento do caso pelas equipes de saúde:

XVI. É vedada a criação de fila de espera interna após marcação dos usuários via SISREG;

XVII. Os procedimentos de assistência ambulatorial pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato, será efetivado mediante assinatura da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e pela CONTRATADA, e contém:

I. As ações e serviços objeto deste CONTRATO.

II. A estrutura tecnológica, a capacidade instalada e os recursos humanos disponíveis.

III. As metas físicas e qualitativas das ações e serviços contratados

IV. As metas de qualidade e dos indicadores de desempenho que serão monitorados.

V. A forma de integração às redes prioritárias de atenção à saúde.
 VI. A regulação das ações e serviços contratados.

VII. A garantia de acesso mediante a Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro.

VIII. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC) prevista na Cláusula Sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela CAC, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, o CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, prevista no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e artigo. 589 do RGCAF:

(a) Advertência.

(b) Multa

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

(1) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(2) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

(3) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

(4) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

	TABELA 1
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

	TABELA 2	
	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os	itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município do Rio de Janeiro, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto do valor da produção apresentada e aprovada, mediante despacho regular da autoridade contratante

Parágrafo Oitavo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

Parágrafo Nono – Se a CONTRATANTE verificar que os valores dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não

Parágrafo Décimo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Primeiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do (a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE [Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato

ou a que vinculada a entidade contratante].

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

(a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;

(b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

(c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior.



Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observado o artigo 138, §2º da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "b", deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da produção apresentada e aprovada do último mês de execução. Se o valor for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos: (a) a devolução do valor da produção apresentada e aprovada retido;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção

(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos	necessários	à execução	dos	serviços	ora	contratados	correrão	à	conta	do	Progra	ma	de '	Tra
balho:		_, Código de	Des	spesa:		, t	endo sido	е	mpenh	nada	a imp	ortâ	ncia	ı de
R\$, atravé	és	da NO	TA [DE EN	IPEN	NHO) n ^c
	fica	ando o restar	ite a	ser empe	nha	do à conta de	orcamer	nto	do pró	ximo	o exerc	cício		

Parágrafo único: O empenho relacionado nesta cláusula será oportunamente complementado no decorrer da execução do Contrato caso este seja insuficiente para a liquidação das despesas em referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DA DATA DE ASSINATURA

As partes estão cientes e concordam que a data de assinatura do presente Termo de Contrato será a data da realização da última assinatura eletrônica deste documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- (a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021:
- (b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar- se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.
- E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 01 (uma) via, com a atestação das testemunhas abaixo.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE:

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL:

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA:

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA:

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IV – DOCUMENTO DESCRITIVO DOCUMENTO DESCRITIVO

CONTRATAÇÃO de SERVIÇOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, o presente Documento Descritivo é parte integrante do Termo de Contrato nº. _ pactuado em para prestação de serviços em SERVICOS o Município do Rio do Janeiro e o AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro, conforme Edital nº. 001/2025 e partes integrantes instruído no Processo Administrativo SMS-PRO-2025/29253, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, pelaLei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e daEmpresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº. 101 de 04/05/2000 – Lei deResponsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº. 8.078/90 de 11/09/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira eContabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei nº. 207, de19/12/1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº. 1, de 13/09/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.221,de 18/09/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº. 4.978, de 09/12/2008, e pelos DecretosMunicipais nº. 15.350 de 06/12/1996, nº. 17.907, de 20/09/1999, nº. 21.083, de 20/02/2002, n°. 21.253, de 05/04/2002, n°. 22.136, de 16/10/2002, n°. 31.349, de 12/11/2009, n°. 51.633, de 09/11/2022 e nº. 51.985, de 03/02/2023, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº. 27 de 30/03/1999, pela NOAS - SUS nº. 01, de 26/01/2001, bem como pelos preceitos de Direito Público.

O presente Documento Descritivo se rege ainda pela Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, pelo artigo 199, §1°, da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 e suas alterações, Decreto nº. 7.508, de 28/06/2011, Lei nº. 13.709, de 14/08/2018, pela Portaria GM/MS nº. 957, de 15/05/2008, pela Portaria SAS/MS nº. 288, de 19/05/2008, pela Portaria GM/MS nº. 1.559, de 01/08/2008, Portaria GM/MS nº. 1.631, de 01/10/2015, pela Portaria de Consolidação GM/MS nº. 01, de 28/09/2017, pela Portaria de Consolidação GM/MS nº. 02, de 28/09/2017, Portaria SCTIE/MS nº. 51, de 11/11/2020, pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº. 17, de 01/10/2021, pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº. 04, de 04/03/2022, pela Portaria de Consolidação SAES/MS nº. 01, de 22/02/2022, Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº. 28, de 06/12/2023, pela Portaria GM/MS nº. 3.492, de 08/04/2024, Portaria SAES/MS nº. 1.821, de 11/06/2024, Portaria SAES/MS nº. 2.331, de 10/12/2024, Portaria SAES/MS nº. 2.630, de 06/03/2025, Portaria SAES/MS nº. 2.723, de 31/03/2025, pela Resolução de Diretoria Colegiada- RDC nº. 50, de 21/02/2002; RDC nº. 63, de 25/11/2011; RDC nº. 509 de 27/05/2021, ABNT NBR-9050, publicada em 25/01/2021 e toda legislação aplicável.

	Е	ADOS CADAS	TRAIS	
CNES:			CNPJ:	
Razão Social:				
Nome Fantasia:				
Endereço:		-		
Cidade:	UF:	CEP:	-	Telefone:
Nome:				
Cargo:				

OBJETO

O presente Documento Descritivo acordado entre o Gestor do SUS no Município do Rio de Janeiro e a Unidade______tem por objeto a prestação de serviços em SERVIÇOS AMBULATORIAIS E CIRÚR-GICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro. Compreendendo os SERVIÇOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA remunerados conforme valores fixados na Programação Físico - Orçamentária (Anexo I do Termo de Referência) de acordo com a Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do SUS – SIGTAP segundo o modelo assistencial do SUS, com o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, visando:

(a) a Atenção à Saúde: prestar assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, de acordo com a pactuação estabelecida.

(b) o Aprimoramento da Gestão: implantar/implementar processos para a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada.

(c) o Aperfeiçoamento dos Profissionais: aprimorar a capacitação e qualificação do corpo profissional.

(d) a Avaliação: avaliar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados, bem como cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos pactuados no âmbito do presente documento descritivo.

Este Documento Descritivo foi elaborado tendo em vista as necessidades de saúde identificadas pelo Gestor do SUS no Município do Rio de Janeiro e a inserção locorregional da Instituição.

VIGÊNCIA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O período de vigência deste documento descritivo é de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da data se sua última assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O Documento Descritivo será prorrogado automaticamente após o referido período, limitado ao prazo de vigência do contrato. Havendo interesse entre os contraentes, o Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de aditivo, quando acordado entre as partes nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

A CONTRATADA está inserida na área programática _____caracteriza-se como Unidade _____, com nível de Atenção em Média e Alta Complexidade em PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA

INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA disponibiliza todos os recursos, físicos, materiais, permanentes e de consumo, necessários para a assistência contratada, conforme elencados na Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (FCNES), no Relatório de Carga Horária de Profissionais da Base Municipal do SCNES.



Capacidade Instalada

A CONTRATADA declara deter capacidade instalada para a realização de **SERVIÇOS AMBULATORIAIS E CI- RÚRGICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA**, pactuados neste Documento Descritivo, a pacientes SUS.

Instalações

As instalações devem estar em conformidade com as normas da ABNT para Acessibilidade a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos ABNT NBR-9050, de 25.01.2021; com a Resolução – RDC nº. 50 AN-VISA, de 21/02/2002, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde e, com a RDC nº. 63, de 25/11/2011, para Requisitos de Boas Práticas dos Serviços Saúde e RDC nº. 509, de 27/05/2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

Devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos e específicos referentes à infraestrutura física dos serviços contratados:

- (a) Quanto à infraestrutura física, os serviços contratados devem apresentar, além das obrigatoriedades determinadas pela legislação federal vigente, as exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal e as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- (b) Os ambientes utilizados pelo serviço contratado devem ser construídos e/ou reformados mediante prévia avaliação e aprovação do projeto arquitetônico pela Vigilância Sanitária competente, Estadual ou Municipal. Entende-se por reforma toda modificação na estrutura física, no fluxo de atividades e/ou nas funções originalmente aprovadas:
- (c) Os serviços devem estar dimensionados de acordo com os procedimentos ofertados, possuir aparelhos e equipamentos necessários bem como número adequado de profissionais e, dispor de instalações e equipamentos adequados;
- (d) O serviço deve dispor de profissionais capacitados para a realização dos procedimentos clínicos a que se propõem; legalmente habilitados e em dia com as obrigações legais junto ao Conselho Regional da respectiva jurisdição, CREMERJ. Ressaltando-se que o pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão, conforme art. 15 da Lei nº. 6.316/75;
- (e) As condições estruturais mínimas para funcionamento dos serviços devem estar de acordo com a complexidade e os riscos dos procedimentos que realizam;
- (f) As áreas de circulação devem garantir movimentação segura de profissionais, pessoas com deficiências, pacientes e acompanhantes, evitando estrangulamentos;
- (g) Os ambientes devem ser climatizados, com acessibilidade garantida, de acordo com a legislação específica vigente, proporcionando conforto, boa circulação e privacidade nos atendimentos;
- (h) Nos ambientes utilizados para atendimento ambulatorial devem existir lavatórios estrategicamente localizados, conforme a legislação vigente, de uso exclusivo para higienização das mãos, com acionamento que dispense o uso das mãos, toalhas de papel descartável em suporte fechado, sabão líquido em dispensador e lixeira com tampa, pedal e saco plástico.
- (i) A CONTRATADA deve possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), atendendo aos requisitos de infraestrutura, previstas em normas específicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

INSTALAÇÕES

Consultórios e salas climatizados

Centro cirúrgico adequado às normas da RDC 50 ANVISA 21/02/02

Sala de recuperação pós-anestésica

Centro de esterilização

Sala de terapias e exames complementares em oftalmologia

Recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas

Sanitários para paciente (masculino, feminino e adaptado).

Sanitários para funcionários (masculino, feminino).

Área de registro (arquivo).

Área de expurgo ou sala de utilidades de acordo com as regras sanitárias

Depósito de material de limpeza - DML

Depósito de material (almoxarifado).

Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência, a exemplo de sala de cirurgias e em locais onde se conserve medicamentos e insumos biológicos que requeiram refrigeração contínua e outros assim entendidos em regras específicas.

Área de maca e cadeira de rodas

Área para guarda dos pertences dos pacientes

Área para guarda dos pertences dos funcionários

- (j) O Serviço deve zelar pela conservação, limpeza e manutenção das instalações, materiais, equipamentos, mobiliários, comprometendo-se a reparar imediatamente aqueles que se danificarem.
- (k) Os equipamentos e mobiliários do estabelecimento de saúde deverão garantir a plena realização dos procedimentos contratados de acordo com o perfil constante neste Termo de Referência, garantindo a aplicação de plano de contingência para impedir a paralisação/suspensão dos serviços.
 (I) Os equipamentos para realização dos procedimentos constantes na Tabela 1, bem como os equipamentos au-
- (I) Os equipamentos para realização dos procedimentos constantes na Tabela 1, bem como os equipamentos au xiliares e acessórios devem estar em perfeitas condições de utilização.
- (m) Os equipamentos e seus acessórios devem estar em conformidade com as características indicadas no manual técnico do equipamento e possuir registro na ANVISA/MS.
- (n) O Serviço contratado deve garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, atualizada, de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os laudos técnicos registrados, assinados por técnico responsável, disponíveis à consulta.
- (o) Os equipamentos devem apresentar um desempenho que resulte na eficiência e eficácia do tratamento e na minimização dos riscos para os pacientes e operadores.
- (p) Todos os equipamentos em uso no serviço devem estar limpos, em plenas condições de funcionamento e com todas as funções e alarmes operando.

- (q) O Serviço deverá garantir a higienização adequada dos equipamentos e materiais após utilização por cada paciente.
- (r) A rotina de manutenção preventiva dos equipamentos deve obedecer à periodicidade e ao procedimento indicado pelos fabricantes dos mesmos, documentada e arquivada
- (s) As intervenções realizadas nos equipamentos, tais como instalação, manutenção, troca de componentes e calibração, devem ser acompanhadas e/ou executadas pelo responsável técnico pela manutenção, documentadas e arquivadas.
- (t) As atividades de manutenção preventiva e de aferição devem ser registradas, com identificação e assinatura do técnico responsável.
- (u) O serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos poderá ser terceirizado
- (v) Em situações emergenciais, o Serviço contratado deve estar preparado para garantir a estabilização do paciente até que seja possível a sua remoção para Unidade Hospitalar em condições de segurança ou a sua liberação para o domicílio

		1
CONSULTÓRIO OFTALMOLÓGICO BÁSICO	EXAMES COMPLEMENTARES	CENTRO CIRÚRGICO
Equipo oftalmológico composto de Cadeira e Coluna,	Oftalmoscópio Binocular indireto	Microscópio cirúrgico
Refrator de Greens,	Ecobiômetro ultrassônico ou óptico	Facoemulsificador
Projetor de Optotipos	Aparelho de Ultrassonografia ocular	Foco cirúrgico, 02 mesas cirúrgicas,mesas auxiliares
Lâmpada de Fenda	Paquímetro ultrassônico	Vítreofágo, Equipamento de endolaser
Tonômetro de Aplanação de Goldman	Topógrafo de córnea computadorizado	Material de anestesia adequado, Monitores
Oftalmoscópio direto	Microscópio especular de córnea	01 Capnógrafo e um 01 Aspirador elétrico a vácuo portátil
Retinoscópio,	Retinógrafo,	Aparelho esfigmomanômetro, Estetoscópio
Lensômetro	Campímetro computadorizado	01 Gerador mono e bipolar
Auto-refrator-ceratômetro computadorizado	Aparelho de LASER verde e ou Diiodo	Caixas de Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos:
Régua ou caixa de prisma	Aparelho de YAG-LASER	Cirurgia de Catarata com a técnica de facectomia,
Caixa de prova. varetas de maddox	Ceratômetro manual ou computadorizado	Cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação,Caixa Caneta irrigação para Facoemulsificação
	Tomógrafo de coerência óptica	Cirurgia de Descolamento Retina, Cirurgia Plástica Restauradora,
Livro de Ishihara para teste de cores	Lente de gonioscopia	Cirurgia de Estrabismo, Cirurgia de Dacriocistorinostomia, Cirurgia de Órbita, Cirurgia de Osteotomia ou Citelli Cirurgia de Evisceração.

(w) O centro cirúrgico deve dispor para atendimento de emergência médica, no próprio local ou em área contígua e de fácil acesso e em plenas condições de funcionamento, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos:

Eletrocardiógrafo

Carro de emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador

Ventilador pulmonar manual (AMBU com reservatório)ventilador pulmonar manual (AMBU com reservatório)

Medicamentos para atendimento de emergências

Ponto de oxigênio

Aspirador portátil

Material completo de entubação (tubos endotraqueais, cânulas, guias e laringoscópio com jogo completo de lâminas).

Recursos Humanos

A CONTRATADA declara possuir equipe básica para a execução dos procedimentos contemplados no âmbito deste Documento Descritivo, a saber equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados e em dia com as obrigações com o órgão de classe. Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). A unidade deverá comprovar o vínculo dos profissionais e especialidade com o respectivo estabelecimento, conforme exigências do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) para cada procedimento contemplado no âmbito deste documento descritivo

(a) A realização de procedimentos previstos neste Documento Descritivo exige a presença de profissional habilitado com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas, equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados e em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.

(b) Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS (Quadro 03) para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme relacionada a seguir:

Procedimentos e Classificação Brasileira de Ocupações – SIGTAP.

Grupo e Subgrupo de Procedimentos - SIGTAP	CBO (código)	CBO Nome
0301 - Procedimentos Clínicos Consultas/Atendimentos/ Acompanhamentos/	225265	Médico oftalmologista
0305 – Procedimentos Clínicos – Tratamento de doenças do aparelho da visão	225265	Médico oftalmologista
021106 Procedimentos com finalidade diagnóstica - Diagnóstico em oftalmologia	225265	Médico oftalmologista
0205 Procedimentos com finalidade diagnóstica - Diagnóstico por ultrassonografia - Ultrassonografia globo ocular/órbita	225265/ 225320	Médico oftalmologista/Médico em radiologia e diagnóstico por imagem



030305 Procedimentos clínicos - Tratamento de doenças do aparelho da visão	225265	Médico oftalmologista
0405 Procedimentos cirúrgicos - Cirurgia do aparelho da visão	225265	Médico oftalmologista

- (c) Para evitar rejeição dos procedimentos realizados, a unidade deverá atender a compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
- (d) A unidade deverá comprovar o vínculo dos profissionais e especialidade com o respectivo estabelecimento, conforme exigências da Tabela SUS para cada procedimento contemplado no âmbito deste documento descritivo
- (e) A CONTRATADA declara possuir equipe de acordo com a Portaria SAS/MS nº. 288, de 19 de maio de 2008 para a execução dos procedimentos contemplados no âmbito deste Documento Descritivo, a saber: profissionais habilitados com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas, equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados e em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.
- (f) O estabelecimento de saúde deve possuir pessoal de apoio em quantidade adequada para o desenvolvimento das demais obrigações assistenciais
- O estabelecimento de saúde habilitado como "Atenção Especializada em Oftalmologia" terá a seguinte equipe mínima:
- (a) Médico Oftalmologista: médico com título de especialista em oftalmologia, sendo que a habilitação pode ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;
- (b) Responsável Técnico: Médico Oftalmologista que deve assumir, formalmente, a responsabilidade técnica pela Unidade. O Responsável Técnico deve residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha. Poderá, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado no SUS, desde que instalado no mesmo município ou cidade circunvizinha.
- (c) Médico Anestesiologista: médico com título de especialista na área de Anestesiologia, conferido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, afim ou, ainda, certificado de Residência Médica em Anestesiologia, reconhecida pelo Ministério da Educação:
- (d) Enfermeiro: Profissional de Enfermagem inscrito em seu Conselho Regional preferencialmente com capacitação e experiência em oftalmologia.
- (e) Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem: Profissional de enfermagem inscrito em seu Conselho Regional com a respectiva habilitação profissional, com formação profissional reconhecida pelo MEC.

CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PACTUADAS

A CONTRATADA disponibiliza as atividades pactuadas para a Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro submetendo-as aos dispositivos de controle e regulação implantados/implementados pelos Gestores do SUS.

A Unidade de Saúde deve garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos, de acordo com a programação estabelecida, de modo que não haja interrupção dos serviços prestados. Toda modificação na programação de que trata este Documento Descritivo (inclusão, exclusão e/ou interrupção de ações e serviços pactuados) deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.

A porta de entrada será regulada e acompanhada pelos sistemas de controle e regulação estabelecidos pelo Gestor.

É dever da Unidade garantir a realização de todos os procedimentos pactuados necessários ao atendimento dos usuários que lhe forem direcionados pelos dispositivos regulatórios.

DA PORTA DE ENTRADA

ciente;

I. A CONTRATADA é responsável pela oferta de vagas, bem como, por garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro por meio do Sistema de Regulação Ambulatorial – SISREG:

II. Qualquer solicitação de procedimento que não esteja elencado na lista de procedimentos, conforme o Anexo I do Termo de Referência deve ser encaminhado pela CONTRATADA, em formulário de referência da "Atenção Secundária para a Atenção Primária", desde que este procedimento esteja previsto na tabela SIGTAP. Sendo assim, o paciente deverá ser referenciado pela CONTRATADA para a Unidade de Atenção Primária responsável pelo paciente, conforme constante na plataforma "Onde ser Atendido" da CONTRATANTE, acessível em www. subpav.org/ondeseratendido. A inserção da devida solicitação no sistema de regulação deverá ser efetuada pela Unidade de Atenção Primária responsável pelo paciente;

III. Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade CONTRATADA, todos os procedimentos ambulatoriais que não forem regulados e/ou que não forem realizados pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro por meio do Sistema de Regulação Ambulatorial – SISREG serão glosados pelo MUNICÍPIO, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador, segundo a Portaria S/SUBGERAL nº. 07, de 08/03/2023. Para fins de comprovação de realização do procedimento somente serão contabilizados e remunerados os pacientes atendidos em que o "check-in" seja confirmado no mesmo dia do atendimento no sistema de regulação pela CONTRATADA:

IV. Deverá reconhecer como válido o documento emitido e assinado digitalmente pelas unidades públicas de saúde, em versão web ou no aplicativo MinhaSaúde. Rio e outros que venham a ser implementados no âmbito do SUS municipal, sem obrigatoriedade da apresentação em forma física e impressa;

V. A regulação da oferta de procedimentos ambulatoriais é realizada pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro, por meio do Sistema Municipal de Regulação (SISREG). Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado, a SMS RIO se obrigará a comunicar à CONTRATADA;

VI. O acesso da população aos procedimentos contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro por meio do Sistema Municipal de Regulação (SISREG);

VII. Fica vedada a reserva ou disponibilização de Procedimentos Oftalmológicos que não sejam regulados através do Sistema Municipal de Regulação (SISREG);

VIII. A CONTRATADA é responsável pela oferta de vagas ao SISREG, bem como, por garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelo Sistema Municipal de Regulação (SISREG), respeitando o dia e horário agendados pelo SISREG:

IX. Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do Sistema Municipal de Regulação (SISREG);

X. Cabe à CONTRATADA substituição dos profissionais em situação de férias laborais, licenças e demais situações para não ocasionar paralisação do serviço;
 XI. Cabe à CONTRATADA o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de

atendimento dos pacientes agendados;

XII. Fica vedada a devolução do paciente à unidade solicitante sem que haja a garantia da realização do atendi-

mento pela unidade contratada, uma vez agendado pelo Sistema Municipal de Regulação (SISREG);

XIII. A unidade contratada deve fazer contato telefônico com os pacientes previamente ao procedimento agendado a fim de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a unidade solicitante deve realizá-lo em tempo hábil de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro pa-

XIV. Cabe à CONTRATADA o agendamento pelo SISREG para consultas de retorno na própria unidade de saúde imediatamente após a consulta de primeira vez. Ficando vedada a devolução do paciente para a unidade solicitante para o agendamento de retorno na própria unidade;

XV. Cabe à CONTRATADA garantir a completude das informações nos laudos e nas contrarreferência para a Atenção Primária, bem como documentos do Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos no Sistema de Regulação, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente;

XVI. A CONTRATADA deverá emitir relatório de contrarreferência (modelo no ANEXO) ao final do tratamento de cada usuário, que deverá ser entregue ao paciente para fins de acompanhamento do caso pelas equipes de saúde; XVII. É vedada a criação de fila de espera interna após marcação dos usuários via SISREG;

XVIII. Os procedimentos de assistência ambulatorial pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado;

DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

I. Manter atualizados, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou de outro sistema de informações oficiais que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II. A unidade CONTRATADA deve enviar mensalmente o arquivo de faturamento à Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria (S/SUBGERAL/CGCCA), da Secretaria Municipal de Saúde SMS RIO, seguindo as regras de faturamento da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde vigentes.

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e Documento Descritivo:

II. Prestar assistência integral e humanizada, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, implementando mecanismos de gestão da clínica, visando à qualificação do cuidado, reorganização dos fluxos e processos de trabalho:

III. Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade;

IV. Promover capacitação e qualificação de seu corpo profissional;

V. Prestar assistência utilizando as prerrogativas do Programa Nacional de Segurança do Paciente, segundo normas vigentes;

VI. Os procedimentos assistenciais pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado:

VII. Executar e registrar a assistência ambulatorial e cirúrgica em oftalmologia diariamente;

VIII. Garantir que a prescrição de medicamentos atenda a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas do Município;

IX. Garantir fornecimento de materiais e insumos para os cuidados aos pacientes;

X. A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias contados a partir da interrupção;

XI. Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade;

XII. Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes;

XIII. Manter os prontuários dos pacientes organizados, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei. O referido prontuário deverá ser eletrônico;

XIV. A organização e guarda dos demais documentos aplicáveis ao Serviço contratado deverão considerar o disposto na Resolução SMS nº. 5.976, de 06/11/2023 e possíveis alterações posteriores;

XV. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde,e de acordo com a legislação pertinente;

XVI. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

XVII. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de Unidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XVIII. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;

XIX. Respeitar a decisão do paciente ou do seu representante legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XX. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº. 13.709, de 14/08/2018;

XXI. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS;

XXII. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS RIO, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS RIO:

XXIII. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

XXIV. Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

XXV. Possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade; XXVI. Acionar a central de regulação de urgência e emergência para o transporte do paciente, quando necessário; XXVII. Manter canal de comunicação entre a unidade e o usuário, digitais ou por meio de caixas de coleta de ouvidorias, devendo haver monitoramento constante dos resultados e resolução das queixas apresentadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XXVIII. A unidade deverá afixar o número da ouvidoria da Prefeitura do Rio de Janeiro - 1746 em diversos espaços de fácil visualização para os usuários e funcionários.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Apresentar relatório conforme calendário estipulado pela SMS RIO com informações relativas aocumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;

II. Cumprir as metas pactuadas no Documento Descritivo.



PROGRAMAÇÃO FÍSICA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA	
O valor global estimado para a execução, em 60 (sessenta) meses, será de R\$() _) a
METAS	

Para fins de comprovação do cumprimento de metas serão consideradas as metas quantitativas e as metas qua litativas.

METAS FÍSICAS OU QUANTITATIVAS

As metas físicas correspondem aos limites quantitativos pactuados no âmbito da Programação Orçamentária detalhada a seguir.

Para fins de comprovação das metas físicas a unidade deverá obrigatoriamente apresentar a produção nos sistemas de informação do SUS.

Para a produção serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e regulados pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro – Sistema de Regulação Ambulatorial / SISREG ou outro sistema determinado pelo Gestor local.

Considera-se o cumprimento total das metas quantitativas o alcance da totalidade das metas físicas pactuadas.

Os valores a serem repassados à CONTRATADA podem sofrer glosas por inconsistências ou por procedimentos realizados em pacientes não regulados ou não realizados.

Havendo inconsistências ou suspeita de irregularidades a CONTRATANTE poderá instaurar auditoria para apurar cobranças indevidas e responsabilidades da CONTRATADA.

Quando a CONTRATADA não der causa ao descumprimento das metas, a Comissão de Acompanhamento do Contrato considerará a justificativa a fim de não aplicar sanções referentes à respectiva meta.

Tabela 1. Quantitativo mensal de procedimentos

0905010019 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS - PACIENTES/MÊS				
CÓDIGO	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	QUANTIDADE DE PACIENTES /MÊS	QUANTIDADE/ MÊS A CONTRATAR CP 2025	
	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO			
0905010019	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA			
	0211060232 - TESTE ORTÓPTICO			
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
	TOTAL/MÊS			
	PACOTE COM	MPLEMENTAR		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO		QUANTIDADE DE PACIENTES / MÊS	QUANTIDADE/ MÊS A CONTRATAR CP 2025
0211060224	TESTE DE VISÃO DE CO	ORES		
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (M	ONOCULAR)		

CC	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - GERAL - 9 ANOS OU MAIS - PACIENTES		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE PACIENTES / MÊS	QUANTIDADE/ MÊS A CONTRATAR CP 2025
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
0211060100	FUNDOSCOPIA (BINOCULAR)		
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)		
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)		
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO BINOCULAR		
0211060232	TESTE ORTÓPTICO- (EXCLUSIVO PARA PEDIATRIA 09 ANOS ATÉ 18 ANOS)		
0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES - (EXCLUSIVO PARA PEDIATRIA 09 ANOS ATÉ 18 ANOS)		
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)		
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA		
	TOTAL/MÊS		

C	NTES/MÊS	
CÓDIGO PROCEDIMENTO		QUANTIDADE/ MÊS A CONTRATAR CP 2025
	CIRURGIA DE CATARATA	
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	
0405050100	0405050100 FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	
0405050119	0405050119 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	
0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL		
PRÉ-OPERATÓRIO		
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)		

0211060054	CERATOMETRIA	
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	
0211060100	FUNDOSCOPIA	
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	
	PÓS-OPERATÓRIO	
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	
	REFRAÇÃO	
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	
	COMPLICAÇÕES (1,5% DO TOTAL DE CATARATAS)	
0405050070	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR – LIO	
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	
	TOTAL/MÊS	

C	MÊS		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE PACIENTES / MÊS	QUANTIDADE/ MÊS A CONTRATAR CP 2025
	OPERATÓRIO		
0405050380	CIRURGIA CATARATA CONGÊNITA		
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR		
	PRÉ-OPERATÓRIO		
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)		
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)		
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)		
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)		
	PÓS-OPERATÓRIO		
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)		
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)		
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (refração)		
	TOTAL /MÊS		

	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS - PACIENTES/MÊS		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE PACIENTES / MÊS	QUANTIDADE/ MÊS A CONTRATAR CP 2025
	OPERATÓRIO		
0405010150	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL		
	PRÉ-OPERATÓRIO		
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
	PÓS-OPERATÓRIO		
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
	TOTAL/MÊS		

	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - RETINA GERAL- F	ACIENTES/MÊS	
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE PACIENTES / MÊS	QUANTIDADE/ MÊS A CONTRATAR CP 2025
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)		
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)		
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (BINOCULAR)		
0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR		
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)		



	TOTAL/MÊS			
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER*			
0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA			

*35% DO TOTAL DE PACIENTES DE OCI RETINOPATIA DIABÉTICA

CIRUR	CIRURGIA DE RETINA - RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL - PACIENTES/MÊS			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE/ MÊS A CONTRATAR CP 2025		
CIRURG	IA DE RETINA - RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL			
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL			
	PRÉ-OPERATÓRIO			
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (BINOCULAR)			
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)			
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)			
	POS-OPERATORIO			
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)			
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (BINOCULAR)			
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)			
	TOTAL/MÊS			

CÓDIGO	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA * - CIRURG OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	QUANTIDADE DE PACIENTES / MÊS	QUANTIDADE/ MÊS A CONTRATAR CP 2025
	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO		
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA		
0905010043	0211060178 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR		
0903010043	0211060259 – TONOMETRIA]	
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
	TOTAL/MÊS		
	PACOTE COMPLEMENTAR- AVALIAÇÃO DE RETINOP	ATIA DIABÉTICA	\
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE PACIENTES / MÊS	QUANTIDADE/ MÊS A CONTRATAR CP 2025
0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR		
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)		
0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA		

^{*22%} do total de pacientes da Consulta em Oftalmologia Geral- 9 anos ou mais.

	OFTALMOLOGIA - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFL - PACIENTES /MÊS			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE PACIENTES / MÊS	QUANTIDADE/ MÊS A CONTRATAR CP 2025	
	OPERATÓRIO			
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR			
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER			
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER			
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL			
	PRÉ-OPERATÓRIO			
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)			
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)			
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (BINOCULAR)			
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)			
	POS-OPERATORIO			
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)			
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (BINOCULAR)			
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)			
0405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE			
	REFRAÇÃO			
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)			

0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (BINOCULAR)	
	TOTAL /MÊS	

	OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA - PACIENTES /MÊS			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE PACIENTES / MÊS	QUANTIDADE/ MÊS A CONTRATAR CP 2025	
0301010102	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)			
0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR			
0211060119	GONIOSCOPIA			
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA			
0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)			
0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA			
0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA			
030305XXXX	TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA			
	TOTAL/MÊS			

	TRANSPLANTE DE CÓRNEA - PACIENTES	/MÊS	
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE PACIENTES / MÊS	QUANTIDADE/ MÊS A CONTRATAR CP 2025
	OPERATÓRIO		
0505010097	TRANSPLANTE DE CÓRNEA		
0505010135	TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)		
	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COMBINADOS		
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL		
0405030096	SUTURA DE ESCLERA		
0405030100	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA		
0405050038	CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA		
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL		
0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA		
0405050313	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE		
0405050305	SUTURA DE CÓRNEA		
	PRÉ-OPERATÓRIO		
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)		
0211060100	FUNDOSCOPIA		
0211060119	GONIOSCOPIA		
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL		
0211060054	CERATOMETRIA (BINOCULAR)		
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)		
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)		
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)		
	PÓS-OPERATÓRIO		
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
0506010015	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS- TRANSPLANTE DE CÓRNEA (2 por ano)		
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)		
0211060100	FUNDOSCOPIA		
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA		
0211060054	CERATOMETRIA (BINOCULAR)		
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA		
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA		
	TOTAL/MÊS		

CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CÓRNEA - PACIENTES /MÊS			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE PACIENTES / MÊS	QUANTIDADE/ MÊS A CONTRATAR CP 2025
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS OP PTERÍGIO)		



0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS OP IMPLANTE INTRA ESTROMAL)	
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS OP CROSS LINK)	
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	
0211060100	FUNDOSCOPIA	
0211060216	TESTE DE SCHIRMER	
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA PÓS CIRURGIA PTERÍGIO (PÓS OPERATÓRIO)	
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA PÓS CROSS LINK / IMPLANTE ESTROMAL (PÓS OPERATÓRIO)	
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	
0405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	
0405050143	IMPLANTE INTRA ESTROMAL	
	TOTAL/MÊS	

	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - PLÁSTICA OCULAR - PACIENTES /MÊS			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE PACIENTES / MÊS	QUANTIDADE/ MÊS A CONTRATAR CP 2025	
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO			
0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO			
0405010141	SIMBLEFAROPLASTIA			
0405040199	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA			
0405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE			
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL			
	POS-OPERATORIO			
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
	TOTAL/MÊS			

OUTROS PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE/ MÊS A CONTRATAR CP 2025
0211060070	ELETRO-OCULOGRAFIA	
0211060089	ELETRORETINOGRAFIA	
0211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	
0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	
0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	
0405030037	CRIOTERAPIA OCULAR	
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	
0405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	
0405030053	INJECAO INTRA-VITREO	
0405030150	VITRIOLISE A YAG LASER	
0405030215	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	
0405030231	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	
0405050046	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	
0405050356	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	
0405050135	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	
0405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	
0405050313	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	
0405050321	TRABECULECTOMIA	
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	
0405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	
	SUBTOTAL GRUPO 02	
	SUBTOTAL GRUPO 04	
	TOTAL/MÊS	

O procedimento será realizado somente se o profissional executante possuir CBO compatível com o devido pro-

O quantitativo de Vagas de Oftalmologia Ambulatorial deverá ser ofertado integralmente (100%) ao Sistema de Regulação Ambulatorial /SISREG, conforme Quadro 01:

Quadro 01. Oferta SISREG

PROCEDIMENTO*	QUANTIDADE MENSAL DE PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CIRURGIA DE CATARATA	
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CIRURGIA DE CATARATA - 2º OLHO	
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CÓRNEA	
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - GERAL	
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA	
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - PEDIATRIA	
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - PLÁSTICA OCULAR	
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - RETINA GERAL	
OFTALMOLOGIA - EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	
OFTALMOLOGIA - FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	
OFTALMOLOGIA - IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LIO	
OFTALMOLOGIA - IRIDOTOMIA A LASER	
OFTALMOLOGIA - MAPEAMENTO DE RETINA	
OFTALMOLOGIA - SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (ADULTOS)	
OFTALMOLOGIA - TRABECULECTOMIA	
OFTALMOLOGIA - ULTRA -SONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA	
OFTALMOLOGIA - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INF	
OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA 0 A 8 ANOS	
OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	

^{*} As nomenclaturas das ofertas poderão ser alteradas conforme necessidade do Complexo Regulador e/ou atualizações do Ministério da Saúde

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (SIGTAP)	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL
	GRUPO 02 - Procedimentos de finalida	de diagnóstic	a	
	Subgrupo 05 - Diagnóstico por ultra	ssonografia		
	Forma de Organização 02 - Ultrassonografias	dos demais s	sistemas	
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81		
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20		
	Subgrupo 11 - Métodos Diagnóstico em	especialidad	es	
	Forma de Organização - 06 Diagnóstico			
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24		
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34		
0211060054	CERATOMETRIA	R\$ 3,37		
0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 10,11		
0211060070	ELETRO-OCULOGRAFIA	R\$ 24,24		
0211060089	ELETRORETINOGRAFIA	R\$ 24,24		
0211060100	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37		
0211060119	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74		
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R\$ 24,24		
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24		
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37		
0211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R\$ 24,24		
0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68		
0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00		
0211060216	TESTE DE SCHIRMER	R\$ 3,37		
0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37		
0211060232	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34		
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	R\$ 3,37		
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R\$ 24,24		
0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00		
	Grupo 03 - Procedimentos cli	ínicos		
	Subgrupo 01 - Consultas / Atendimentos / /	Acompanham	entos	
Forn	na de Organização 01 - Consultas médicas/outros	profissionais	de nivel superio	r
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00		
0301010102	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA	R\$ 57,74		

E CAMPIMETRIA)



	Subgrupo 03 - Tratamentos clínicos (outra	as especialidades)	
	Forma de Organização 05 - Tratamento de doen		
0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R\$ 17,74	
0303050039	TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1º LINHA)	R\$ 18,66	
0303050047	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 79,38	
0303050055	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3 ª LINHA)	R\$ 127,98	
0303050063	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 12,44	
0303050071	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2º LINHA)	R\$ 52,92	
0303050080	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3º LINHA)	R\$ 85,33	
0303050098	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	R\$ 93,10	
0303050101	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	R\$ 8,93	
0303050110	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	R\$ 13,39	
0303050152	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1º LINHA ASSOCIADA A 2º LINHA - MONOCULAR	R\$ 65,36	
0303050160	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 98,04	
0303050179	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1º LINHA ASSOCIADA A 3º LINHA - MONOCULAR	R\$ 97,77	
0303050187	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 146,64	
0303050195	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 138,25	
0303050209	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 207,36	
0303050217	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 150,69	
0303050225	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 226,02	
	Grupo 04 - Procedimentos circ	irgicos	
	Subgrupo 05 - Cirurgia do aparelh		_
0.405040040	Forma de Organização 01 - Palpebras o CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E		\dashv
0405010010	ECTROPIO CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E	R\$ 203,74	_
0405010028 0405010036	TELECANTO DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 278,90 R\$ 681,87	\dashv
0405010036	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS	R\$ 681,87	\dashv
	LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS		\dashv
0405010141	SIMBLEFAROPLASTIA SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB	R\$ 203,74 R\$ 203,73	\dashv
0405010184	ANESTESIA GERAL TRATAMENTO CIRURGICO DE	R\$ 95,42	
	BLEFAROCALASE Forma de Organização 03 - Corpo vítreo, reti		\dashv
0405030037	CRIOTERAPIA OCULAR	R\$ 116,00	\dashv
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER	R\$ 107,61	
0405030053	INJECAO INTRA-VITREO	R\$ 82,28	
0405030070 0405030096	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL SUTURA DE ESCLERA	R\$ 1.074,86 R\$ 161,19	\dashv
0405030096	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	R\$ 159,37	
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08	
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.667,29	
0405030150	VITRIOLISE A YAG LASER	R\$ 54,00	_
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 4.183,12	

	VITDEOTOMIA DOCTEDIOD COM INCLISÃO			
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER	R\$ 4.701,84		
0405030215	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	R\$ 389,64		
0405030231	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	R\$ 389,64		
0405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ 468,60		
	Forma de Organização 04 - Cavidade orbit	ária e globo o	cular	
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R\$ 846,19		
0405040199	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	R\$ 116,42		
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$ 449,44		
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 453,61		
Forma d	e Organização 05 - Conjuntiva, córnea, câmara an	terior. íris. co	rpo ciliar e crista	alino
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77		
0405050038	CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA	R\$ 19,14		
0405050046	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	R\$ 587,51		
0405050070	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS	R\$ 259,20		
0403030070	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-	Τ(ψ 209,20		
0405050097	OCULAR	R\$ 531,60		
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	R\$ 483,60		
0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	R\$ 651,60		
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	R\$ 45,00		
0405050135	IMPLANTE DE PROTESE ANTI- GLAUCOMATOSA	R\$ 873,61		
0405050143	IMPLANTE INTRA ESTROMAL	R\$ 902,95		
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA- OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83		
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00		
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27		
0405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	R\$ 45,00		
0405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 544,88		
0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28		
0405050305	SUTURA DE CÓRNEA	R\$ 164,08		
0405050313	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	R\$ 965,45		
0405050321	TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35		
0405050356	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	R\$ 1.236,75		
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55		
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE	R\$ 771,60		
	INTRA-OCULAR DOBRAVEL			
0405050380	CIRURGIA CATARATA CONGÊNITA	R\$ 895,16		
0405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R\$ 292,72		
	Grupo 05 - Transplantes de órgãos, te		-	
	Subgrupo 05 - Transplante de órgãos, to	ecidos e célul	as	
	Forma de Organização 01 - Transplante de	1	lulas	
0505010097	TRANSPLANTE DE CÓRNEA	R\$ 2.070,00		
0505010135	TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)	R\$ 2.070,00		
	Subgrupo 06 - Acompanhamento e intercorrência	s no pré e pós	s-transplante	
Fori	ma de Organização 01 - Acompanhamento de pac	iente no pré e	pós-transplante	
0506010015	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS- TRANSPLANTE DE CÓRNEA (2 por ano)	R\$ 115,00		
	Grupo 09 - Procedimentos para Ofertas de 0	Cuidados Integ	grados	
	Subgrupo 05 - Atenção em Oftal	mologia		
F	Forma de Organização 01 - Ofertas de Cuidados In	tegrados em	Oftalmologia.	
0905010019	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	R\$ 200,00		
0905010043	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	R\$ 200,00		
	•			

METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas representam indicadores de acesso e qualidade dos serviços prestados. Caso a unidade não esteja em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.

qualitativas, e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.

A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo. Caso a análise das metas qualitativas dependa de informações a serem enviadas pela unidade e, esta não enviar a informação ou enviar fora do prazo estipulado, a pontuação do indicador resultará em zero.

	INDICADORES DE ASSISTÊNCIA (70pontos)
Indicador 01	Percentual de vagas ofertadas ao Sistema de Regulação Municipal
Propósito	Melhorar o acesso à assistência de saúde através da organização dos fluxos de demanda pelo sistema regulatório



Método de Cálculo Nº de vagas ofertadas ao Sistema de Regulação X 100-/Nº de vagas Contentação Pontuação 100% = 10 pontos; < 100% ≥80% = 5 pontos; < 80% = não pontua Fonte SISREG Periodicidade Mensal Ações indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de formalidador 02 Propósito Percentual de procedimentos cancelados por causa atribuída à CON avaliar desempenho da contratada frente ao perfeito funciona instalações e eventuais falta de recursos humanos Método de Cálculo N° de procedimentos cancelados com causa atribuída à contratadaX N° total de consultas agendadas (oferta real) Pontuação <5% = 10; >5% = 0 SISREG, Informação mensal enviada à Comissão de Acompanha assinatura dos membros da comissão de acompanhamento do prestad dia do mês subsequente. Periodicidade Mensal Ações indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 3 lindicador 03 Taxa de infecção nos procedimentos cirúrgicos A taxa de infecção em cirurgias limpas constitui um importante in qualidade cirúrgica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilânci a análise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirú Meta Inferior a 1%	na imediata NTRATADA amento da 100 mento, con dor até o 10 30 dias
Pontuação Fonte SISREG Periodicidade Mensal Ações indicadas Indicador 02 Propósito Método de Cálculo Pontuação Fonte SISREG N° de procedimentos cancelados por causa atribuída à Contratada frente ao perfeito funciona instalações e eventuais falta de recursos humanos Método de Cálculo N° de procedimentos cancelados com causa atribuída à contratadaX N° total de consultas agendadas (oferta real) Pontuação SISREG Avaliar desempenho da contratada frente ao perfeito funciona instalações e eventuais falta de recursos humanos Método de Cálculo N° de procedimentos cancelados com causa atribuída à contratadaX N° total de consultas agendadas (oferta real) Pontuação SISREG, Informação mensal enviada à Comissão de Acompanha assinatura dos membros da comissão de acompanhamento do prestad dia do mês subsequente. Periodicidade Mensal Ações indicadas Indicador 03 Taxa de infecção nos procedimentos cirúrgicos A taxa de infecção em cirurgias limpas constitui um importante in qualidade cirúrgica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilânci a análise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilânci a análise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilânci a nálise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilânci a nálise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilânci a nálise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgica em uma instituição de saúde.	na imediata NTRATADA amento da 100 mento, con dor até o 10 30 dias
Fonte SISREG Periodicidade Mensal Ações indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de form Indicador 02 Propósito Propósito Avaliar desempenho da contratada frente ao perfeito funciona instalações e eventuais falta de recursos humanos Meta Inferior a 5% Método de Cálculo N° de procedimentos cancelados com causa atribuída à contratadaX N° total de consultas agendadas (oferta real) Pontuação <5% = 10; >5% = 0 SISREG, Informação mensal enviada à Comissão de Acompanha assinatura dos membros da comissão de acompanhamento do prestadia do mês subsequente. Periodicidade Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 3 Indicador 03 Taxa de infecção nos procedimentos cirúrgicos A taxa de infecção em cirurgias limpas constitui um importante in qualidade cirúrgica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilância a nálise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrentos cirúrentos cirúrentos cirúrentos cirúrentos a linferior a 1%	amento da 100 mento, con dor até o 10 30 dias
Periodicidade Ações indicadas Indicador 02 Percentual de procedimentos cancelados por causa atribuída à CON Avaliar desempenho da contratada frente ao perfeito funciona instalações e eventuais falta de recursos humanos Meta Inferior a 5% Método de Cálculo Pontuação N° de procedimentos cancelados com causa atribuída à contratadaX N° total de consultas agendadas (oferta real) Pontuação SISREG, Informação mensal enviada à Comissão de Acompanha assinatura dos membros da comissão de acompanhamento do prestad dia do mês subsequente. Periodicidade Ações indicadas Indicador 03 Taxa de infecção nos procedimentos cirúrgicos A taxa de infecção em cirurgias limpas constitui um importante in qualidade cirúrgica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilânci a análise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúr	amento da 100 mento, con dor até o 10 30 dias
Ações indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de form Indicador 02 Percentual de procedimentos cancelados por causa atribuída à CON Propósito Avaliar desempenho da contratada frente ao perfeito funciona instalações e eventuais falta de recursos humanos Meta Inferior a 5% Método de Cálculo Nº de procedimentos cancelados com causa atribuída à contratadaX Nº total de consultas agendadas (oferta real) Pontuação <5% = 10; >5% = 0 SISREG, Informação mensal enviada à Comissão de Acompanha assinatura dos membros da comissão de acompanhamento do prestad dia do mês subsequente. Periodicidade Mensal Ações indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 3 Indicador 03 Taxa de infecção nos procedimentos cirúrgicos Propósito A taxa de infecção em cirurgias limpas constitui um importante in qualidade cirúrgica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilânci a análise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúr linferior a 1%	amento da 100 mento, con dor até o 10 30 dias
Indicador 02 Percentual de procedimentos cancelados por causa atribuída à CON Avaliar desempenho da contratada frente ao perfeito funciona instalações e eventuais falta de recursos humanos Meta Inferior a 5% Método de Cálculo Nº de procedimentos cancelados com causa atribuída à contratadaX Nº total de consultas agendadas (oferta real) Pontuação <5% = 10; >5% = 0 SISREG, Informação mensal enviada à Comissão de Acompanha assinatura dos membros da comissão de acompanhamento do prestad ida do mês subsequente. Periodicidade Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 3 Indicador 03 Taxa de infecção nos procedimentos cirúrgicos A taxa de infecção em cirurgias limpas constitui um importante in qualidade cirúrgica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilânci a análise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirú Inferior a 1%	amento da 100 mento, con dor até o 10 30 dias
Propósito Avaliar desempenho da contratada frente ao perfeito funciona instalações e eventuais falta de recursos humanos Meta Inferior a 5% N° de procedimentos cancelados com causa atribuída à contratadaX N° total de consultas agendadas (oferta real) Pontuação	amento da 100 mento, con dor até o 10 30 dias
instalações e eventuais falta de recursos humanos Meta Inferior a 5% N° de procedimentos cancelados com causa atribuída à contratadaX N° total de consultas agendadas (oferta real) Pontuação <5% = 10; >5% = 0 SISREG, Informação mensal enviada à Comissão de Acompanha assinatura dos membros da comissão de acompanhamento do prestad dia do mês subsequente. Periodicidade Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 3 Indicador 03 Taxa de infecção nos procedimentos cirúrgicos A taxa de infecção em cirurgias limpas constitui um importante in qualidade cirúrgica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilânci a análise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúres inferior a 1%	100 mento, condor até o 10 30 dias
Método de Cálculo N° de procedimentos cancelados com causa atribuída à contratadaX N° total de consultas agendadas (oferta real) Pontuação <5% = 10; >5% = 0 SISREG, Informação mensal enviada à Comissão de Acompanha assinatura dos membros da comissão de acompanhamento do prestadia do mês subsequente. Periodicidade Mensal Ações indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 3 Indicador 03 Taxa de infecção nos procedimentos cirúrgicos A taxa de infecção em cirurgias limpas constitui um importante in qualidade cirúrgica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilância a nálise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúres de linferior a 1%	mento, con dor até o 10 30 dias
N° total de consultas agendadas (oferta real) Pontuação SISREG, Informação mensal enviada à Comissão de Acompanha assinatura dos membros da comissão de acompanhamento do prestac dia do mês subsequente. Periodicidade Mensal Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 3 Indicador 03 Taxa de infecção nos procedimentos cirúrgicos A taxa de infecção em cirurgias limpas constitui um importante in qualidade cirúrgica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilânci a análise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúres de Inferior a 1%	mento, con dor até o 10 30 dias
Pontuação	dor até o 10 30 dias ndicador da
SISREG, Informação mensal enviada à Comissão de Acompanha assinatura dos membros da comissão de acompanhamento do prestac dia do mês subsequente. Periodicidade Mensal Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 3 Indicador 03 Taxa de infecção nos procedimentos cirúrgicos A taxa de infecção em cirurgias limpas constitui um importante in qualidade cirúrgica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilância a nálise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrum deta Inferior a 1%	dor até o 10 30 dias ndicador da
Fonte assinatura dos membros da comissão de acompanhamento do prestace dia do mês subsequente. Periodicidade Mensal Ações indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 3 Indicador 03 Taxa de infecção nos procedimentos cirúrgicos A taxa de infecção em cirurgias limpas constitui um importante in qualidade cirúrgica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilância a nálise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúres discontratores.	dor até o 10 30 dias ndicador da
dia do mês subsequente. Periodicidade Ações indicadas Indicador 03 A taxa de infecção nos procedimentos cirúrgicos A taxa de infecção em cirurgias limpas constitui um importante in qualidade cirúrgica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilânci a análise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúres. Meta Inferior a 1%	30 dias
Periodicidade Ações indicadas Indicador 03 Propósito Propósito Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 3 A taxa de infecção nos procedimentos cirúrgicos A taxa de infecção em cirurgias limpas constitui um importante in qualidade cirúrgica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilânci a análise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirú Inferior a 1%	ndicador da
Ações indicadas Indicador 03 Taxa de infecção nos procedimentos cirúrgicos A taxa de infecção em cirurgias limpas constitui um importante in qualidade cirúrgica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilância a nálise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúres des infecçãos a fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúres des infecçãos a fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúres des infecçãos infecçãos a fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúres des infecçãos infecções de saúde. Além disso, a vigilância a nálise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúres de saúde. Além disso, a vigilância a nálise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúres de saúde. Além disso, a vigilância a nálise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúres de saúde. Além disso, a vigilância de saúde.	ndicador da
Indicador 03 Taxa de infecção nos procedimentos cirúrgicos A taxa de infecção em cirurgias limpas constitui um importante in qualidade cirúrgica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilânci a análise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirú Meta Inferior a 1%	ndicador da
Propósito A taxa de infecção em cirurgias limpas constitui um importante in qualidade cirúrgica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilânci a análise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirú Meta Inferior a 1%	
Propósito qualidade cirúrgica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilânci a análise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirú Meta Inferior a 1%	
e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirú Meta Inferior a 1%	~ continua t
Meta Inferior a 1%	
	irgicos
Método de Cálculo N° de pacientes com infecção nos procedimentos cirúrgicos X100	
N° total de procedimentos cirúrgicos realizados Pontuação <1%=15, >1%= 0	
Pontuação <1%=15, >1%= 0 TABNET e informação mensal enviada à Comissão de Acompanha	mento con
Fonte assinatura dos membros da comissão de acompanhamento de infeçã	
do prestador até o 10º dia do mês subsequente	.o .roopna.a
Periodicidade Mensal	
Ações indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de forr	na imediat
Indicador 04 Taxa de complicação nos procedimentos cirúrgicos.	
Propósito A taxa de complicações cirúrgica é utilizada como indicador de d	•
refletindo a segurança, eficacia e eficiencia dos procedimentos cirurgicos	s realizados
Meta < 1%	•
Método de Cálculo N° de pacientes com complicações nos procedimentos cirúrgicos X 100 N° total de procedimentos cirúrgicos realizados	0
Pontuação <1%=15, >1%= 0	
TABNET e Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até	o 10º dia d
Fonte mês subsequente.	o io dia di
Periodicidade Mensal	
Ações indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de forn	na imediata
Indicador 05 Emissão de laudo de exames oftalmológicos contendo hipótese di orientação terapêutica quando couber em até 5 dias úteis	agnóstica (
O tempo total de liberação dos resultados é um aspecto crucial na	narantia de
qualidade, sendo particularmente relevante em situações em que a de	
Propósito depende diretamente dos resultados dos exames ou quando há resulta	
que requerem uma comunicação imediata.	
Meta > 90%	
Método de Cálculo N° total de exames oftalmológicos X 100	
N° total de laudos emitidos em até 5 dias úteis	
Pontuação > 90% = 10 pontos < 90% = não pontua	dio do^
Pontuação > 90% = 10 pontos < 90% = não pontua Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° o	dia do mê
Pontuação Pontuação Pontuação Pontuação Pontuação Pontuação Pontuação Pontuação Pontuação Pontua Pontuação Pontua Pontuação Pontuação Pontua Pontuação Pontua Pontuação Pontua Pontuação Pontua Pontua Pontuação Pontua Pontuação Pontua Pontua Pontua Pontuação Pontua Pon	dia do mê
Pontuação > 90% = 10 pontos < 90% = não pontua Fonte Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10º o subsequente. Periodicidade Mensal	
Pontuação > 90% = 10 pontos < 90% = não pontua Fonte Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° o subsequente.	0 dias
Pontuação > 90% = 10 pontos < 90%= não pontua Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente. Periodicidade Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 30 lindicador 06 limplantação do Termo de consentimento informado para profinvasivos (diagnósticos e cirúrgicos) O Termo de Consentimento Informado é uma ferramenta legal e éti proteger os direitos dos pacientes e garantir que as intervenções mé	0 dias cedimentos
Pontuação > 90% = 10 pontos < 90%= não pontua Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente. Periodicidade Mensal Ações indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 30 limplantação do Termo de consentimento informado para profinvasivos (diagnósticos e cirúrgicos) O Termo de Consentimento Informado é uma ferramenta legal e éti proteger os direitos dos pacientes e garantir que as intervenções mé realizadas de acordo com a vontade e a compreensão do paciente.	0 dias cedimentos
Pontuação > 90% = 10 pontos < 90% = não pontua Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° o subsequente. Periodicidade Mensal Ações indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 30 implantação do Termo de consentimento informado para profinvasivos (diagnósticos e cirúrgicos) O Termo de Consentimento Informado é uma ferramenta legal e éti proteger os direitos dos pacientes e garantir que as intervenções mé realizadas de acordo com a vontade e a compreensão do paciente. Nº de procedimentos diagnósticos e cirúrgicos y 100	0 dias cedimentos
Pontuação > 90% = 10 pontos < 90%= não pontua Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente. Periodicidade Mensal Ações indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 30 limplantação do Termo de consentimento informado para profinvasivos (diagnósticos e cirúrgicos) O Termo de Consentimento Informado é uma ferramenta legal e éti proteger os direitos dos pacientes e garantir que as intervenções mé realizadas de acordo com a vontade e a compreensão do paciente.	0 dias cedimento: ca que visa dicas sejan
Pontuação > 90% = 10 pontos < 90% = não pontua Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente. Periodicidade Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 30 de Implantação do Termo de consentimento informado para prodinvasivos (diagnósticos e cirúrgicos) O Termo de Consentimento Informado é uma ferramenta legal e éti proteger os direitos dos pacientes e garantir que as intervenções mé realizadas de acordo com a vontade e a compreensão do paciente. Método de Cálculo Nº de procedimentos diagnósticos e cirúrgicosx 100	0 dias cedimento: ca que visa dicas sejan
Pontuação > 90% = 10 pontos < 90% = não pontua Fonte Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente. Periodicidade Mensal Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 3/2 Implantação do Termo de consentimento informado para profinvasivos (diagnósticos e cirúrgicos) O Termo de Consentimento Informado é uma ferramenta legal e éti proteger os direitos dos pacientes e garantir que as intervenções mé realizadas de acordo com a vontade e a compreensão do paciente. Método de Cálculo Nº de procedimentos diagnósticos e cirúrgicosx 100 Nº total de termos de consentimentos informados assinados pelos pacientes pontuação 100% = 10 pts< 100% = não pontua	0 dias cedimentos ca que visa dicas sejan ientes
Pontuação > 90% = 10 pontos < 90%= não pontua Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente. Periodicidade Mensal Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 30 limplantação do Termo de consentimento informado para prodinvasivos (diagnósticos e cirúrgicos) O Termo de Consentimento Informado é uma ferramenta legal e éti proteger os direitos dos pacientes e garantir que as intervenções mé realizadas de acordo com a vontade e a compreensão do paciente. Método de Cálculo Nº de procedimentos diagnósticos e cirúrgicosx 100 Nº total de termos de consentimentos informados assinados pelos pacientes diagnósticos e cirúrgicosx 100 Nº total de termos de consentimentos informados assinados pelos pacientes dinformação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente.	0 dias cedimentos ca que visa dicas sejan ientes
Pontuação > 90% = 10 pontos < 90%= não pontua Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente. Periodicidade Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 36 Implantação do Termo de consentimento informado para prodinvasivos (diagnósticos e cirúrgicos) O Termo de Consentimento Informado é uma ferramenta legal e éti proteger os direitos dos pacientes e garantir que as intervenções mé realizadas de acordo com a vontade e a compreensão do paciente. Meta 100% Método de Cálculo Nº de procedimentos diagnósticos e cirúrgicosx 100 Nº total de termos de consentimentos informados assinados pelos pacientes dinformação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de Informação mensal à Comissão de Informação Inform	0 dias cedimentos ca que visa dicas sejan ientes
Pontuação > 90% = 10 pontos < 90%= não pontua Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente. Periodicidade Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 36 invasivos (diagnósticos e cirúrgicos) O Termo de Consentimento Informado é uma ferramenta legal e éti proteger os direitos dos pacientes e garantir que as intervenções mé realizadas de acordo com a vontade e a compreensão do paciente. Meta 100% Método de Cálculo Nº de procedimentos diagnósticos e cirúrgicosx 100 Nº total de termos de consentimentos informados assinados pelos pacientes pontuação 100% = 10 pts< 100% = não pontua Fonte Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente. Periodicidade Mensal Ações indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de formados informados assinados processo de formados indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de formados indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de formados informados assinados processo de formados indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de formados indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de formados informados assinados processo de formados indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de formados informados assinados processo de formados indicadas de companhamento até o 10° de companhamento a	0 dias cedimentos ica que visi dicas sejan ientes dia do mê
Pontuação > 90% = 10 pontos < 90% = não pontua Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente. Periodicidade Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 36 invasivos (diagnósticos e cirúrgicos) O Termo de Consentimento Informado é uma ferramenta legal e éti proteger os direitos dos pacientes e garantir que as intervenções mé realizadas de acordo com a vontade e a compreensão do paciente. Meta 100% Método de Cálculo Nº de procedimentos diagnósticos e cirúrgicosx 100 Nº total de termos de consentimentos informados assinados pelos pacientes pontuação 100% = 10 pts< 100% = não pontua Fonte Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente. Periodicidade Mensal Ações indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de formation in pontua (30 pontos)	0 dias cedimentos ica que visi dicas sejan ientes dia do mê
Pontuação > 90% = 10 pontos < 90% = não pontua Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente. Periodicidade Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 36 Implantação do Termo de consentimento informado para prodinvasivos (diagnósticos e cirúrgicos) O Termo de Consentimento Informado é uma ferramenta legal e éti proteger os direitos dos pacientes e garantir que as intervenções mé realizadas de acordo com a vontade e a compreensão do paciente. Meta 100% Método de Cálculo Nº de procedimentos diagnósticos e cirúrgicosx 100 Nº total de termos de consentimentos informados assinados pelos pacientes pontuação 100% = 10 pts< 100% = não pontua Fonte Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente. Periodicidade Mensal Ações indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de form INDICADORES DE GESTÃO (30pontos) Indicador 07 Frequência e resolutividade de Ouvidorias Negativas recebidas	0 dias cedimentos ca que vis: dicas sejan cientes dia do mê:
Pontuação > 90% = 10 pontos < 90% = não pontua Fonte Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente. Periodicidade Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 30 Implantação do Termo de consentimento informado para prodinvasivos (diagnósticos e cirúrgicos) O Termo de Consentimento Informado é uma ferramenta legal e éti proteger os direitos dos pacientes e garantir que as intervenções mé realizadas de acordo com a vontade e a compreensão do paciente. Meta 100% Método de Cálculo Nº de procedimentos diagnósticos e cirúrgicosx 100 Nº total de termos de consentimentos informados assinados pelos pacientes e parantir que as intervenções mé realizadas de acordo com a vontade e a compreensão do paciente. Pontuação 100% = 10 pts< 100% = não pontua Fonte Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente. Periodicidade Mensal Ações indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de formativa informados assinados pelos pacientes. INDICADORES DE GESTÃO (30pontos) Frequência e resolutividade de Ouvidoria, cuja função é assegura	O dias cedimento: ca que visidicas sejan ientes dia do mê: ma imediata ar um cana
Pontuação > 90% = 10 pontos < 90% = não pontua Fonte Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente. Periodicidade Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 3/ Implantação do Termo de consentimento informado para prodinvasivos (diagnósticos e cirúrgicos) O Termo de Consentimento Informado é uma ferramenta legal e éti proteger os direitos dos pacientes e garantir que as intervenções mé realizadas de acordo com a vontade e a compreensão do paciente. Meta 100% Método de Cálculo Nº de procedimentos diagnósticos e cirúrgicosx 100 Nº total de termos de consentimentos informados assinados pelos pacientes e protegos de termos de consentimentos informados assinados pelos pacientes e protegos de termos de consentimentos informados assinados pelos pacientes e periodicidade Mensal Ações indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de forma INDICADORES DE GESTÃO (30pontos) Indicador 07 Frequência e resolutividade de Ouvidoria, cuja função é assegura seguro de comunicação aos usuários dos serviços de saúde, têm prazos	O dias cedimento: ca que visi dicas sejan ientes dia do mê ma imediat: ar um cana e tramitação
Pontuação > 90% = 10 pontos < 90% = não pontua Fonte Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente. Periodicidade Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 30 Implantação do Termo de consentimento informado para prodinvasivos (diagnósticos e cirúrgicos) O Termo de Consentimento Informado é uma ferramenta legal e éti proteger os direitos dos pacientes e garantir que as intervenções mé realizadas de acordo com a vontade e a compreensão do paciente. Meta 100% Método de Cálculo Nº de procedimentos diagnósticos e cirúrgicosx 100 Nº total de termos de consentimentos informados assinados pelos pacientes e parantir que as intervenções mé realizadas de acordo com a vontade e a compreensão do paciente. Pontuação 100% = 10 pts< 100% = não pontua Fonte Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente. Periodicidade Mensal Ações indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de formativa informados assinados pelos pacientes. INDICADORES DE GESTÃO (30pontos) Frequência e resolutividade de Ouvidoria, cuja função é assegura	o dias cedimentos ca que visa dicas sejan sientes dia do mê ma imediata ar um cana e tramitação Unidade, o
Pontuação > 90% = 10 pontos < 90% = não pontua Fonte Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente. Periodicidade Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 36 Implantação do Termo de consentimento informado para prodinvasivos (diagnósticos e cirúrgicos) O Termo de Consentimento Informado é uma ferramenta legal e éti proteger os direitos dos pacientes e garantir que as intervenções mé realizadas de acordo com a vontade e a compreensão do paciente. Meta 100% Método de Cálculo Nº de procedimentos diagnósticos e cirúrgicosx 100 Nº total de termos de consentimentos informados assinados pelos paciente. Pontuação 100% = 10 pts< 100% = não pontua Fonte Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente. Periodicidade Mensal Ações indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de form INDICADORES DE GESTÃO (30pontos) Indicador 07 Frequência e resolutividade de Ouvidoria, cuja função é assegura seguro de comunicação aos usuários dos serviços de saúde, têm prazos definidos. A abordagem destas queixas envolve a manifestação da	o dias cedimentos ca que visa dicas sejan cientes dia do mê ma imediata ar um cana e tramitaçã Unidade, o
Pontuação > 90% = 10 pontos < 90% = não pontua Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente. Periodicidade Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 36 Implantação do Termo de consentimento informado para prodinvasivos (diagnósticos e cirúrgicos) O Termo de Consentimento Informado é uma ferramenta legal e éti proteger os direitos dos pacientes e garantir que as intervenções mé realizadas de acordo com a vontade e a compreensão do paciente. Meta 100% Método de Cálculo Nº de procedimentos diagnósticos e cirúrgicosx 100 Nº total de termos de consentimentos informados assinados pelos paciente. Pontuação 100% = 10 pts< 100% = não pontua Fonte Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10° de subsequente. Periodicidade Mensal Ações indicadas Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de form INDICADORES DE GESTÃO (30pontos) Indicador 07 Frequência e resolutividade de Ouvidoria, cuja função é assegura seguro de comunicação aos usuários dos serviços de saúde, têm prazos definidos. A abordagem destas queixas envolve a manifestação da contato com o usuário, visitas in loco e apresentação de documentos, con contato com o usuário, visitas in loco e apresentação de documentos, con contato com o usuário, visitas in loco e apresentação de documentos, con contato com o usuário, visitas in loco e apresentação de documentos, con contato com contato con contato com contato con contato com contato con contato contato con contato co	o dias cedimentos ca que visa dicas sejan sientes dia do mê ma imediata ar um cana e tramitação Unidade, conforme sejanamento.

Método de Cálculo	Nº. de Ouvidorias Recebidas / mês; Prazo de resposta das Ouvidorias do período
Pontuação	Até 1 ouvidoria recebida e respondida dentro do prazo = 10 pts; Até 1 ouvidor recebida e respondida com resposta em prazo excedido = 05 pts; 2 ouvidorias não pontua.
Fonte	Ouvidorias recebidas na SMS RIO e documentação pela CAC das tratativa quando for o caso.
Periodicidade	Mensal
Ações indicadas	Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de form imediata.
Indicador 08	Pesquisa de Satisfação do Usuário
Propósito	A Pesquisa de Satisfação do Usuário SUS tem como objetivo avaliar o grau o satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde quanto aos aspectos de acess e qualidade percebida na atenção mediante inquérito amostral. Essas pesquisa focalizam as distintas dimensões que envolvem o cuidado à saúde, desde relação médico-paciente até a qualidade das instalações do serviço, passano pela qualidade técnica dos profissionais de saúde, contemplando aspectos com acolhimento, humanização e ambiência.
Meta	80%
Método de Cálculo	Número dos usuários atendidos que se mostraram satisfeitos com o atendimen prestado no últimomês Total de usuários avaliados no inquérito noúltimo mês.
Dentueção	>80% (satisfeitos ou muito satisfeitos) =5 pts
Pontuação	<80% (satisfeitos ou muito satisfeitos) = 0
Fonte	Relatório mensal enviado à Comissão de Acompanhamento, até o 10º dia do mé subsequente.
Periodicidade	Mensal
Ações indicadas	Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 30 dias
Indicador 09	Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), rotinas e normas o funcionamento e atendimento dos processos envolvidos na assistência
Propósito	A uniformidade do cuidado deve ser assegurada por instrutivos operacionais que orientem a prática de todos os profissionais nos processos de atenção ao pacient Entre eles: Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamento Normatizações de indicações cirúrgicas, Protocolos de enfermagem O acendestes documentos visa assegurar a regularidade, segurança e qualidade cuidado prestado, através de ações contínuas de educação do corpo técnico.
Meta	Rotinas e normas atualizadas anualmenteassinadas pelo responsável técnico pe unidade, coerentes com a Política Nacional de Segurança do Paciente/MS.
Método de Cálculo	POP impresso, disponível para consulta a toda equipe da Unidade. Um prazo par a adequação e atualização dos documentos será assegurado, com a pontuação sendo exigida apenas a partir do quarto mês de acompanhamento, a partir da da deste documento.
Pontuação	1º quadrimestre = ≥80% dos processos documentados = 5 pontos;< 80% ≥70%= pontos; abaixo de 70% =0 2º quadrimestre = ≥90% dos processos documentados = 5 pontos;< 90% ≥80%= pontos; abaixo de 80% =0 a partir do 3º quadrimestre = 100% dos processos documentados = 10 pontos 100% ≥90%=05 pontos; abaixo de 90% =0
Fonte	Documentos impressos e disponíveis, apresentados à Comissão o Acompanhamento; visita in loco
Periodicidade	Quadrimestral
Ações indicadas Indicador 10	Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 90 dias Regularidade da prestação de Informações pela Unidade
Propósito	As Comissões de Acompanhamento são compostas por profissionais da Unidad e da SMS RIO, e o comprometimento com a fidedignidade dos dados e prazo
Meta	assegura a qualidade do acompanhamento previsto nos Contratos. Informações disponibilizadas (planilhas e documentos previstos) integralment com assinatura dos membros da CAC (Unidade) e RT da Unidade, até o 10º dia o cada mês subsequente ao período analisado. E-mail para envio de documento com cópia para os integrantes das respectivas comissões de acompanhament ccac.smsrio@regulacaoriorj.com.br.
Método de Cálculo	Registro da data de envio/Recebimento das planilhas e documentos previstos, co assinatura dos membros da CAC (Unidade) e RT da Unidade.
Pontuação	Informações disponíveis dentro da data prevista = 10 pts; até o último dia do mês 2 pts; após esta data = não pontua.
Fonte	Planilha elaborada pela Coordenação de Contratualização a partir do recebimen dos dados, a cargo da equipe de administrativos; recebimento das informaçõo pelos representantes da CAC da SMS RIO
Periodicidade	Mensal Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 30 dias

INDICADOR	TOTAL DE PONTOS
Indicador 01	10
Indicador 02	10
Indicador 03	15
Indicador 04	15
Indicador 05	10
Indicador 06	10
Indicador 07	10



Indicador 08	5
Indicador 09	5
Indicador 10	10
TOTAL MENSAL	100

ACOMPANHAMENTO DAS METAS PACTUADAS

O cumprimento das metas pactuadas neste Documento Descritivo será acompanhado por meio de monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle acompanhamento, avaliação, supervisão e auditoria do SUS

As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização in loco, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

Neste Documento Descritivo estão definidos e acordados os serviços a serem prestados, as metas quantitativas e qualitativas e as formas de monitoramento. Assim sendo, é esperado o aperfeiçoamento dos processos de gestão da assistência, tanto da Unidade, quanto do próprio SUS, no Município do Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 01 (uma) via, com atestação das testemunhas abaixo.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE:

REPRESENTANTE LEGAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA: (Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA:

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO V - DECLARAÇÃO ME/EPP

(MODELO)

DECLARAÇÃO ME/EPP

[denominação/razão social da sociedade empre
sarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº, por inter
médio de seu(sua) representante legal o(a) Sr. (a), DECLARA, para fins di
disposto no item do Edital de nº/ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadrament
como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.
RESSALVA: () Há regularidade fiscal () Não há regularidade fiscal
Rio de Janeiro,de de
DERDESCHTANTE LEGAL DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE OBSERVA COTAS MÍNIMAS PARA PESSOAS DE COR NEGRA E MULHERES - DECRETO Nº 21.083 DE 20/02/2002, ALTERADO PELO DECRETO Nº 21.253 DE 05/04/2002.

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que (NOME DA UNIDADE/CNPJ) observa as cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres, conforme estabelece o Decreto Municipal nº, 21.083 de 20 de fevereiro de 2002, alterado pelo Decreto Municipal nº. 21.253 de 05 de abril de 2002.

Rio de Janeiro,	de	de
	ANTE LEGAL DA l go e carimbo da el	

ANEXO VII - DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9°, §1°, DA LEI FEDERAL N°. 14.133/2021.

(MODELO)

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9°, §1°, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste procedimento, nos termos do §1º do artigo 9º da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 19.381/2001.

Rio de Janeiro,	de	de
	ANTE LEGAL DA EM go e carimbo da emp	

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA.

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA
DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao (à), que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários re- erentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio Edital de Chamamento Público o/ encontram-se regularmente quitados. Rio de Janeiro,de de de
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

(MODELO)

DECLARAÇÃO

ANEXO I-A - Decreto nº. 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, de de
AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa) ANEXO X - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA.

(MODELO)

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seia, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CON	ITRATANTE
	TE PÚBLICO
(Nome, cargo	, matrícula e lotação)

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Ano XXXIX • № 59 • Rio de Janeiro 1112 Quinta-feira, 12 de Junho de 2025



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	
DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao (à)[órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.	Declara
Rio de Janeiro, de	turno, p de apre
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)	
ANEXO XII – DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001 E AO ARTIGO 7º DO DECRETO RIO Nº 49.414/2021.	
(MODELO)	ANEXO
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001 E AO ARTIGO 7º DO DECRETO RIO Nº 49.414/21	
DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/2001. DE-CLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação independente da modalidade adotada, nos termos do artigo 7º do Decreto Rio nº. 49.414/2021.	Declara os sócio ou funçã
Rio de Janeiro, de	
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa) ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE QUE O ESTABELECIMENTO REALIZA, NO MÍNIMO, 05 (CINCO) ANOS DE ATIVIDADE NO SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.	
(MODELO)	DECLA
DECLARAÇÃO	impedir
Declaramos, para os devidos fins, que (NOME DA UNIDADE/CNPJ) realiza, no mínimo, 05 (cinco) anos de atividade no setor de atendimento ao público.	
Rio de Janeiro,de de	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)	Para a e
ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, SOB PENA DE RESPONDER JUDICIALMENTE PELAS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS.	terceiro como os gãos na
(MODELO)	
DECLARAÇÃO Declaramos, para os devidos fins, que (NOME DA UNIDADE/CNPJ) que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.	
Rio de Janeiro,de de	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)	SMS-PF SUBG/0 o integr pelo tra
ANEXO XV – DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE NÃO É PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL EM QUE ESTÁ SITUADA A UNIDADE DE SAÚDE.	fermage Agosto
(MODELO)	
DECLARAÇÃO	
	Ref.: Pr

Rio de Janeiro

de

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

de

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS, SALVO MAIORES DE QUATORZE NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins que a (NOME DA UNIDADE/CNPJ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho nourno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro,de de	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)	

ANEXO – XVII - DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE OS SÓCIOS E DIRE-TORES NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS – LEI FEDERAL №. 8.080, 19/09/1990.

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins do disposto no parágrafo quarto do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/1990, que os sócios e diretores da (NOME DA UNIDADE/CNPJ), não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS.

Rio de Janeiro,	_de	_ de
REPRESENTA	NTE LEGAL DA EMI	PRESA
(Nome, cargo	o e carimbo da empr	esa)

ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.

(MODELO)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não existe fato superveniente ao cadastramento que possa impedir a nossa habilitação no Chamamento Público.

Rio de Janeiro,	de	de	
	TANTE LEGAL	_ DA EMPRESA da empresa)	-

ANEXO XIX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO.

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro,	_de	_ de
REPRESENTA	NTE LEGAL DA EMF	PRESA
(Nome card	o e carimbo da empr	esa)

SUBSECRETARIA DE GESTÃO AVISO

EXPEDIENTE DE 11.06.2025

SMS-PRO-2024/27423 - DE ACORDO, face o pronunciamento da Gerência de Gratificações e Benefícios (S/ SUBG/CGP/CAP/GGB) desta Subsecretaria de Gestão, por meio do SMS-DES-2025/206393, que aponta para o integral atendimento aos requisitos necessários pra recebimento, RECONHEÇO A DÍVIDA da gratificação pelo trabalho noturno em favor da servidora MICHELA CARVALHO REIS DE LIMA, cargo de Auxiliar de Enfermagem (Enquadramento Por Formação), matrícula nº 10/322.123-1, referente as competências Julho/2024, Agosto/2024, Setembro/2024 e Outubro/2024.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

f.: Pregão Eletrônico nº 90853/2024 - Proc: SMS-PRO-2023/03875

Objeto: Registros de Preços para aquisição de fórmulas alimentares pertencentes à classe 8940, para atendimento à gerência de Mandado Judicial da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

O Pregoeiro convoca o(s) representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), para assinatura da Ata de Registro de Preços do pregão em epígrafe, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir do dia 12/06/2025 - horário de 09:00 às 17:00h.

Local: Prédio do Cass - Bloco 1 - Sala 814.

CBA - COMERCIO DE PRODUTOS